

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 064/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAL E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, COMPREENDENDO ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA SALUBRIDADE, DA ORDEM URBANA, DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DO ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PERMANENTES DA COLETIVIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Apresentação da proposta: Até 16/01/2026 às 08:00h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/01/2026 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 65.905.389,83 (sessenta e cinco milhões, novecentos e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)

EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025
Processo Administrativo n.º 31.680/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei 14.133/2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAL E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, COMPREENDENDO ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA SALUBRIDADE, DA ORDEM URBANA, DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DO ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PERMANENTES DA COLETIVIDADE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **ANTECEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário (MENSAL) E GLOBAL;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. O modo de disputa adotado será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que o Município se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
 - 6.1.2. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
 - 6.1.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **ANEXO IV**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local** de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente com a Secretaria de Serviços Públicos no telefone (12) 3891-2050, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

7.11. A habilitação será verificada por meio do <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no <https://bll.org.br/> serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no <https://bll.org.br/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do e-mail secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.7. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>.

11.11. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.12. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução nº 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.13.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 11.13.3. ANEXO II.1 – Composição do BDI
- 11.13.4. ANEXO II.2 – Relatório da Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo
- 11.13.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 11.13.6. ANEXO IV – Documentos de Habilitação
- 11.13.7. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta
- 11.13.8. ANEXO VI – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

GELSON ANICETO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	1
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO	2
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	4
4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, I)	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	8
6. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	12
7. CARACTERÍSTICA DO OBJETO	13
8. REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	19
9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IV) 19	
10. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	25
11. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES	27
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (ART. 18, §1º, VI) E HISTÓRICO CONTRATUAL	34
13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII) E FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO	36
14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	39
15. RESULTADOS PRETENDIDOS	40
16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS	40
17. MATRIZ DE RISCOS	40
18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, XIII) E AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	43

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seu art. 18, o Estudo Técnico Preliminar – ETP configura a etapa inaugural do planejamento da contratação e destina-se à identificação, definição e caracterização da necessidade pública a ser atendida, servindo de base para a avaliação das alternativas viáveis disponíveis no mercado e para a seleção da solução mais adequada à Administração. Constitui, ainda, instrumento indispensável para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como para a definição das cláusulas essenciais do edital e da futura minuta contratual.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar consolida os levantamentos técnicos, operacionais e econômico-financeiros realizados, com o objetivo de identificar, analisar, comparar e avaliar as possíveis soluções aptas à satisfação da demanda administrativa relacionada à prestação dos serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana. A análise desenvolvida observa critérios objetivos de viabilidade, eficiência operacional, economicidade e adequação técnica, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da motivação e do interesse público, buscando demonstrar, de forma fundamentada, a escolha da alternativa mais vantajosa para o Município de São Sebastião/SP.

1.3. Registra-se que a definição da solução indicada não decorre de juízo discricionário isolado desta equipe técnica da Secretaria de Serviços Públicos, mas resulta de procedimento estruturado de avaliação comparativa, pautado em dados objetivos, critérios técnicos e parâmetros legais, voltado à seleção da proposta que melhor atenda às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal e que assegure a otimização dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para a condução das atividades de Planejamento da Contratação foram formalmente designados os servidores Eliazar Alves, Chefe de Secretaria, e Luiz Antonio Rocha Júnior, Diretor de Gestão Administrativa, ambos lotados na Secretaria de Serviços Públicos, responsáveis pelo acompanhamento, elaboração e validação das etapas relacionadas à instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em documento próprio, no formato Word, e não por meio do Sistema Digital de ETP. Ressalta-se, contudo, que sua estrutura, conteúdo e fundamentação encontram-se integralmente adequados ao modelo orientativo editado pela Advocacia-Geral da União – AGU, em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, atendendo aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a fase de planejamento das contratações públicas.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e essenciais de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, abrangendo as seguintes atividades:

- a.** Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta e containerizada, incluindo coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares (Insular e continental), com monitoramento dos serviços por GPS;
- b.** Coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros, com monitoramento dos serviços por GPS;

- c. Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS;
- d. Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros;
- e. Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papelreira de 50 litros, sendo uma para resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis;
- f. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS;
- g. Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB;
- h. Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por GPS;
- i. Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB;
- j. Equipe de educação ambiental (Este item está previsto no item 10 da PPU, como serviço a ser medido pela vencedora do processo licitatório. Há previsão de item orçamentário para a equipe ser mobilizada. Essa é uma cobrança antiga da sociedade civil! Importante que a equipe seja mobilizada);
- k. Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.

2.2 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, competindo à futura contratada disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, mão de obra devidamente qualificada e em quantitativo compatível com a execução dos serviços, bem como fornecer todos os materiais, insumos, produtos, ferramentas, equipamentos, veículos operacionais, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao pleno desempenho das atividades contratadas, em estrita observância às normas de segurança e medicina do trabalho, à legislação ambiental vigente e às demais exigências legais aplicáveis, assegurando-se padrões adequados de qualidade, eficiência operacional e segurança na execução dos serviços.

2.3 Registra-se que a presente contratação se destina à execução de serviços contínuos, indispensáveis à manutenção das atividades permanentes de limpeza pública urbana no Município, cuja natureza essencial impõe a necessidade de prestação regular, ininterrupta e previsível. Trata-se, portanto, de demanda classificada como de natureza permanente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública, ao meio ambiente e à adequada organização do espaço urbano, em atendimento ao interesse público primário.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1 Em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PAC constitui instrumento de governança e planejamento voltado à consolidação das demandas de aquisições e contratações da Administração Pública, com a finalidade de racionalizar os gastos, promover maior eficiência administrativa e assegurar a adequada alocação de recursos públicos. Contudo, sua implementação em âmbito local encontra-se condicionada à edição de regulamentação própria por parte de cada ente federativo, especialmente para definição de procedimentos, prazos, responsabilidades e integração aos sistemas de planejamento orçamentário e de gestão administrativa.

3.2 No Município de São Sebastião/SP, a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos deu-se somente por meio do Decreto Municipal nº 9.136/2023, publicado em 29 de dezembro de 2023, fato que inviabilizou, por razões administrativas e de prazo, a estruturação, consolidação e aprovação formal do Plano de Contratações Anual para o exercício em curso, inexistindo, assim, PAC regularmente instituído quando da instauração do presente procedimento de contratação. Tal circunstância, conquanto relevante sob o aspecto procedimental, decorre de situação objetiva de transição normativa e não traduz violação às diretrizes do planejamento exigidas pela legislação federal, uma vez que a ausência temporária do PAC encontra respaldo na inexistência anterior de regulamentação municipal específica apta a disciplinar sua elaboração e implementação.

3.3 Não obstante a ausência formal do Plano de Contratações Anual, a presente contratação encontra-se plenamente respaldada no planejamento orçamentário do Município, observando rigorosamente a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com os programas e objetivos previstos no Plano Plurianual – PPA, além de guardar aderência direta com as metas estratégicas de desenvolvimento urbano sustentável, promoção da saúde pública, preservação do meio ambiente e ordenação do espaço urbano municipal. Desse modo, resta demonstrado que o princípio do planejamento, previsto nos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi integralmente observado, uma vez que a contratação decorre de necessidade pública objetiva e permanente, encontra previsão orçamentária adequada, possui vinculação às áreas finalísticas do Município e resulta de avaliação técnica consistente quanto à sua relevância, oportunidade e viabilidade, preservando-se, assim, a legalidade, a eficiência administrativa e a conformidade do procedimento com o regime jurídico das contratações públicas.

3.4 Registra-se, por fim, que a presente contratação não configura criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental nova, mas consiste, exclusivamente, na continuidade de despesa pública já existente e classificada como de natureza essencial e permanente, destinada à manutenção dos serviços de limpeza pública urbana, imprescindíveis ao atendimento do interesse público primário e à regular

execução das atribuições administrativas do Município. Nessa medida, não há geração de impacto orçamentário-financeiro adicional além daquele já previsto nas peças de planejamento vigentes, encontrando-se a despesa integralmente adequada à LOA, à LDO e ao PPA, conforme demonstrado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da gestão eficiente dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, I)

4.1 A presente contratação necessita-se pela imperiosa necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, os quais se qualificam como serviços públicos essenciais e indispensáveis à preservação da ordem urbana, da saúde pública, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida da população. Trata-se de demanda permanente da Administração Municipal, cuja interrupção ou prestação inadequada acarretaria graves prejuízos ao interesse público primário. O objeto da contratação, detalhado no Termo de Referência, abrange, entre outras atividades fundamentais, a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares orgânicos (RSD) e recicláveis (RSR), a coleta de resíduos volumosos, a limpeza mecanizada e manual de vias, espaços públicos e praias, a operação de estação de transbordo devidamente licenciada, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, compondo um conjunto integrado de serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da cidade e à observância das políticas públicas de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos.

4.2 A execução de tais atividades exige estrutura operacional robusta e altamente especializada, composta por grande contingente de mão de obra treinada, frota própria de veículos e equipamentos específicos para coleta, transporte, varrição, limpeza mecanizada e operações de apoio logístico, além de sistemas de gerenciamento e destinação final licenciada dos resíduos. Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de São Sebastião não dispõe de capacidade técnica, material ou de recursos humanos suficientes para realizar diretamente essas atividades de forma integral, contínua e adequada, inexistindo, em sua estrutura administrativa, meios próprios compatíveis com a complexidade e a extensão do objeto ora pretendido. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se solução necessária, proporcional e juridicamente adequada para assegurar a prestação satisfatória dos serviços, em atendimento ao princípio da eficiência consagrado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Cumpre registrar que atualmente os serviços são prestados por empresa contratada por meio do Processo Administrativo nº 4.207/2025, vinculado ao Contrato Administrativo nº 2025SESEP011, bem como, anteriormente, pelo Processo Administrativo nº 61.184/2019, do qual resultaram o Contrato nº 2019SESEP130 e

seus respectivos aditivos. Todavia, considerando o iminente encerramento da vigência do ajuste atualmente em execução, somado à impossibilidade legal de novas prorrogações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como à necessidade de revisão, atualização e aprimoramento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas dos serviços, impõe-se a realização de nova contratação regular, precedida de processo licitatório, como medida indispensável para garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial, em estrita observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4 A contratação ora proposta busca assegurar a execução integrada dos serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis de origem domiciliar, comercial e pública em toda a extensão territorial do Município, contemplando áreas urbanas consolidadas, regiões periféricas, áreas de expansão urbana, encostas, locais de difícil acesso e a orla marítima, bem como os serviços de transbordo, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos em instalações devidamente licenciadas, além da coleta e destinação de resíduos volumosos e demais atividades correlatas de limpeza urbana. Trata-se de serviços de natureza contínua e indispensável, cuja prestação regular deve acompanhar o crescimento populacional do Município e o consequente incremento da geração de resíduos sólidos urbanos, fenômeno que demanda não apenas a ampliação de quantitativos operacionais, mas também a incorporação contínua de tecnologias modernas, equipamentos mais eficientes e procedimentos atualizados capazes de promover maior produtividade, segurança operacional e sustentabilidade ambiental.

4.5 Nesse sentido, a contratação visa assegurar que os serviços sejam executados de forma cada vez mais eficaz, segura e ambientalmente responsável, promovendo o adequado dimensionamento das equipes, frota e equipamentos em consonância com as demandas atuais e projetadas, de modo a manter a universalidade, a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. Ressalte-se que os serviços de limpeza pública urbana se encontram diretamente vinculados às competências municipais previstas no art. 30 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que impõem aos entes municipais o dever de garantir a adequada prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da universalização, eficiência, sustentabilidade, controle social e proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição da República.

4.6 A execução eficiente e ininterrupta dos serviços demanda, ainda, uma cadeia logística estruturada e integrada, que compreende não apenas coleta e transporte, mas também triagem, transbordo, destinação final, monitoramento contínuo das operações mediante sistemas tecnológicos de rastreamento via GPS, controle de rotas e produtividade, além do desenvolvimento de ações de educação ambiental por equipe técnica especializada, voltadas à conscientização da população e ao

incremento da coleta seletiva. Tal nível de complexidade operacional reforça, mais uma vez, a impossibilidade de execução direta pelo Município, justificando de forma objetiva e técnica a opção pela contratação de empresa especializada detentora de comprovada capacidade técnica, operacional e gerencial.

4.7 O novo procedimento licitatório objetiva, igualmente, incorporar inovações tecnológicas disponíveis no mercado, aprimorar os mecanismos de fiscalização contratual, implementar indicadores de desempenho, fortalecer as rotinas de medição dos serviços executados e ampliar os instrumentos de transparência e controle social da execução contratual, assegurando maior efetividade na gestão do contrato administrativo, conforme as diretrizes de governança previstas na Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório adotará a modalidade Pregão, adequada à natureza dos serviços comuns, com critério de julgamento menor preço, orientado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

4.8 O valor estimado da contratação será definido com base em regular pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a referenciais de mercado, contratos similares celebrados por outros entes públicos e planilhas de custos compatíveis com as necessidades reais do Município, assegurando-se estimativa fidedigna, apta a prevenir sobrepreço, superfaturamento ou desequilíbrios econômicos contratuais. A contratação, além de necessária sob o ponto de vista operacional, encontra respaldo na política municipal de gestão de resíduos sólidos, devendo observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e sustentabilidade, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

4.9 Diante de todo o exposto, a contratação pretendida revela-se medida indispensável para assegurar a regularidade, a eficácia e a continuidade dos serviços de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao interesse público primário, garantindo à população ambiente urbano saudável, organizado e ambientalmente equilibrado.

4.10 Por fim, registra-se que os demais elementos facultativos do Estudo Técnico Preliminar previstos na legislação não foram incluídos, por não se mostrarem pertinentes ou necessários à análise do objeto em questão, o que encontra respaldo no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite a adequação do conteúdo do ETP conforme a natureza, complexidade e materialidade da contratação. Atendendo a exigência do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a não inclusão dos elementos facultativos do ETP previstos na legislação por não se mostrarem aplicáveis ao objeto em questão, sem prejuízo da completude e robustez do estudo apresentado, ou seja, a não inclusão de itens facultativos decorre da aplicação dos princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade, evitando formalismos desnecessários que não agregariam valor ao processo e não

comprometeriam a motivação, a transparência ou o controle da contratação. Foram contemplados, portanto, todos os elementos considerados obrigatórios, especialmente aqueles previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da referida lei, suficientes para demonstrar, de forma completa, robusta e motivada, a viabilidade da contratação pretendida, sendo a exclusão dos itens facultativos pautada pelos princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade, com o objetivo de evitar formalismos excessivos sem prejuízo da transparência, do controle e da adequada motivação administrativa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades concretas da Administração, conforme concluído do Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), das normas da ABNT, da ANVISA e dos regulamentos locais e federais pertinentes.

5.2 A presente contratação objetiva assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos (RSD) e recicláveis (RSR) domiciliares, comerciais e públicos, coleta de resíduos volumosos, transbordo, limpeza de praias, bem como a implementação de ações estruturadas de educação ambiental e fortalecimento da coleta seletiva no Município. Ressalta-se que tais atividades não podem ser desempenhadas diretamente pela Administração por ausência de estrutura técnica, operacional e logística compatível.

5.3 A contratação compreende:

a. Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD): Consiste na coleta regular porta a porta de forma manual e mecanizada (contêineres) de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, predominantemente compostos por matéria orgânica, como restos de alimentos e resíduos de jardinagem, utilizando caminhões compactadores, incluindo a coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares, tanto na área insular quanto continental, com monitoramento dos serviços por sistema de GPS.

b. Coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros: Serviço adaptado a regiões com acesso restrito para veículos convencionais, geralmente executado com auxílio de equipamentos menores ou coleta manual por equipes especializadas, assegurando o atendimento integral da população residente em locais de difícil acesso com topografia acidentada e nas encostas dos morros do município, com monitoramento por sistema de GPS.

c. Coleta e transporte de resíduos volumosos: Refere-se à coleta de objetos de grande porte descartados pela população, como móveis, eletrodomésticos e restos de poda, com transporte apropriado até unidade de transbordo.

d. Implantação e manutenção de contêineres: Inclui o fornecimento, instalação,

manutenção, lavagem e higienização de contêineres fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1000 litros, utilizados para o armazenamento temporário de resíduos em áreas públicas ou de grande geração, com esvaziamento regular pelas equipes de coleta domiciliar.

e. Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras tipo papelreira de 50 litros: Abrange a instalação e manutenção de papelreiras duplas (resíduos comuns e recicláveis) em vias públicas, praças e áreas de circulação, incentivando o descarte adequado de pequenos resíduos por pedestres.

f. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta: Trata-se da coleta seletiva realizada em domicílios, comércio e prédios públicos, recolhendo materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metal), geralmente com caminhões tipo gaiola, com monitoramento dos serviços por sistema de GPS.

g. Operação de estação de transbordo: Envolve a operação e manutenção de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB, observando as normas técnicas e ambientais vigentes, onde os resíduos coletados são descarregados e transferidos para conjuntos transportadores de maior capacidade.

h. Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final: Refere-se ao transporte dos resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final devidamente licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por sistema de GPS, utilizando conjuntos transportadores até o aterro sanitário.

i. Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário: Corresponde ao recebimento, pesagem, disposição e cobertura diária dos resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB para disposição ambientalmente adequada, conforme normas técnicas e ambientais.

j. Operação de Central de Monitoramento dos serviços: Implantação e operação de uma Central de Monitoramento para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, com utilização de sistemas integrados de tecnologia e comunicação como GPS, câmeras e softwares de gestão.

k. Equipe de educação ambiental: Disponibilização de equipe especializada em educação ambiental, visando à conscientização da população sobre a correta gestão dos resíduos sólidos, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

l. Limpeza manual e mecanizada de praias: Execução dos serviços de limpeza manual e mecanizada em toda a extensão da orla do Município, utilizando equipamentos apropriados, tais como caminhão e retro limpadora de praia, bem como a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes dessa atividade.

5.4 O Município de São Sebastião/SP vem experimentando crescimento populacional contínuo e significativa expansão urbana, fenômeno que impacta diretamente o

aumento da geração de resíduos sólidos urbanos e impõe à Administração Pública Municipal o dever jurídico de reavaliar, ampliar e modernizar, de forma permanente, sua política pública de limpeza urbana e de gerenciamento de resíduos, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos nos arts. 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal cenário demanda a adoção de soluções técnicas atualizadas, com incorporação de novas tecnologias operacionais, equipamentos modernos, metodologias de gestão e sistemas de monitoramento contínuo, as quais somente podem ser disponibilizadas em caráter integral por empresas especializadas no setor, dotadas de expertise técnica, capacidade logística e estrutura compatível com a complexidade e a abrangência territorial dos serviços que se pretende prestar.

5.5 A solução proposta insere-se no contexto do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PRESS do Município, visando consolidar política pública orientada aos princípios da sustentabilidade, da valorização dos resíduos e da mitigação dos impactos ambientais, em perfeita consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e do regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Busca-se implementar modelo operacional capaz de promover a segregação adequada dos resíduos desde a fonte geradora, inclusive daqueles classificados como especiais — tais como lâmpadas, pneus, solventes, eletroeletrônicos e outros — assegurando tratamento específico, destinação ambientalmente adequada e o máximo aproveitamento possível de materiais recicláveis, de forma a ampliar os benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da correta gestão dos resíduos sólidos urbanos.

5.6 A concepção da solução tem por finalidade a superação do modelo tradicional de descarte, historicamente marcado pela simples coleta e destinação final, para substituí-lo por abordagem integrada e moderna baseada nos princípios da redução na fonte, da reutilização, da reciclagem, da recuperação de materiais e da disposição final ambientalmente segura dos rejeitos, em atenção aos preceitos do desenvolvimento sustentável. Tal estratégia possibilita, de modo concomitante, a diminuição dos impactos ambientais, a valorização econômica dos resíduos, o fortalecimento de cadeias produtivas ligadas à reciclagem, a promoção da inclusão social de trabalhadores vinculados ao manejo de resíduos e a geração de empregos associados à chamada economia verde, contribuindo para a concretização da justiça ambiental e de políticas públicas de caráter socialmente responsável.

5.7 Outro eixo estruturante da solução reside na fidelização da população ao sistema de coleta seletiva e às práticas ambientalmente adequadas de descarte, mediante a implementação de ações permanentes de educação ambiental, campanhas de conscientização e atividades de engajamento comunitário, capazes de estabelecer vínculo efetivo e participativo entre os munícipes e a política pública de saneamento e limpeza urbana. A participação cidadã configura elemento indispensável ao êxito do programa, promovendo a corresponsabilidade social e a consolidação de uma cultura

de preservação ambiental, em alinhamento com os objetivos institucionais do Município e com os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa consagrados na legislação vigente.

5.8 Cumpre registrar que o contrato atualmente em execução encontra-se em fase final de vigência, restando inviabilizada a adoção de novas prorrogações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que torna imprescindível sua substituição por novo instrumento contratual que contemple padrões operacionais mais modernos, escopo ampliado e requisitos técnicos compatíveis com as demandas atuais e projetadas do Município. Trata-se de providência de natureza estratégica e preventiva, essencial à mitigação de riscos administrativos e sociais, visando evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais, a ocorrência de danos à saúde pública e a degradação do meio ambiente urbano, bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

5.9 Diante desse contexto, a Administração propõe a presente contratação como solução necessária, eficaz e proporcional, orientada à busca da excelência na prestação dos serviços de limpeza pública urbana, à promoção da economicidade na gestão de resíduos sólidos e ao cumprimento rigoroso dos regramentos legais e técnicos aplicáveis, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico. A solução ora descrita encontra-se devidamente fundamentada no atendimento ao interesse público primário e na observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da supremacia do interesse coletivo, assegurando que os serviços contratados sejam executados em nível compatível com as necessidades atuais e futuras da população de São Sebastião/SP, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida urbana e para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5.10 São objetivos do Município:

- a. Ampliar a abrangência do serviço de Coleta Seletiva;
- b. Aumentar a taxa de desvio de materiais;
- c. Compartilhar a responsabilidade do Programa de Coletiva Seletiva entre o Poder Público, Cooperativa, Iniciativa Privada e Sociedade.

5.11 Metas da Contratação:

- a. Estabelecer indicadores de avaliação do sistema, como quantidade coletada e comercializada a fim de respaldar e planejar a ampliação do sistema de coleta;
- b. Ampliar a coleta de modo gradativo com o objetivo futuro de atender 100% as residências e comércio;
- c. Aumentar a taxa de desvio de materiais, reduzindo os custos de disposição em aterro sanitário e elevando a quantidade de empregos verdes no Município;
- d. Estimular o vínculo entre as políticas públicas ambientais e a população, utilizando a coleta seletiva também como veículo de conscientização.

5.12 Assim, a contratação buscará a fidelização do serviço com o objetivo de atingir o comprometimento máximo com o sistema, a meta é atingir novos níveis no manejo de

resíduos trazendo eficiência ao sistema de limpeza pública e diferenciando sobremaneira o saneamento ambiental municipal frente às políticas públicas ambientais.

6. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1 Após a realização das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, definiu-se como solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, considerando-se a inviabilidade da execução direta pela Administração, bem como a complexidade operacional, a abrangência territorial e o volume das atividades demandadas. A solução escolhida decorre de avaliação comparativa das alternativas viáveis disponíveis no mercado, tendo sido selecionada aquela que assegura melhor relação custo-benefício para o interesse público, com observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A contratação compreende a prestação integral e continuada dos serviços de limpeza pública urbana, abrangendo o fornecimento, por conta e risco da futura contratada, de toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo mão de obra devidamente qualificada e em quantitativo compatível com as demandas do Município, frota de veículos especializados, equipamentos mecanizados e manuais, ferramentas, materiais, insumos e produtos específicos, além do fornecimento obrigatório de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e demais itens indispensáveis ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, à legislação ambiental vigente e aos regulamentos técnicos aplicáveis. As atividades compreendem o conjunto de frentes operacionais destinadas à coleta, transporte, manejo, tratamento, destinação final e demais serviços correlatos de limpeza urbana, a serem executados em conformidade com o escopo detalhado no Termo de Referência, assegurando padrões adequados de qualidade, regularidade, eficiência, segurança operacional e sustentabilidade ambiental, em atendimento às necessidades permanentes da coletividade e aos deveres constitucionais e legais atribuídos ao Município.

6.3 Tal definição encontra respaldo jurídico no regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência de planejamento prévio, à adequada caracterização da solução mais vantajosa e à compatibilidade entre o objeto pretendido e os meios disponíveis para sua execução, demonstrando-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa técnica mais eficiente, juridicamente adequada e economicamente viável para assegurar a prestação contínua, ininterrupta e satisfatória dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no território municipal.

6.4 Integram a presente demanda:

- a. Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta e containerizada, incluindo coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares (Insular e continental), com monitoramento dos serviços por GPS;
- b. Coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros, com monitoramento dos serviços por GPS;
- c. Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS;
- d. Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros;
- e. Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papeleira de 50 litros, sendo uma para resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis;
- f. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS;
- g. Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB;
- h. Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por GPS;
- i. Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB;
- j. Equipe de educação ambiental (Este item está previsto no item 10 da PPU, como serviço a ser medido pela vencedora do processo licitatório. Há previsão de item orçamentário para a equipe ser mobilizada. Essa é uma cobrança antiga da sociedade civil! Importante que a equipe seja mobilizada;
- k. Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.

7. CARACTERÍSTICA DO OBJETO

7.1 O objeto a ser contratado é de natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e seu Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. Necessário frisar que no recente Processo 26623/2025 (revogado¹), quando da análise jurídica, a Douta Procuradoria Municipal reconhece tal natureza comum ao citar a necessidade de revisão do “[...] *enquadramento para a modalidade Pregão* [...]”

7.2 De acordo com o *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*², o pregão é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O procedimento é

¹ Disponível em: <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/detalhes.asp?Doc=6.2025.8>

conduzido por pregoeiro, responsável individualmente pelos atos praticados, salvo erro induzido pela equipe de apoio. O pregão deve ocorrer preferencialmente de forma eletrônica (o que será feito através da presente contratação). O julgamento limita-se aos critérios de menor preço (o que será adotado na presente contratação) ou maior desconto, desde que assegurada a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. A modalidade segue o rito procedimental comum, com apresentação e julgamento de propostas antes da habilitação, admitindo-se a inversão das fases mediante previsão editalícia e motivação específica.

7.2.1. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

7.3 Classificação dos resíduos:

I. Para classificar os resíduos sólidos (resultantes) das práticas humanas sobre a natureza, buscamos nos orientar em três principais pontos, sendo eles, legislações (Federal, Estadual e Municipal), orientações técnicas (NBR, CONAMA) e o perfil do Município.

II. O resultado dessa classificação nos permitiu organizar este elemento através da tipologia de cada resíduo gerado no Município, desta forma, a proposição de soluções com diferentes frentes de ação cumpriu um dos objetivos do PRESS, a gestão integrada dos procedimentos públicos sob a ótica dos resíduos.

III. Para efeito do Plano e do Termo de Referência, os resíduos sólidos urbanos do Município obedecerão às classificações dispostas a seguir.

7.4 Resíduos Urbanos:

I. A geração de resíduo é resultado de toda e qualquer ação humana, desde a tarefa elementar da alimentação até procedimentos que visam otimizar a vida na Terra, como a tecnologia. Ou seja, a condição humana baseada na utilização e recriação da natureza configura-se na inevitável produção de resíduo.

II. Entretanto o impacto ambiental não é condição sine qua non da produção de resíduos, esta poderá ocorrer de modo sustentável, ou seja, não prejudicial para as gerações futuras. Por este motivo o emprego da palavra lixo para designar toda e qualquer sobra da atividade humana sobre a natureza pode gerar embaraços teóricos.

III. Outro ponto fundamental nessa discussão é compreendermos o papel do resíduo dentro da constituição moderna da sociedade e seu lugar, a cidade. O lixo, tal qual nós o conhecemos é principalmente resultado da modificação da paisagem, da urbanização e manutenção dos aglomerados populacionais.

IV. Não obstante outras questões podem emergir acerca dos fatores que propiciam a geração de resíduo na vida moderna, entretanto aquilo que entendemos como sociedade de consumo e/ou sociedade capitalista, são pensamentos passíveis de aglutinação nas discussões sobre Cidades. Desta forma entendemos ser a Cidade a urbanidade - detentora das principais dinâmicas

em torno da geração de resíduos. Isso significa que os maiores impactos decorrentes da produção de resíduos estão nas cidades.

V. Esta afirmação não implica em dirigir a sociedade civil certa culpabilidade pelos impactos nocivos no manejo do lixo doméstico, ao passo que cerca de 55% das indústrias do Brasil localizam-se em cidades. Portanto, o Projeto Básico não está orientado para a rotulação de quais seriam os resíduos mais prejudiciais ou menos, nos dirigimos para a construção da análise das dinâmicas atuais e propomos, à luz do tratamento de resíduos, soluções para que a geração, o acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ocorram tendo em vista a sustentabilidade.

VI. Os resíduos urbanos são constituídos por:

a) Domiciliares: São compostos por resíduos provenientes de residências, de estabelecimentos comerciais e serviços (bancos, lojas, escolas, centros de lojas, postos volantes de venda, oficinas, shoppings, postos de gasolina e similares, escritórios, farmácias e outros) e que possuam características específicas ou quantidade de um mesmo resíduo inferior a 100 l/dia; ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características residenciais.

b) Resíduos de limpeza pública (não aplicável neste edital): Resíduos de varrição, poda em áreas públicas, limpeza de praias e outros resíduos resultantes de atividades urbanas nos espaços públicos.

Resíduos de serviços de saúde (não aplicável neste edital): Provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial à população humana ou animal, centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia, saúde e provenientes de domicílios, bem como os medicamentos vencidos ou deteriorados (não aplicável a esta licitação)

c) Resíduos especiais – Subdivididos em: Resíduos perigosos (não aplicável nesse objeto): São aqueles resíduos nocivos à saúde e ao meio ambiente, provenientes de residências, de indústrias, de estabelecimentos de serviços e comércios, tais como: pilhas, baterias, restos de tintas, óleo, graxas, lâmpadas fluorescentes, os resíduos de atividades rurais provenientes da atividade agro-silvo-pastoril como os agrotóxicos. **Resíduos volumosos:** Decorrentes do descarte de móveis e utensílios pela população, considerados inservíveis. São sofás, geladeiras, televisores demais utensílios domésticos e ou comerciais com essas características. Incluem-se aqui os pneumáticos.

d) Resíduos industriais (não aplicável nesse objeto): Provenientes de qualquer atividade no âmbito da indústria, bem como das pesquisas das atividades industriais do Porto e da Petrobrás.

e) Resíduos da construção civil (não aplicável nesse objeto): São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, cimento, tintas, madeiras e compensados, ferros, argamassa, cacos, telhas,

pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

f) Resíduos verdes: Como resíduos verdes entendem-se resíduos de vegetais provenientes dos serviços de capina, roçada e poda, gerados no cultivo e manutenção de jardins, parques, arborização urbana e áreas verdes públicas e privadas.

7.4.1 Aspectos Gerais dos Resíduos

I. Acondicionamento

a) Compreende-se por acondicionamento o ato de embalar ou acomodar os resíduos em sacos plásticos ou embalagens, vasilhames ou demais recipientes, para fins de armazenamento, coleta e transporte. O acondicionamento adequado do lixo é de essencial importância no processo de coleta. As condições e formas com que os resíduos são apresentados na fonte de produção para posterior recolhimento, são essenciais para a eficiência da operação.

b) O acondicionamento inadequado acarreta aumento considerável no custo da coleta e interfere diretamente no resultado operacional, além de provocar problemas estéticos e sanitários na cidade.

c) Dessa forma, os resíduos devem ser acondicionados de maneira a preservarem o seu conteúdo e serem dispostos em local apropriado, isto é, que inviabilize que outros, pessoas ou animais, manipulem os recipientes ou sacos plásticos que contenham resíduos. Além disso, faz-se necessária a adoção de regras para acondicionamento específico em função de cada tipo de resíduo gerado no Município. Antes do acondicionamento do lixo em sacos plásticos ou demais recipientes, o usuário deverá eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidro, materiais contundentes e perfurantes.

d) No acondicionamento dos resíduos poderão ser utilizados sacos plásticos descartáveis de até 100 litros, vasilhames e caixas estacionárias. Para o lixo dos grandes geradores (usuários que produzem acima de 100 litros/dia) recomenda-se a aquisição de contêineres em PEAD fechados, de 120 ou 240 ou 1000 litros, compatíveis com as características dos resíduos produzidos, cuja aquisição e manutenção adequada ficarão a cargo do próprio usuário.

e) Para a coleta automatizada recomenda-se a utilização de containers metálicos de 2400 a 3200 litros. Os resíduos deverão ser dispostos na área do imóvel, em lixeiras e compartimentos do usuário, seguindo as orientações de acondicionamento para cada resíduo, atendendo aos princípios elencados neste plano e privilegiando sempre a segregação na fonte dos resíduos gerados, ou em containers apropriados sendo vedado ao usuário acondicionar com os resíduos materiais explosivos e tóxicos em geral.

7.4.2 Coleta

I. O serviço regular de coleta e transporte do lixo consiste na remoção, até o destino apropriado, do conteúdo dos recipientes, vasilhames, sacos plásticos ou embalagens colocadas pelos usuários ao alinhamento de cada imóvel,

observados os limites de peso e/ou volume e as características de cada resíduo produzido.

II. O Plano de Coleta deverá ser operado pela empresa contratada devendo levar em consideração as diretrizes desse Projeto Básico e seus princípios educativos, as variáveis físicas do Município, os dados existentes, e a distribuição espacial dos serviços, condicionada a fatores como: hábito da população, volume de tráfego e tipo de uso e ocupação do solo, além da situação dos logradouros públicos.

III. O serviço de coleta será diferenciado por tipo de resíduo, tendo em vista respeitar as características de heterogeneidade do lixo urbano, favorecer o reaproveitamento, a comercialização de recicláveis, facilitar o tratamento e racionalizar a utilização de pessoal e equipamentos, otimizando os custos operacionais. Deve-se também considerar a quantidade e o volume dos resíduos que serão coletados, enfatizando prioritariamente a coleta diferenciada, o itinerário, frequência e horários de coleta além da frota e tipo de veículos.

IV. A coleta consistirá no recolhimento, porta a porta, dos resíduos acondicionados em sacos plásticos, vasilhames e caixas estacionárias, por veículo adequado ao tipo de resíduo a ser coletado e transportado até o destino adequado com uma frequência a ser estabelecida em programação própria e com horários predeterminados. Vale salientar que, por se tratar de uma cidade turística, os serviços deverão ser executados em domingos e feriados.

V. Nas ruas onde não há possibilidade de acesso ao veículo coletor, caminhos e escadarias, a remoção dos resíduos será realizada manualmente pelos agentes de limpeza, até o ponto de passagem do caminhão. A coleta, remoção, transporte, processamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da construção civil são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

VI. Nas ruas onde houver a possibilidade de implantação da coleta automatizada, os serviços serão executados através desta modalidade de forma a melhorar o atendimento aos munícipes.

VII. A contratação de terceiros, de direito público e privado, para execução de uma ou mais das atividades previstas acima poderá ser realizada, sendo o respectivo gerador o responsável pela promoção da expedição, do transporte e da destinação final desses resíduos para um sistema adequado e configurar-se-á a responsabilidade solidária sobre os serviços contratados, devendo ainda estar, as atividades e empresas, devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.

7.4.3 Transporte

I. A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.

II. A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou nas instalações de tratamento e disposição final de

resíduos somente cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão de controle ambiental e realizada na forma e condições pré-estabelecidas.

III. O transportador de resíduos sólidos é responsável pelo transporte, em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente.

7.4.4 Tratamento

I. É o processo que deve ser aplicado ao resíduo sólido com a finalidade de atender às exigências sanitárias, econômicas, sociais e outras. O tratamento de lixo é uma etapa intermediária do sistema de limpeza urbana. Entretanto, inexistem em grande parte dos Municípios brasileiros, que tem os seus resíduos, quando coletados, transportados diretamente às áreas de destino final, em sua maioria lixões.

II. A necessidade de tratamento do lixo surge como uma possível resposta ao que fazer com o lixo nos próximos anos já que as administrações municipais têm se defrontado com:

- a)** Escassez de áreas para a destinação final do lixo
- b)** Disputa pelo uso das áreas remanescentes com as populações da periferia
- c)** Necessidade de ampliar a vida útil dos aterros em operação
- d)** Disposição inadequada de resíduos sépticos

III. Além destas questões mais imediatas e pontuais, discussão mundial sobre a saúde do planeta tem apontado a valorização dos componentes do lixo como uma das formas de promover a conservação de recursos naturais. Assim, o tratamento de lixo deve:

- a)** Reduzir a quantidade de lixo a ser enviado para disposição final
- b)** Inertizar os resíduos sépticos
- c)** Recuperar os “recursos” existentes no lixo
- d)** Reduzir a carga orgânica presente nos resíduos domiciliares

IV. Há alguns processos básicos para o tratamento do lixo urbano que atendem as condições acima, entre eles a compostagem, tratamento de micro-ondas, reciclagem de entulho, mineralização de orgânicos, entre outros.

7.4.5 Disposição

I. Por disposição final do lixo compreendem-se todos os serviços efetuados que têm como finalidade a eliminação ou a transformação dos resíduos produzidos na zona urbana, objetivando dar-lhes um destino adequado sob o aspecto ambiental e sanitário.

II. A disposição final do lixo domiciliar, do lixo comercial, do lixo público e do lixo especial urbano somente poderá ser realizada em locais e pelos métodos aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

8. REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Considerando-se que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços públicos essenciais de limpeza pública urbana, com caráter permanente e indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e à garantia da saúde pública, da ordem urbana e da preservação ambiental, a execução contratual será realizada de forma contínua e ininterrupta ao longo de todo o período de vigência do ajuste. Tal regime de execução decorre da própria natureza do serviço, cuja prestação não admite descontinuidade, sob pena de comprometimento direto do interesse público primário, impondo à Administração Pública a adoção de mecanismos contratuais aptos a assegurar a regularidade, a eficiência e a estabilidade da execução, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo.

8.2 A execução do objeto contratado classifica-se juridicamente como prestação de serviço de natureza continuada, por se tratar de atividade essencial à manutenção das atribuições institucionais do Município, decorrente de necessidade permanente e prolongada da Administração Pública. Os serviços de limpeza urbana, pela sua própria natureza, exigem prestação regular, programada e sucessiva, não se restringindo a eventos pontuais ou demandas episódicas, mas caracterizando-se como atividade pública indispensável à higiene urbana, ao manejo adequado de resíduos sólidos, à proteção do meio ambiente e à promoção da qualidade de vida da população local.

8.3 Em razão dessas características, o contrato a ser celebrado terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva, desde que comprovada formalmente a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, mediante manifestação técnica da Secretaria demandante e observados os requisitos legais pertinentes, inclusive a compatibilidade com o planejamento orçamentário e a disponibilidade de recursos. As prorrogações poderão ocorrer até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme autoriza o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 para contratos de serviços continuados, preservando-se, em todas as fases da execução contratual, a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IV)

9.1 Considerando que o objeto contratado possui natureza continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência do contrato será estabelecida conforme as disposições legais aplicáveis, observando-se os limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 A estimativa das quantidades a serem contratadas está devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com a legislação vigente. A

seguir, apresenta-se a descrição dos itens, com os respectivos quantitativos e unidades de medida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual
01.	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliar (insular e continental), com monitoramento dos serviços por GPS.	Tonelada	3.853,83	46.245,96
02.	Coleta e transporte em área de difícil acesso e Encostas dos morros, com monitoramento dos serviços pro GPS.	Equipe x mês	3,25	39,00
03.	Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS.	Equipe x mês	2,00	24,00
04.	Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros.	Unidade	1.500,00	18.000,00
05.	Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papelreira de 50 litros, sendo uma para cada resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis.	Unidade	500,00	6.000,00
06.	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS.	Tonelada	171,51	2.058,12
07.	Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB.	Tonelada	3.895,33	46.743,96
08.	Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por GPS.	Tonelada	3.895,33	46.743,96
09.	Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB.	Tonelada	3.895,33	46.743,96
10.	Operação de Central de Monitoramento dos serviços.	Equipe x mês	1,00	12,00
11.	Equipe de educação ambiental.	Equipe x mês	1,00	12,00

12.	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda a extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos de limpeza de praias. (incluir caminhão e retro limpadora de praia).	M ²	8.787.680,92	105.452.171,04
-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	--------------	----------------

9.3 Este quantitativo foi estimado levando em consideração a série histórica apresentada como a média do ano 2024 no contrato com o mesmo objeto realizado anteriormente no município.

9.4 Segundo o IBGE, o território de São Sebastião (código do Município n.º 3550704) possui área de 403.336 km², com população (CENSO 2022) de 81.540 habitantes, o que corresponde a uma densidade demográfica de 202,64 habitantes/km². A população estimada para 2024 é de 84.353 habitantes. O Município pertence à Macrorregião do Vale do Paraíba.

9.5 Localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo, São Sebastião possui uma topografia bastante peculiar, com o seu território se estendendo por uma longa e estreita faixa com aproximadamente 100 quilômetros de extensão, sendo o seu relevo composto por encostas, morros, ilhas, montanhas e terrenos escarpados que avançam até o mar, dando origem a áreas extremamente acidentadas e de difícil acesso humano.

9.6 As praias de São Sebastião (sentido norte-sul) são:

- 1 - Praia da Enseada
- 2 - Praia das Gaivotas
- 3 - Praia do Ventura
- 4 - Praia dos Kaufmann
- 5 - Praia das Cigarras
- 6 - Prainha da Sepotuba
- 7 - Praia da Figueira
- 8 - Praia de São Francisco (ou do Itararé)
- 9 - Praia da Olaria
- 10- Praia do Arrastão (ou do Partido)
- 11- Praia do Pontal da Cruz
- 12- Praia Deserta
- 13- Praia do Porto Grande
- 14- Praia do TEBAR
- 15- Praia do Centro
- 16- Praia do Deodato
- 17- Praia das Conchas
- 18- Praia Preta
- 19- Praia Grande
- 20- Praia das Pitangueiras
- 21- Praia do Timbó
- 22- Praia do Segredo (ou Cabelo Gordo de Fora)
- 23- Praia do Cabelo Gordo
- 24- Praia de Barequeçaba

- 25- Praia do Guaecá
- 26- Praia Brava do Guaecá
- 27- Praia do Toque-Toque Grande
- 28- Praia das Calhetas
- 29 Praia do Toque-Toque Pequeno
- 30- Praia do Santiago
- 31- Praia do Paúba
- 32- Praia de Maresias
- 33- Praia Brava de Boiçucanga (ou do Canto Bravo)
- 34- Praia de Boiçucanga
- 35- Praia do Camburizinho
- 36- Praia do Camburi
- 37- Praia da Baleia
- 38- Praia da Barra do Sahy
- 39- Praia Preta
- 40- Praia do Juquehy
- 41- Praia da Barra do Una
- 42- Praia do Engenho
- 43- Praia da Juréia
- 44- Brava da Boracéia
- 45- Praia da Boracéia

9.7 Além de uma praia na Ilha dos Gatos e outras duas praias nas Ilhas.

9.8 Em relação às ilhas, destaca-se a de Montão de Trigo que deve ser atendida pelo serviço de limpeza urbana municipal.

9.9 O território municipal abriga também três importantes ecossistemas que, em 1988, a Constituição Federal declarou como sendo “Patrimônio Nacional”, quais sejam, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira.

9.10 Além dessas características, que dificultam sobremaneira a administração da cidade, há também o fato de 75% do território municipal ser abrangido por uma unidade de conservação, no caso o Núcleo São Sebastião do Parque Estadual da Serra do Mar, criado em 1976.

9.11 Para efeitos administrativos, São Sebastião é composto por três regiões distintas:

- a. A primeira delas é a **CENTRAL** - que abrange desde o bairro Guaecá até a praia das Cigarras, onde se localiza o maior terminal petrolífero do Hemisfério Sul do planeta;
- b. A segunda região, denominada de **COSTA NORTE**, está situada entre a praia das Cigarras e o Canto do Mar, divisa com Caraguatatuba, e
- c. A terceira região denominada de **COSTA SUL** - que vai do Guaecá até o limite com Bertiooga, no bairro de Boracéia.

9.12 A ocupação do Município data do período colonial, mais especificamente do final do século XVI, início do século XVII, quando chegaram à região os primeiros sesmeiros portugueses para trabalhar na agricultura, em geral, e no plantio de cana e produção de açúcar, em particular. A agricultura foi praticada no Município ao longo de aproximadamente três séculos, ocupando-se nessa atividade as encostas da Serra

do Mar e as poucas planícies existentes - estas localizadas notadamente nos extremos norte e sul da cidade -, e que hoje são denominados “sertões”.

9.13 A exemplo dos demais Municípios da região, o auge econômico de São Sebastião ocorreu ao longo do século XIX, tendo como principal atividade o plantio e a exportação de café produzido na região. Também foi ao longo do século XIX que São Sebastião perdeu importante faixa de seu território, devido a emancipação político-administrativa dos Municípios de Ilhabela (em 1805) e Caraguatatuba (em 1857).

9.14 O processo de ocupação de São Sebastião pode ser dividido nos seguintes períodos:

a. Pré-colonial-Pesquisas arqueológicas e material bibliográfico produzido principalmente ao longo dos séculos XVI e XVII permitem afirmar que, antes da chegada dos colonizadores portugueses, o território de São Sebastião foi ocupado por indígenas de pelo menos três etnias diversas:

- Os homens coletores-pescadores do litoral.
- Do tronco linguístico macro-jê.
- Da família linguística tupi-guarani.

b. Colonial - Desde a chegada dos primeiros agricultores portugueses que receberam doações de terra (sesmarias) da Coroa, até a chegada da Família Real ao Brasil, São Sebastião teve na agricultura a sua principal fonte de sustentação econômica, tendo como carro chefe o plantio de cana e a produção de açúcar. A mão de obra utilizada nesse período era eminentemente escrava.

c. Pós-colonial - Concomitantemente à chegada de D. João VI ao país em 1808, São Sebastião e as demais cidades do Litoral Norte passaram a ter no café a grande fonte de sustentação econômica. Além de plantar café, São Sebastião tornou-se, a exemplo de Ubatuba, um porto exportador, escoando a produção de alguns dos polos produtores do Vale do Paraíba. O café era plantado, colhido, peneirado, descaroçado, secado, torrado, ensacado, transportado e embarcado exclusivamente por mão de obra escrava.

d. Neorrepublicano - A construção da estrada de ferro entre São Paulo e Rio de Janeiro, a crise da produção cafeeira e, finalmente, a abolição da escravidão negra acarretaram o fim do “ciclo do café” em São Sebastião e demais cidades do Litoral Norte paulista. A jovem República brasileira, instalada logo a seguir, encontraria São Sebastião e demais cidades da região entrando em um período de acentuada estagnação econômica e êxodo populacional, que se estenderia a meados do século XX. Ao longo desse período - no qual ocorreram duas guerras mundiais, duas revoluções e a quebra da Bolsa de Nova Iorque - a população remanescente passou a viver, em sua grande maioria, da agricultura de subsistência complementada pela caça e pesca, com os excedentes resultantes dessas atividades sendo utilizados para o escambo ou comercialização; principalmente no caso da cana-de-açúcar visando a produção de aguardente, sendo essa a única atividade industrial da região.

e. Contemporâneo - Tendo em vista suas belezas naturais, a partir da década de 1960 o Litoral Norte começou a ser visto como região propícia ao investimento de sofisticados empreendimentos imobiliários, tanto de residências de veraneio, quanto de meios de hospedagem. O aumento de tráfego de veículos levou à melhoria das vias de acesso à região e, a partir de então, São Sebastião, como as outras três cidades da região, passariam a ter, como principais fontes de sustentação econômica, o turismo e a construção civil. Com o crescimento dessas atividades a cidade passou a ter um grande fluxo de migrantes oriundos de outros Estados, e a enfrentar um crescimento urbano desordenado. No caso específico de São Sebastião, a construção do terminal petrolífero Almirante Barroso - na segunda metade da década de 1960 - contribuiu, ainda mais, nas grandes transformações sociais, econômicas e ambientais vivenciadas pela cidade nas últimas décadas do século XX.

9.15 Em 1938 foi estabelecida a ligação rodoviária entre Caraguatatuba e São Sebastião. No ano seguinte, foi aberta ao tráfego, em condições precárias, a rodovia ligando Caraguatatuba a São José dos Campos. A ligação rodoviária com Ubatuba a partir de Caraguatatuba, somente ocorreria na década de 1950, quando a região começou a ser procurada por moradores das classes média e alta do planalto paulista, tanto para a construção de residências de veraneio como para a prática de atividades ligadas ao turismo e lazer.

9.16 Ao longo da década de 1960, a estrada entre Caraguatatuba e São José dos Campos - hoje denominada SP-99, rodovia dos Tamoios - foi asfaltada, e a ligação com cerca de 75 quilômetros de extensão entre São Sebastião e Ubatuba passou por melhorias, com as pontes de madeira sendo substituídas por outras de concreto.

9.17 Na década de 1970 seria construída a Rodovia Rio-Santos, uma das mais belas estradas brasileiras, com um patrimônio paisagístico singular, abrangendo praias, a Serra do Mar e a Mata Atlântica, e que une dois dos mais importantes polos econômicos brasileiros. As obras foram entregues em três etapas, em 1973, 1974 e 1975. Era o tempo do milagre econômico brasileiro e a política de integração nacional dos militares previa a construção de estradas como a Transamazônica e a Rio-Santos, consideradas prioritárias à época. Se por um lado a Rodovia Rio-Santos marcou o fim da estagnação econômica que se instalou em São Sebastião e região no final do século XIX, por outro, provocou significativas transformações no modo de vida da população local, no uso e ocupação do solo, e induziu o crescimento do setor terciário.

9.18 Ao longo do século XX, até o final da década de 1960, os moradores de São Sebastião sobreviviam, em sua maioria, de uma parca economia de subsistência, da roça e pesca artesanal.

9.19 A exemplo do que ocorreu em outras regiões, essa estagnação foi responsável não só pela preservação da paisagem urbana do Município, como proporcionou a recuperação das áreas florestadas tanto das planícies quanto das encostas da Serra do Mar. Mas a partir da criação das Rodovias dos Tamoios e da Rio-Santos, a região compreendida pelo Litoral Norte paulista e Sul-Fluminense começou a ser vista como

área propícia a investimento de sofisticados empreendimentos imobiliários, tanto de residências de veraneio, quanto de meios de hospedagem.

9.20 A partir de então, São Sebastião e as outras três cidades do Litoral Norte passariam a ter como principais fontes de sustentação econômica o turismo e a construção civil; e, como contrapartida, passou a receber um grande fluxo de migrantes oriundos de outros Estados, com a cidade passando a enfrentar um crescimento urbano desordenado.

9.21 Antevendo problemas de crescimento urbano ao longo do litoral paulista fluminense, a partir da facilidade de acesso rodoviário proporcionada pela SP- 55 e BR-101, e visando a preservação de uma expressiva área remanescente da Mata Atlântica, foram criadas cinco importantes unidades de conservação na década de 1970. As duas principais foram Parque Nacional da Serra da Bocaina, criado em 1971 pelo governo federal; e o Parque Estadual da Serra do Mar, pelo governo paulista em 1977.

9.22 São Sebastião chega ao final do século XX com cerca de 75% de seu território protegido por unidades de conservação.

9.23 Chega também ao século XXI como uma das cidades que mais cresceu em termos demográficos no Estado de São Paulo - a exemplo do que ocorreu com Ilhabela, Ubatuba e Caraguatatuba - desde o final da década de 1980.

10. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

10.1 A determinação das marcas e dos modelos dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da licitante vencedora, devendo as mesmas, contudo, realizarem adequadamente os serviços contratados com qualidade, prazo adequado, e em concordância com as legislações pertinentes.

10.2 Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da CONTRATADA e telefone para sugestões e reclamações.

10.3 A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

10.4 Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

10.5 Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los.

10.6 A PREFEITURA utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços com a finalidade de solicitar a população a colaborar com os serviços de limpeza pública, estando vedada a

publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia pela PREFEITURA.

10.7 A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA.

10.8 A PREFEITURA não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

10.9 A PREFEITURA poderá determinar vistoria nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar que seu funcionamento está aquém do desejado.

10.10 Os caminhões e equipamentos que por ventura trabalharem no período da noite, se autorizados, deverão estar equipados com dispositivos de sinalização (giroflex ou similar e pintados com tinta antirreflexiva na traseira).

10.11 Os caminhões deverão estar equipados com tacógrafo e rastreador via satélite e central de controle na sede operacional da CONTRATADA, para o devido controle e fiscalização, se necessário.

10.12 Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré.

10.13 Todos os veículos deverão portar, no mínimo, dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária.

10.14 Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

10.15 Os veículos deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

10.16 Todos os veículos deverão dispor de sistema de rastreamento para monitoramento das rotas.

10.17 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva. Ressalta-se nessa exigência: perfeito funcionamento do velocímetro e tacógrafo; controle de emissões de gases através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99); perfeito estado de conservação da pintura; perfeito estado de pneus e equipamentos de segurança; e limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual.

10.18 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

10.19 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

10.20 A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

11. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá dispor de edificações e de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares e peças, de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

11.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.

11.3 A CONTRATADA deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto. Para o Município estão previstas no mínimo duas unidades operacionais, sendo uma para a Costa Norte e outra Costa Sul.

11.4 A CONTRATADA deverá conter no mínimo as seguintes instalações:

- a. Pátio de estacionamento de veículos coletores / outros necessários;
- b. Box para lavagem de veículos e para caçambas ou caixas metálicas;
- c. Box para lubrificação;
- d. Oficina mecânica com ferramental apropriado;
- e. Almoxarifado;
- f. Vestiários, sanitários e refeitórios;
- g. Instalações administrativas e operacionais.

11.5 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

11.6 A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela PREFEITURA.

11.7 Organização e Administração do Pessoal

11.7.1. Do Dimensionamento do Pessoal

a. É de competência da CONTRATADA recrutar e fornece toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerados como única empregadora.

b. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente à fiscalização da PREFEITURA planilha com a programação e escala dos trabalhadores nos seus respectivos serviços, sempre que requerida, para que a fiscalização possa acompanhar diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocar trabalhador em número menor que o definido no termo de referência e informado na proposta/contrato.

c. CONTRATADA deverá prever em seu Quadro Permanente de funcionários um engenheiro ou outro profissional que for exigido pela legislação vigente, pelo CREA ou demais órgãos reguladores da referida atividade

11.7.2. Organização do Pessoal

a. O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em equipes, conforme estabelecido, no termo de referência.

11.7.3. Da Remuneração dos Trabalhadores

a. Os trabalhadores da CONTRATADA terão como salário base o salário normativo disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Município, se houver.

11.7.4. Dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC).

a. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 e 38 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas neste edital caso não atendam ao disposto neste item.

b. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessária.

c. As quantidades de EPI e EPC necessárias deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA para todos os serviços previstos no Edital.

d. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

11.8 A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

11.9 Todas as exigências também valem para o caso de subcontratação de equipamentos ou veículos, desde que autorizados pela PREFEITURA sendo a CONTRATADA a responsável direta pelo seu cumprimento. funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público a outrem.

11.10 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

11.11 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação. A PREFEITURA terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a PREFEITURA não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

11.12 Dos Equipamentos de Proteção Individual

- a. LUVAS NITRILON - Luvas confeccionadas em 100% algodão, com banho de borracha natural na palma e dorso e acabamento antiderrapante, punho em malha com revestimento corrugado.
- b. CALÇADO DE SEGURANÇA BIDENSIDADE - O calçado deverá proporcionar boa absorção de impacto, resistência e perfuração;
- c. CAMISA MASCULINA SEM MANGAS - Ausência de gola e mangas, decote arredondado, abertura frontal parcial de com fechamento através de botões e caseados no sentido vertical, 01 (um) bolso chapado do lado esquerdo superior. Abertura em continuação das costuras laterais, tecido único nas costas.
- d. CALÇA MASCULINA
- e. CAPA CONTRA CHUVA - Capa contra chuva, confeccionada em tecido plastificado (trevira) com fios internos de poliéster de alta tenacidade, trama em "X", com quatro fios na trama por quatro fios na urdidura por cm² revestimento impermeabilizante de PVC em ambas as faces, cor amarela, elástico totalmente embutido nos punhos, capuz fixo com jugular, ilhós de metal resistente à corrosão, na saída do cordão do jugular, costura eletrônica, botões metálicos de pressão resistentes à corrosão. Logotipo da licitante vencedora impressa no dorso na cor preta, abertura vertical de 17cm (parte traseira da barra), botões recobertos por carcela.
- f. COLETE REFLETIVO - Somente para Coletores. Poderá também outras funções exigirem tal EPI se o trabalho a executar assim o exigir.
- g. BONÉ

11.13 Relação Básica de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S):

Categoria Profissional	EPI
Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas	Calça de brim, cordão, elástico
	Camisa de malha PV
	Botina ou tênis de segurança c/ cadarço
	Capa para chuva
	Boné e Crachá de identificação
Coletores:	Calça de helanca, cordão, elástico
	Camiseta poli viscosa c/faixa refletiva ou cor em destaque
	Tênis de segurança c/ cadarço sem biqueira
	Capa para chuva
	Boné e Crachá de identificação
	Luvras nitrilona
	Protetor solar
Varredores, Auxiliar de Serviços Gerais	Calça de brim, cordão, elástico
	Camiseta poli viscosa c/faixa refletiva ou cor em destaque
	Boné com aba e Crachá de identificação
	Luva de malha pigmentada

Tênis de Segurança c/ cadarço sem biqueira
Protetor solar

11.14 Esta relação é uma referência, não excluindo quaisquer outros EPI's obrigatórios exigidos pelas normas e legislações pertinentes, tanto para as categorias profissionais listadas quanto para as não listadas nesta planilha.

11.15 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente termo de referência.

11.16 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

11.17 Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os Operários devidamente equipados e uniformizados.

11.18 As quantidades previstas de funcionários não contemplam situações resultantes de afastamento imprevisto, férias e faltas, reserva técnica ficando esta previsão a cargo da licitante.

11.19 A CONTRATADA deverá já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

11.20 A CONTRATADA deverá efetuar um programa de capacitação para atender anualmente, 100% (cem por cento) dos funcionários da limpeza pública (gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza).

11.21 O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a. Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública;
- b. Cidadania e Meio Ambiente;
- c. Qualidade no atendimento;
- d. Importância dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

11.22 Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

11.22.1 Os trabalhadores da área de limpeza urbana estão potencialmente expostos a uma diversidade de riscos ocupacionais, com probabilidade de diferentes agravos ao seu organismo.

11.22.2 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e legislações pertinentes à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

11.22.3 A PREFEITURA propõe ações a serem implantadas pela CONTRATADA, o que não exclui a adoção de medidas legais e/ou que se fizerem necessárias para o cumprimento de todas as normas técnicas ou legislação pertinente que não estiverem listadas a seguir ou que sofrerem alterações durante a vigência do contrato.

11.22.4 Para promoção e preservação da saúde desses trabalhadores, a

CONTRATADA deve elaborar e implementar o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da instituição, no campo da saúde dos trabalhadores, observando-se as normas regulamentadoras e a Portaria nº8, de 08/05/1996, do Ministério do Trabalho, ou quaisquer outras normas e legislações que vierem a substituí-la ou complementá-la.

11.22.5 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, privilegiando a prática de exames médicos diferenciados para as correlações entre os riscos das atividades e possíveis agravos à saúde.

11.22.6 Como medida preventiva à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, devem ser reconhecidos, avaliados e mantidos controles da ocorrência de riscos ocupacionais existentes ou com possibilidade de existência no ambiente de trabalho, consolidados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e em programa específicos de segurança e Medicina do trabalho.

11.22.7 Os funcionários usarão os equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

11.23 Elementos propostos do Programa de Controle de Saúde Ocupacional, Planejamento e administração coordenados

11.24 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para o planejamento das ações:

a. Manter política coordenada de ação envolvendo o serviço de limpeza urbana, e o serviço de saúde ocupacional, o serviço de controle de infecção, os diversos departamentos dos estabelecimentos de saúde e órgãos de importância para o programa;

b. Seguir, para o PCMSO, as diretrizes estabelecidas na portaria nº 24, de 29/12/1994, do Ministério do Trabalho e em suas alterações;

c. Estabelecer um sistema ativo de notificação e protocolos escritos de controle de doença ocupacional, principalmente sobre:

- Infecções de pessoal que necessite de restrições ou afastamento do trabalho;
- Retorno ao trabalho após doença infecciosa que necessitou restrição ou afastamento;
- Exposição a agentes químicos ou físicos e infecções relacionadas ao trabalho;
- Resultados de investigações epidemiológicas;
- Organizar trabalho conjunto com a comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no meio ambiente intra-hospitalar.

11.25 Avaliação ocupacional para o posto de trabalho

11.25.1 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para a avaliação ocupacional para o posto de trabalho:

a. Exame médico ocupacional: realizar exame médico ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ou mudanças de posto de trabalho) dos trabalhadores;

- b. Histórico vacinal e ocorrência de doenças vacino-preveníveis, a exemplo da varicela, sarampo, parotidite (caxumba), rubéola, hepatite B;
- c. História de qualquer condição que possa predispor o funcionário a adquirir ou a transmitir doenças infecciosas, enfatizando os vírus veiculados pelo sangue;
- d. Histórico clínico sobre fertilidade, gestações com anomalias congênitas, doenças malignas, doença hematológica ou hepática, para candidatos a atividades com exposição a agentes químicos;
- e. Histórico ocupacional sobre exposição a agentes químicos;
- f. Exame clínico, enfatizando: pele, membranas, mucosas, sistema cardiopulmonar e linfático, fígado e sistema osteomuscular;
- g. Atividades anteriores e/ou simultâneas;
- h. Acidentes anteriores.
- i. Exames laboratoriais.

11.25.2 A CONTRATADA deverá realizar todos os exames laboratoriais necessários, indicados pelo exame médico e pelos riscos ocupacionais existentes, bem como outras avaliações e exames complementares, quando se fizer necessário.

11.25.3 Critérios propostos para a seleção de pessoal:

- a. Considerar, como pré-requisito, para o ocupante do cargo de gari e coletor de RSU, que ele seja alfabetizado, escolaridade mínima 4ª série do Ensino Fundamental.
- b. Aspectos psicológicos desejáveis:
- c. Boa atenção difusa e concentrada;
- d. Razoável senso de organização;
- e. Iniciativa razoável;
- f. f. Boa disciplina quanto ao acatamento de ordens e cumprimento de normas;
- g. Habilidade de relacionamento interpessoal;
- h. Razoável capacidade de decisão;
- i. Equilíbrio emocional.
- j. Saúde Ocupacional e Educação em Segurança do Trabalho

11.25.4 A PREFEITURA sugere os seguintes programas de saúde ocupacional e educação em segurança do trabalho:

- a. Oferecer aos trabalhadores, anualmente, ou sempre que se fizer necessário, treinamento em serviço e educação em controle de infecção e técnicas de segurança pertinente às suas atividades, de forma que esses trabalhadores se mantenham atualizados;
- b. Assegurar que, também no treinamento inicial, sejam incluídos os seguintes tópicos:
 1. Informações sobre o cronograma de trabalho, sua natureza e responsabilidades, assim como os riscos da exposição aos possíveis agentes químicos, biológicos ou físicos, seus danos à saúde, e técnicas seguras de segregação e manuseio;
 2. Modos de transmissão de infecções e importância da total adesão às normas

das precauções padrão;

3. Importância da informação de riscos específicos para a funcionária grávida;
4. Importância dos programas de vacinação;
5. Importância da lavagem das mãos e do uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
6. Procedimentos preconizados no manejo de RSS, desde a segregação até a disposição final.
7. Elaborar políticas e procedimentos escritos específicos para o controle de doenças e prevenção de acidentes do trabalho, que sejam de fácil acesso e disponíveis a todos os trabalhadores;
8. Prover um sistema de informação educacional apropriado ao nível de escolaridade de cada trabalhador;
9. Assegurar que o trabalhador faça uso adequado dos equipamentos de proteção individual preconizados;
10. Proibir fumar no ambiente intraestabelecimento de saúde.
11. Abordagens sugeridas para treinamento em segurança do trabalho;
12. Riscos no manejo de resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos perigosos;
13. Riscos ergonômicos;
14. Levantamento manual de cargas;
15. Riscos de acidentes;
16. Comunicação de acidentes;
17. Equipamentos de proteção individual: preconizar o uso dos EPIs e EPCs em função do tipo de atividade.

11.26 Exposição a riscos e doenças relacionadas com o trabalho

11.26.1 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para as questões de exposição a riscos e doenças relacionadas com o trabalho:

- a. Manter um registro dos trabalhadores, que inclua informações obtidas durante a avaliação médica, dados de imunização, resultados de exames complementares e relato de doenças ou exposições ocupacionais de acordo com a legislação vigente;
- b. Estabelecer mecanismo de fácil acesso do trabalhador às informações sobre as doenças que ele possa adquirir ou transmitir;
- c. Desenvolver protocolos escritos sobre o manuseio de doenças infecciosas ocupacionais ou comunitárias e de exposições importantes;
- d. Registrar a ocorrência de doenças infecciosas ocupacionais ou a exposição de riscos, no prontuário médico funcional e, quando indicado, notificar o controle de infecção hospitalar a membros do serviço de saúde ocupacional.
- e. É proibido o transporte de funcionários em carrocerias abertas de caminhões ou veículos utilitários, bem como em qualquer condição que não esteja de acordo com as normas de segurança do trabalho e/ou legislação de trânsito. O transporte das equipes de trabalho, das instalações de apoio aos respectivos setores de limpeza deverá ser efetuado através de veículos apropriados (ônibus) com capacidade máxima de 40 passageiros, apresentando no máximo 10 anos de fabricação.

11.27 Manutenção dos registros e das informações

11.27.1 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para a manutenção e registro das informações:

- Estabelecer e manter registro atualizado de todos os trabalhadores de forma confidencial, assegurando que os mesmos sejam corretamente instruídos sobre a doença ou exposição ocupacional;
- Assegurar que seja mantido o caráter confidencial individual público dos dados sobre as condições de saúde dos trabalhadores.

11.28 Imunização dos Trabalhadores

a. A CONTRATADA deverá realizar a imunização dos trabalhadores de acordo com as funções executadas e de acordo com as normas e legislação específica.

11.29 Planejamento

- A CONTRATADA deverá seguir o Plano de Trabalho existente, podendo propor novo Plano e submeter à aprovação prévia da PREFEITURA
- Se houver necessidade, o detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.
- Caso a PREFEITURA considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito. Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (ART. 18, §1º, VI) E HISTÓRICO CONTRATUAL

12.1 A SESEP possui histórico dos quantitativos de execução dos serviços, conforme relatório adiante apresentado:

Item	Serviço	Unidade	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024
1	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em área de difícil acesso e ilhas de resíduos sólidos domiciliares	tonelada	6.030,96	4.212,13	3.896,04
2	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta.	tonelada	247,87	170,92	152,00
3	Transporte e destinação final dos resíduos a serem transbordados até aterro sanitário licenciado pela CETESB	tonelada	6.017,12	4.177,22	3.813,79
4	Coleta e destinação final de resíduos volumosos.	equipe x dia útil	88,00	88,00	88,00

5	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.	m2	12.976.522,00	4.420.307,00	3.328.258,00
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------------	--------------	--------------

Item	Serviço	Unidade	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
1	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em área de difícil acesso e ilhas de resíduos sólidos domiciliares	tonelada	3.676,47	3.450,08	3.048,47
2	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta.	tonelada	170,68	142,22	153,23
3	Transporte e destinação final dos resíduos a serem transbordados até aterro sanitário licenciado pela CETESB	tonelada	3.722,95	3.450,08	3.048,56
4	Coleta e destinação final de resíduos volumosos.	equipe x dia útil	88,00	88,00	88,00
5	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.	m2	3.196.068,00	3.100.099,00	6.120.349,00

Item	Serviço	Unidade	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024
1	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em área de difícil acesso e ilhas de resíduos sólidos domiciliares	tonelada	3.406,88	3.077,86	3.343,32
2	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta.	tonelada	182,23	168,85	151,87
3	Transporte e destinação final dos resíduos a serem transbordados até aterro sanitário licenciado pela CETESB	tonelada	3.429,98	3.082,73	3.287,66
4	Coleta e destinação final de resíduos volumosos.	equipe x dia útil	88,00	88,00	88,00
5	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e	m2	10.104.060,00	13.675.020,00	10.586.276,00

transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.				
---------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Item	Serviço	Unidade	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
1	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em área de difícil acesso e ilhas de resíduos sólidos domiciliares	tonelada	3.475,18	3.678,89	4.949,69
2	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta.	tonelada	159,75	145,54	212,98
3	Transporte e destinação final dos resíduos a serem transbordados até aterro sanitário licenciado pela CETESB	tonelada	3.506,24	3.719,99	4.820,43
4	Coleta e destinação final de resíduos volumosos.	equipe x dia útil	88,00	88,00	88,00
5	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.	m2	9.296.627,00	14.604.513,00	14.044.072,00

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII) E FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

13.1 A empresa será selecionada por meio de Pregão com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço total.

13.2 O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o atual contrato de prestação de serviços.

13.3 Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares do mercado prestador de serviço, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do art. 47, caput, II e § 1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A licitação em lote único justifica-se pela necessidade de manter a uniformidade técnica e de desempenho dos serviços de limpeza pública urbana, assegurar coordenação e responsabilidade técnica centralizada, reduzir custos operacionais e administrativos decorrentes da fragmentação contratual e promover maior eficiência e economicidade.

13.4 A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto global a fim de garantir maior conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

13.5 O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

13.6 Haverá um ganho na economia de escala, com relação ao fornecimento dos materiais e equipamentos. Como exemplo, pode-se citar a aquisição de uniformes, EPIs, materiais de limpeza e equipamentos. As quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada posto, refletindo, tal fato, no valor final da contratação.

13.7 Da inversão de fases: A presente contratação deverá adotar a inversão de fases.
a. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

b. A presente justificativa visa respaldar a adoção da inversão das fases da licitação, com a realização da fase de habilitação antes da fase de julgamento das propostas, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A inversão das fases licitatórias tem por objetivo otimizar o processo, reduzir a burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No modelo tradicional, é comum que todo o processo de habilitação de licitantes ocorra depois da análise das propostas comerciais, o que pode gerar um considerável desperdício de recursos públicos e tempo. Muitas vezes, analisam-se documentos de empresas que sequer apresentariam propostas competitivas ou sequer atenderiam ao objeto licitado de forma adequada. Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitados irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

c. Além disso, a inversão das fases:

- Racionaliza o tempo de análise processual;
- Evita atrasos desnecessários;
- Está em conformidade com a legislação vigente, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Eficiência Administrativa;
- Celeridade Processual: permite que a contratação ocorra com maior rapidez,

especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.

- **Segurança Jurídica:** está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade.
- **Economia de Recursos Públicos:** reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.

d. Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento da licitante com a qualificação técnica, a experiência e a qualidade dos serviços prestados, a inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a inversão das fases na presente licitação é plenamente justificada e juridicamente respaldada, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores

e. Considerando o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

f. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência (garantida pela plataforma em que se realiza o procedimento licitatório) favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência/disputa de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

g. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

a. Requisitos mínimos de qualidade: A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço total. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

b. Requisitos normativos e legais: A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente e supletivamente, no que cabível e compatível, o Código Civil Brasileiro, sobretudo a Teoria Geral dos Contratos, e deverá, em caso de lacunas, integrar-se pela analogia e pelos princípios gerais do direito.

c. Identificação de soluções: Por meio dos estudos realizados, foram analisadas três diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de resolução do problema descrito neste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

d. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções: *Solução 1*: contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e mão de obra para serviços de limpeza urbana, incluindo os insumos a serem utilizados nas atividades pretendidas, em lote único; *Solução 2*: contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e mão de obra para serviços de limpeza urbana, incluindo os insumos a serem utilizados nas atividades pretendidas dividido em lotes de serviços; *Solução 3*: designação de servidores para realização de serviços de limpeza urbana conjuntamente com a aquisição de equipamentos e insumos a serem utilizados nas atividades pretendidas.

e. Análise comparativa das soluções: Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos.

f. Disto decorre que a solução escolhida foi a apontada na Solução 1 por ser de maior vantajosidade para a Administração Pública, visto que: Na solução 2, seria maior a complexidade de gestão de pessoal e dos encargos trabalhistas caso fosse realizada a contratação por lotes, sendo preferível as possíveis economias de aquisição em escala e a redução dos custos indiretos e administrativos; maior eficiência na gestão dos insumos utilizados nas atividades pretendidas, pois sta será realizada por uma única empresa; com capacidade de articulação entre os serviços desenvolvidos; Na solução 3, tem-se que a designação de servidores para as funções, mão- de-obra, em geral, mais especializada, que pode ser direcionado a tarefas mais técnicas, oneraria o Erário e traria prejuízos ao bom

funcionamento do órgão; dispensa da necessidade de processo de seleção de pessoal, posto que este será realizado pela contratada. Além do que, a mão-de-obra própria da Prefeitura é escassa e não possui treinamento para o desempenho das funções alvo da pretensa contratação. Além da mão de obra, essa solução demanda contratações paralelas referente equipamentos e demais itens necessários à prestação dos serviços.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a.** Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.
- b.** Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s): busca-se e que se mantenham asseadas as vias e logradouros públicos, mantendo um ambiente saudável, preservando a saúde e qualidade de vida da população e dos turistas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- a.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o contratado, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, para que não haja o descarte inadequado de resíduos sólidos que provoquem danos ao meio ambiente, em desacordo com a legislação.
- b.** Portanto, as ações do contratado deverão se pautar na plenitude da legislação ambiental vigente. Como medida mitigadora, a Administração, na utilização de seu poder disciplinar e no exercício de suas funções de gestão e fiscalização, atuará como fiscal das atividades do contratado também em relação aos impactos ambientais, monitorando diariamente suas condutas, de modo a se certificar que estas não violarão as boas práticas exigidas para o desempenho dos serviços.
- c.** A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

17. MATRIZ DE RISCOS

- a.** Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.
- b.** Gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.
- c.** Utilizando-se da matriz de PROBABILIDADE x IMPACTO, imagem abaixo,

conforme orientação desta Secretaria, em consonância com as diretrizes da Prefeitura Municipal de São Sebastião, temos a seguinte Matriz de Probabilidade x Impacto:

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
		Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo	
		1	2	3	4	5	
		Probabilidade					

Escala de Níveis de Risco		
(Nível de Risco = Peso Prob. x Peso Impacto)		
Escala	De	Até
Baixo	1	4
Médio	5	9
Alto	10	30
Extremo	31	80

d. A avaliação dos riscos deve seguir os seguintes passos:

- Identificar, para os riscos acima do limite, as respectivas fontes, causas e eventuais consequências sobre a organização como um todo;
- Identificar os riscos que estão abaixo do limite de exposição;
- Identificar, na matriz PROBABILIDADE X IMPACTO, os riscos cujos níveis estão acima do limite de exposição ao risco (faixa vermelha da matriz);
- Para os riscos cujos níveis se encontram na faixa amarela deverá ser avaliada a necessidade de monitoramento;
- Os riscos cujos níveis se encontram na faixa verde poderão ser aceitos.

e. Os riscos Identificados foram:

Possíveis riscos	Possíveis causas	Possíveis consequências	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
Ausência de pessoal para realização dos serviços cotidianos	Motivos de saúde, morosidade de novas contratações por parte da empresa para substituir pessoal desligado	Desguarnecimento das equipes de limpeza urbana acarretando prejuízos ao município	1	8	8 Médio
Ausência de realização de limpeza urbana	Falta de pessoal, baixa qualidade do serviço prestado	Prejuízos ao erário público e à imagem turística da cidade	1	8	8 Médio

Utilização de equipamento s e insumos de baixa qualidade	Ausência de verificação, por parte dos fiscais do contrato, da qualidade do equipamentos e insumos utilizados pela empresa	Risco à integridade e saúde dos municipais e da equipe prestadora de serviços, bem como ao patrimônio público	1	8	8 Médio
Falta de qualidade no fornecimento dos serviços	Ausência de expertise da equipe prestadora de serviços; ausência de fiscalização dos serviços	Prejuízos ao erário público e bom funcionamento e ao turismo local	1	8	8 Médio
Falta de identificação do prestador com o ambiente de trabalho	Ausência de seleção criteriosa de pessoal da parte da empresa	Baixa motivação da equipe prestadora de serviços para realização das atividades; atritos internos entre a equipe e/ou com moradores	2	2	4 Baixo

f. Matriz de Alocação de Riscos

Matriz de Alocação de Riscos – Serviços de Limpeza Urbana			
Categoria de Risco	Descrição do Risco	Parte Respon-sável	Tratamento do Risco
Legal Regulatório	Alterações na legislação ambiental, trabalhista ou de resíduos sólidos que impactem o contrato.	Administração	Administração absorve riscos regulatórios, com possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
Financeiro Econômico	Variação de custos de insumos (combustível, EPIs, materiais de coleta).	Contratada	Contratada assume, exceto em caso de eventos extraordinários que justifiquem reequilíbrio.
Trabalhista	Reclamações trabalhistas de empregados da contratada.	Contratada	Contratada é integralmente responsável, devendo manter regularidade encargos trabalhistas e previdenciários.
Operacional	Falha na execução do serviço (ex.: não coleta em determinados setores).	Contratada	Contratada deve manter equipes e equipamentos adequados, sob fiscalização da Administração.
Ambiental	Danos ambientais decorrentes da má execução do serviço (descarte irregular, contaminação).	Contratada	Contratada responde civil e administrativamente, devendo adotar medidas preventivas e corretivas.

Assinado por 3 pessoas em 08/08/2018 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosobras.com.br/verificacao/0932a-eb7c-eb59-21f28

Infraestrutura Logística	Indisponibilidade de áreas públicas para destinação temporária de resíduos.	Administração	Administração garante acesso às áreas de transbordo/aterro, com suporte logístico.
Eventos Extraordinários	Calamidades, enchentes, greves gerais, pandemias.	Administração	Risco extraordinário absorvido pela Administração, sujeito a reprogramação contratual.

- g. Os planos de ação adotados para a mitigação dos riscos identificados serão:
- Capacitação de pessoal para gestão e fiscalização dos contratos;
 - Fiscalização diária das atividades realizadas, com a tomada de devidas providências junto à contratada em caso de necessidade;
 - Colheita de feedback de munícipes quanto à satisfação com os serviços prestados.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º. XIII) E AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município de São Sebastião/SP, que deverão ser executados de acordo com as necessidades técnicas, compreendendo os serviços de: Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em área de difícil acesso e ilhas de resíduos sólidos domiciliares, incluindo os serviços de: Fornecimento, instalação, manutenção, lavagem e higienização de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros; Fornecimento, instalação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papeleira de 50 litros cada, sendo uma para resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis; Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta; Transporte e destinação final dos resíduos a serem transbordados até aterro sanitário licenciado pela CETESB, incluindo os serviços de Operação e manutenção de estação de transbordo licenciada pela CETESB; Coleta e destinação final de resíduos volumosos e Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias, informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas.

b. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

c. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR
Diretor Gestão Administrativa
Secretaria de Serviços Públicos

ELIAZAR ALVES
Chefe de Secretaria
Secretaria de Serviços Públicos

GELSON ANICETO DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos

São Sebastião, data da última assinatura eletrônica de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, compreendendo atividades indispensáveis à manutenção da salubridade, da ordem urbana, da proteção ao meio ambiente e do adequado atendimento às necessidades permanentes da coletividade, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se, portanto, como serviço de natureza continuada, cuja prestação deve ocorrer de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo o procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 28, inciso I, da referida Lei, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

Registra-se, ainda, que o presente Termo de Referência foi elaborado em documento próprio, não tendo sido desenvolvido diretamente por meio do Sistema TR Digital, circunstância que, contudo, não compromete nem invalida sua regularidade formal ou material, uma vez que o conteúdo aqui apresentado encontra-se plenamente compatível e adequado às exigências legais, especialmente àquelas previstas no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando de forma completa e suficiente a definição do objeto, preços unitários referenciais, memórias de calculo justificativa da contratação, os requisitos técnicos, operacionais e legais pertinentes, bem como todos os demais elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação, assegurando, assim, a observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO (art. 26, I, Decreto Municipal 9136/2023)

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município de São Sebastião/SP, que deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR, compreendendo os serviços de:

1.1.1. Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta e containerizada, incluindo coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares (Insular e continental), com monitoramento dos serviços por GPS;

1.1.2. Coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros, com monitoramento dos serviços por GPS;

1.1.3. Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS;

1.1.4. Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros;

1.1.5. Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papelreira de 50 litros,

sendo uma para resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis;

1.1.6. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS;

1.1.7. Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB;

1.1.8. Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por GPS;

1.1.9. Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB;

1.1.10. Equipe de educação ambiental (Este item está previsto no item 10 da PPU, como serviço a ser medido pela vencedora do processo licitatório. Há previsão de item orçamentário para a equipe ser mobilizada. Essa é uma cobrança antiga da sociedade civil! Importante que a equipe seja mobilizada;

1.1.11. Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023, tendo por objeto a prestação de serviços comuns de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 29, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021), abrangendo a integral disponibilização de todos os insumos, equipamentos, veículos, mão de obra, materiais, tecnologias, sistemas operacionais e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância aos prazos, níveis de desempenho, metas operacionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

1.3. Nesse contexto, o objeto encontra-se descrito de forma clara, precisa, em quantificação detalhada, suficiente e adequada às características próprias dos serviços comuns a serem contratados, em consonância com o art. 6º, incisos XIII e XXIII, e com o art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 9.136/2023, assegurando a plena compreensão das exigências técnicas, operacionais e contratuais pelas licitantes, viabilizando a apresentação de propostas completas, comparáveis e isonômicas, e proporcionando à Administração Pública parâmetros objetivos para o adequado acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

a. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

a.1. Os serviços objeto da presente contratação, destinados à limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, enquadram-se, para todos os fins legais, como serviços públicos essenciais, contínuos e classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se caracterizam por atividades indispensáveis à manutenção da atividade administrativa

e ao atendimento de necessidade permanente da coletividade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem (e estão) ser (são) objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, circunstância que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme o disposto no art. 28, inciso I, do referido diploma legal. A essencialidade dos serviços decorre de sua relevância direta para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida da população, da preservação ambiental e da salubridade dos espaços urbanos, impondo sua prestação de forma contínua e ininterrupta, sob responsabilidade constitucional do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

a.2. Embora as atividades a serem executadas envolvam múltiplas frentes operacionais, tais como coleta e transporte de resíduos orgânicos e recicláveis, limpeza manual e mecanizada de vias públicas, logradouros e praias, operações em áreas de difícil acesso, serviços de transbordo, apoio à destinação final ambientalmente adequada em instalações regularmente licenciadas, bem como utilização de sistemas de monitoramento e rastreamento por tecnologia embarcada (GPS), todas essas tarefas possuem rotinas operacionais consolidadas no mercado, com métodos executivos, parâmetros técnicos, níveis de desempenho e requisitos de qualidade padronizáveis e passíveis de verificação objetiva, não exigindo serviços de natureza predominantemente intelectual ou soluções personalizadas, mas sim a aplicação de procedimentos amplamente praticados por empresas do setor de limpeza urbana, o que reforça sua caracterização como serviços comuns para fins licitatórios.

a.3. A execução integrada do conjunto de serviços demanda da futura contratada estrutura operacional compatível, frota adequada, equipamentos próprios, equipe técnica capacitada e sistemas de gestão voltados ao controle da execução, sem que tais exigências descaracterizem a natureza comum do objeto, porquanto tais requisitos representam condições ordinárias de habilitação e execução usualmente observadas no segmento, sendo claramente especificadas neste Termo de Referência e avaliadas de forma objetiva pela Administração, circunstância que reforça a adequação da contratação pela modalidade Pregão, a qual se mostra plenamente compatível com a essência do objeto, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

a.4. Nesse contexto, a classificação do objeto como serviço público essencial, contínuo e comum coaduna-se integralmente com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, oferecendo à Administração fundamentos técnicos e legais suficientes para a adequada modelagem da contratação por Pregão Eletrônico, bem como para o correto dimensionamento da fiscalização e do acompanhamento contratual, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da competitividade, da transparência e da sustentabilidade ambiental.

a.5. Os serviços enquadram-se como atividades materiais acessórias e complementares à competência constitucional do Município para a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, podendo ser regularmente executados de forma indireta por meio de contratação administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os deveres de supervisão, fiscalização e

controle por parte da Administração Municipal, assegurando-se a continuidade da prestação adequada do serviço público essencial à coletividade.

b. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

b.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VII, institui o Plano Anual de Contratações – PAC como instrumento destinado ao planejamento das aquisições e contratações públicas, cuja implementação depende de regulamentação específica por parte de cada ente federativo, nos termos do art. 20 do referido diploma legal, exigindo estrutura administrativa própria, definição de fluxos internos e adoção de rotinas procedimentais compatíveis com a realidade organizacional da Administração Pública local.

b.2. No âmbito do Município de São Sebastião/SP, a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 ocorreu por meio do Decreto Municipal nº 9.136/2023, publicado em 29 de dezembro de 2023, circunstância que inviabilizou, por razões de ordem material e temporal, a formatação, consolidação e aprovação tempestiva do Plano Anual de Contratações para o exercício vigente, especialmente diante da necessidade de adequação dos órgãos e unidades administrativas aos novos procedimentos introduzidos pelo regime jurídico das contratações públicas.

b.3. Não obstante a ausência formal do PCA, a presente contratação encontra-se devidamente amparada do ponto de vista orçamentário e de planejamento, uma vez que possui previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA em vigor e alinhamento com as diretrizes estratégicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à promoção da saúde pública, à proteção ambiental e à adequada prestação de serviços essenciais à coletividade. Dessa forma, restam atendidas as exigências dos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à observância do princípio do planejamento e à adequada instrução da fase preparatória do procedimento licitatório, preservando-se a legalidade, a regularidade formal e a legitimidade da contratação a ser realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, inciso I, da referida lei.

c. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

c.1. O Plano de Logística Sustentável – PLS constitui instrumento de planejamento de elaboração obrigatória restrita ao âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme previsão da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, não havendo, no ordenamento jurídico nacional, imposição normativa que determine sua adoção compulsória por entes subnacionais, como Estados e Municípios, salvo na hipótese de existência de previsão expressa em legislação local específica, o que não se verifica no caso do Município de São Sebastião/SP.

c.2. Na presente contratação, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias da União, tampouco existe qualquer

determinação legal, seja na própria Lei nº 14.133/2021, seja no Decreto Municipal nº 9.136/2023, que condicione a regularidade do procedimento licitatório, a formalização do contrato ou a execução dos serviços à prévia elaboração ou vinculação a um Plano de Logística Sustentável, inexistindo, portanto, óbice jurídico à condução da contratação na ausência de referido instrumento formal.

c.3. Não obstante a inexistência de obrigatoriedade legal quanto à adoção formal de PLS, a modelagem da presente contratação encontra-se integralmente alinhada aos princípios da sustentabilidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a execução dos serviços de limpeza pública urbana observará práticas operacionais voltadas à mitigação de impactos ambientais, à valorização da coleta seletiva de resíduos, ao uso racional de insumos e combustíveis, à adequada destinação final ambientalmente licenciada dos resíduos sólidos, bem como ao monitoramento permanente da frota e das rotas por meio de tecnologia embarcada (GPS), permitindo maior controle operacional, redução de emissões de poluentes e incremento da eficiência na gestão dos serviços prestados.

c.4. Desse modo, ainda que a formalização de um Plano de Logística Sustentável não constitua requisito legal de validade ou condição de regularidade para a presente contratação, resta evidenciado que as diretrizes de sustentabilidade encontram-se materialmente incorporadas ao planejamento e à execução contratual, demonstrando o comprometimento da Administração Municipal com a adoção de práticas compatíveis com os objetivos do desenvolvimento sustentável e com a promoção de políticas públicas integradas, socialmente responsáveis e ambientalmente adequadas, especialmente no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais e contínuos de limpeza urbana, em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

d. JUSTIFICATIVA SOBRE O DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

d.1. Na natureza dos serviços:

d.1.1. Os serviços de limpeza pública urbana configuram-se como atividades essenciais de interesse coletivo, de natureza permanente e indispensável à garantia de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, notadamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição da República, e o direito social à saúde, consagrado no art. 6º do mesmo diploma, razão pela qual sua prestação contínua e eficiente constitui dever indeclinável do Poder Público municipal, no âmbito da competência prevista no art. 30 da Constituição Federal. Nesse contexto, a execução desses serviços ultrapassa a dimensão meramente operacional, qualificando-se como instrumento estruturante de política pública voltada à promoção da salubridade urbana, à preservação ambiental, ao controle sanitário e à elevação da qualidade de vida da população, enquadrando-se, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, como serviço de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria diretamente a normalidade das atividades administrativas e o atendimento regular das necessidades permanentes da coletividade.

d.1.2. Em razão de tal essencialidade, incumbe ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços, seja por meio da execução direta, seja mediante a contratação de empresa especializada, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação promovida por Pregão Eletrônico, conforme autorizado pelo art. 28, inciso I, do referido diploma legal, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O dimensionamento dos quantitativos e dos parâmetros operacionais foi realizado com base em critérios técnicos, buscando compatibilizar a plena cobertura das demandas urbanas com a racionalização dos recursos públicos disponíveis, garantindo que a prestação contratual seja suficiente, eficiente e economicamente adequada, de modo a manter, no Município de São Sebastião/SP, um padrão contínuo e satisfatório de limpeza urbana, contribuindo de forma efetiva para a conservação ambiental, a prevenção de riscos sanitários, o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano sustentável.

d.2. Do dimensionamento do serviço:

d.2.1. Considerando a relevância dos serviços de limpeza pública para o atendimento do interesse coletivo, o objeto foi dimensionado de forma a assegurar sua plena execução, com eficiência e continuidade, mediante a unificação da contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, limpeza manual e mecanizada e ações de educação ambiental, solução que se mostra a mais compatível com os objetivos administrativos e com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. A opção decorre da natureza interdependente e sistêmica das atividades, que demandam execução integrada e controle centralizado, sendo que eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a fiscalização e a continuidade dos serviços, além de gerar sobreposição de responsabilidades contratuais e aumento de custos administrativos. Dessa forma, a unificação revela-se tecnicamente adequada e vantajosa, por promover maior integração operacional, otimizar o uso de recursos públicos e assegurar a adequada prestação de serviço público essencial, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

d.3. Conclui-se que o dimensionamento e a estruturação integrada dos serviços de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião foram definidos com fundamento em critérios técnicos, legais e de gestão, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes de eficiência e sustentabilidade. A unificação do objeto licitado mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade, a economicidade e a qualidade da execução contratual, garantindo coerência operacional, otimização dos recursos públicos e atendimento pleno ao interesse público, resultando na consolidação de um sistema de limpeza urbana moderno, eficiente e alinhado aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis aos serviços públicos essenciais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 26, II, Decreto Municipal 9136/2023)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e contínuos de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, indispensáveis à promoção da ordem e da organização urbana, à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população, nos termos dos arts. 6º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. O objeto compreende a contratação de empresa especializada para execução integrada das atividades descritas neste Termo de Referência, notadamente coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares orgânicos (RSD) e recicláveis (RSR), coleta de resíduos volumosos, limpeza manual e mecanizada de praias e vias, operação de estação de transbordo devidamente licenciada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como demais frentes operacionais essenciais à regular manutenção da limpeza pública urbana em toda a extensão territorial do Município.

2.2. A execução dos serviços demanda estrutura operacional robusta e especializada, composta por equipe numerosa e capacitada, frota de veículos específicos, equipamentos adequados e complexa logística de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, além de sistemas de controle operacional, realidade para a qual o Município não dispõe de estrutura própria nem de recursos humanos suficientes para a execução direta, o que impõe a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica e operacional compatível com a amplitude e a complexidade das atividades a serem executadas.

2.3. Atualmente, tais serviços encontram-se contratados por meio do Processo Administrativo nº 4.207/2025 (Contrato Administrativo nº 2025SESEP011), sucedendo o Processo Administrativo nº 61.184/2019 (Contrato Administrativo nº 2019SESEP130 e respectivos aditivos), cujos instrumentos encontram-se em fase de encerramento de vigência, não sendo juridicamente possível a celebração de novas prorrogações contratuais.

2.4. Diante do término iminente da vigência contratual, da impossibilidade legal de prorrogação, bem como da necessidade de atualização e adequação das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas dos serviços, mostra-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório regular, em observância às diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecem os arts. 11, 18, 23 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.5. A contratação ora proposta visa garantir, de forma contínua e abrangente, a execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos (RSD) e recicláveis (RSR) de origem domiciliar, comercial e pública, transbordo e transporte até unidades devidamente licenciadas, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos,

coleta de resíduos volumosos, limpeza manual e mecanizada de vias, logradouros e praias, bem como demais serviços correlatos indispensáveis à manutenção da salubridade urbana em todo o território municipal.

2.6. A natureza contínua e essencial dos serviços impõe sua contratação regular, notadamente em razão do crescimento populacional do Município e do conseqüente incremento da geração de resíduos sólidos urbanos, fatores que demandam permanente atualização de procedimentos operacionais e a incorporação de tecnologias mais modernas, eficientes e sustentáveis, com vistas à adequada gestão do sistema municipal de limpeza urbana.

2.7. Por meio da presente contratação busca-se assegurar que os serviços sejam prestados de maneira eficaz, segura, contínua e ambientalmente responsável, compatibilizando os quantitativos contratados com a expansão das demandas urbanas e promovendo a adequada cobertura em todas as áreas do Município, inclusive regiões de crescimento urbano, encostas, áreas de difícil acesso e orla marítima.

2.8. Registra-se que os serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação de resíduos e demais atividades de limpeza pública constituem serviços públicos essenciais, cujo regime jurídico impõe a prestação ininterrupta, tendo em vista sua imprescindibilidade para a manutenção da saúde pública, da proteção ambiental e do bem-estar social, nos termos dos arts. 6º e 225 da Constituição Federal e da legislação setorial aplicável.

2.9. A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando de contratação emergencial, mas de procedimento regular e previamente planejado, estruturado para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a transparência do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços idônea, com observância às diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando referências de mercado, contratações similares realizadas por entes públicos e os custos efetivamente necessários à adequada execução do objeto, assegurando-se a obtenção de parâmetros realistas e compatíveis com as necessidades do Município.

2.11. O julgamento das propostas observará o critério da seleção da proposta mais vantajosa, com avaliação objetiva das condições ofertadas, garantindo-se que a empresa vencedora detenha plena capacidade técnica, operacional e logística para executar integralmente o objeto contratado, assegurando elevados padrões de desempenho, qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

2.12. Considerando que os serviços de limpeza pública urbana integram a política pública de saneamento básico e de manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), bem como se inserem na competência constitucional municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sua execução regular constitui condição indispensável para a preservação da ordem urbana, da saúde coletiva e do meio

ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental assegurado pelo art. 225 da Constituição.

2.13. A adequada execução desses serviços pressupõe estrutura operacional integrada, com alocação de mão de obra especializada, frota apropriada, equipamentos específicos de coleta e transporte, logística de triagem, transbordo e destinação ambientalmente licenciada dos resíduos, sistemas de monitoramento eletrônico por tecnologia embarcada (GPS) e atuação de equipe técnica voltada à educação ambiental e ao controle operacional.

2.14. O Município de São Sebastião, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, não dispõe de estrutura própria suficiente para executar integralmente tais serviços com recursos humanos e materiais próprios, circunstância que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do objeto.

2.15. O crescimento populacional e o conseqüente aumento da geração de resíduos sólidos urbanos impõem a necessidade de constante atualização dos procedimentos operacionais e de adequação dos quantitativos de frota, equipamentos e equipes, a fim de assegurar a universalidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços, contemplando, inclusive, projeções de expansão da demanda em áreas de adensamento urbano, regiões de difícil acesso, encostas e faixa litorânea.

2.16. Embora haja contrato atualmente vigente, sua vigência encontra-se em fase de encerramento, sem possibilidade legal de novas prorrogações, o que torna imperiosa a instauração de novo processo licitatório para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, com a devida revisão técnica e quantitativa do objeto, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal e com a legislação ambiental e administrativa aplicável.

2.17. O novo certame visa, ainda, à incorporação de avançadas soluções tecnológicas voltadas ao monitoramento, ao controle e à fiscalização da execução contratual, bem como ao aprimoramento dos mecanismos de medição de desempenho, avaliação de resultados e promoção da transparência administrativa, assegurando maior efetividade da gestão do contrato e fortalecimento do controle social.

2.18. Os serviços objeto da presente contratação inserem-se na política municipal de manejo de resíduos sólidos, devendo observar os princípios da continuidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.305/2010, razão pela qual a contratação mostra-se medida essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção ambiental e o atendimento digno à população.

2.19. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação ora proposta como medida indispensável para garantir a regularidade, a eficácia e a continuidade dos serviços de limpeza pública urbana no Município de São Sebastião/SP, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com o interesse público primário, consignando-se, ainda, que as impropriedades anteriormente apontadas no Processo Administrativo nº 26.623/2025, revogado, e que foram objeto de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram integralmente sanadas no presente instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 26, III, Decreto Municipal 9136/2023)

3.1. A solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades concretas da Administração, conforme concluído do Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), das normas da ABNT, da ANVISA e dos regulamentos locais e federais pertinentes.

3.2. A presente contratação objetiva assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos (RSD) e recicláveis (RSR) domiciliares, comerciais e públicos, coleta de resíduos volumosos, transbordo, limpeza de praias, bem como a implementação de ações estruturadas de educação ambiental e fortalecimento da coleta seletiva no Município. Ressalta-se que tais atividades não podem ser desempenhadas diretamente pela Administração por ausência de estrutura técnica, operacional e logística compatível.

3.3. A contratação compreende:

a. Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD): Consiste na coleta regular porta a porta de forma manual e mecanizada (contêineres) de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, predominantemente compostos por matéria orgânica, como restos de alimentos e resíduos de jardinagem, utilizando caminhões compactadores, incluindo a coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares, tanto na área insular quanto continental, com monitoramento dos serviços por sistema de GPS.

b. Coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros: Serviço adaptado a regiões com acesso restrito para veículos convencionais, geralmente executado com auxílio de equipamentos menores ou coleta manual por equipes especializadas, assegurando o atendimento integral da população residente em locais de difícil acesso com topografia acidentada e nas encostas dos morros do município, com monitoramento por sistema de GPS.

c. Coleta e transporte de resíduos volumosos: Refere-se à coleta de objetos de grande porte descartados pela população, como móveis, eletrodomésticos e restos de poda, com transporte apropriado até unidade de transbordo.

d. Implantação e manutenção de contêineres: Inclui o fornecimento, instalação, manutenção, lavagem e higienização de contêineres fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1000 litros, utilizados para o armazenamento temporário de resíduos em áreas públicas ou de grande geração, com esvaziamento regular pelas equipes de coleta domiciliar.

e. Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras tipo papeleira de 50 litros: Abrange a instalação e manutenção de papeleiras duplas (resíduos comuns e recicláveis) em vias públicas, praças e áreas de circulação, incentivando o descarte adequado de pequenos resíduos por pedestres.

f. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta: Trata-se da coleta seletiva realizada em domicílios, comércio e prédios

públicos, recolhendo materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metal), geralmente com caminhões tipo gaiola, com monitoramento dos serviços por sistema de GPS.

g. Operação de estação de transbordo: Envolve a operação e manutenção de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB, observando as normas técnicas e ambientais vigentes, onde os resíduos coletados são

descarregados e transferidos para conjuntos transportadores de maior capacidade.

h. Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final: Refere-se ao transporte dos resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final devidamente licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por sistema de GPS, utilizando conjuntos transportadores até o aterro sanitário.

i. Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário: Corresponde ao recebimento, pesagem, disposição e cobertura diária dos resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB para disposição ambientalmente adequada, conforme normas técnicas e ambientais.

j. Operação de Central de Monitoramento dos serviços: Implantação e operação de uma Central de Monitoramento para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, com utilização de sistemas integrados de tecnologia e comunicação como GPS, câmeras e softwares de gestão.

k. Equipe de educação ambiental: Disponibilização de equipe especializada em educação ambiental, visando à conscientização da população sobre a correta gestão dos resíduos sólidos, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

l. Limpeza manual e mecanizada de praias: Execução dos serviços de limpeza manual e mecanizada em toda a extensão da orla do Município, utilizando equipamentos apropriados, tais como caminhão e retro limpadora de praia, bem como a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes dessa atividade.

3.4. O Município vem experimentando crescimento populacional e urbanístico progressivo, o que acarreta o aumento expressivo na geração de resíduos e, conseqüentemente, impõe à Administração o dever de rever, expandir e modernizar sua política de limpeza pública e gerenciamento de resíduos, utilizando tecnologias e soluções inovadoras ofertadas por empresas especializadas no setor.

3.5. A proposta se insere no contexto do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PRESS), buscando consolidar uma política pública voltada à sustentabilidade, à valorização dos resíduos e à mitigação dos impactos ambientais. Pretende-se promover a segregação adequada dos resíduos, inclusive os classificados como especiais (lâmpadas, pneus, solventes, entre outros), maximizando os benefícios sociais, econômicos e ambientais advindos da correta destinação e reaproveitamento.

3.6. A solução visa à superação do modelo tradicional de descarte de resíduos, substituindo o paradigma de simples acumulação por uma abordagem integrada, pautada na redução, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente segura, promovendo a inclusão social, a geração de empregos verdes e a justiça ambiental, em conformidade com os princípios do desenvolvimento

sustentável.

3.7. De igual importância é a fidelização da população ao sistema de coleta seletiva, mediante ações permanentes de educação ambiental, que estabeleçam um vínculo efetivo entre o munícipe e as políticas públicas de saneamento e limpeza urbana. A participação cidadã é elemento fundamental para o êxito do projeto, promovendo consciência ambiental e responsabilidade compartilhada.

3.8. Ressalta-se ainda que o contrato atualmente em vigência encontra-se em fase de expiração, sem possibilidade de nova prorrogação, e sua substituição por instrumento contratual moderno, mais abrangente e alinhado às demandas atuais do Município é medida de natureza estratégica, preventiva e de interesse público relevante, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e os danos decorrentes à saúde pública e ao meio ambiente.

3.9. Diante disso, a Administração propõe a contratação em tela como medida necessária, eficaz e proporcional, buscando a excelência na prestação dos serviços, a economicidade na gestão dos resíduos e a conformidade legal e técnica com os regramentos aplicáveis, notadamente com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e a Lei nº 14.133/2021.

3.10. Assim, a presente descrição da solução fundamenta-se no atendimento pleno ao interesse público, na observância dos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, legalidade e planejamento, assegurando que os serviços contratados estejam à altura das necessidades da coletividade, contribuindo efetivamente para a melhoria da qualidade de vida no Município.

3.11. Registra-se que este Termo de Referência limita-se a tratar dos requisitos de execução e resultados, não havendo exigência que configure intervenção na gestão interna da contratada.

3.12. São objetivos do Município:

- a. Ampliar a abrangência do serviço de Coleta Seletiva;
- b. Aumentar a taxa de desvio de materiais;
- c. Compartilhar a responsabilidade do Programa de Coletiva Seletiva entre o Poder Público, Cooperativa, Iniciativa Privada e Sociedade.

3.13. Metas da Contratação:

- a. Estabelecer indicadores de avaliação do sistema, como quantidade coletada e comercializada a fim de respaldar e planejar a ampliação do sistema de coleta;
- b. Ampliar a coleta de modo gradativo com o objetivo futuro de atender 100% as residências e comércios;
- c. Aumentar a taxa de desvio de materiais, reduzindo os custos de disposição em aterro sanitário e elevando a quantidade de empregos verdes no Município;
- d. Estimular o vínculo entre as políticas públicas ambientais e a população, utilizando a coleta seletiva também como veículo de conscientização.

3.14. Assim, a contratação buscará a fidelização do serviço com o objetivo de atingir o comprometimento máximo com o sistema, a meta é atingir novos níveis no manejo de resíduos trazendo eficiência ao sistema de limpeza pública e diferenciando sobremaneira o saneamento ambiental municipal frente às políticas

públicas ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 26, IV, Decreto Municipal 9136/2023)

4.1. São requisitos da contratação, a ser demonstrado pela contratada previamente:

a. habilitação jurídica:

a.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de Sociedades empresárias e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação, acompanhado de prova da eleição ou designação dos administradores ou diretoria em exercício;

a.2. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.3. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos membros da diretoria em exercício.

OBS: Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

b. habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

b.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

(obs: Caso a contratada tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários inscritos e também de não inscritos na Dívida Ativa do Estado), expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

b.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do contratada, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta contratação;

Obs.: Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

b.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos

Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c. Além das demonstrações de cumprimento das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, deve a contratada apresentar, declaração que:

c.1. atende aos requisitos de SUBC definidos neste Termo de Referência, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

c.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

c.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

c.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);

c.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e cumpre exigências para reservas de cargos por mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o Decreto nº 12.516/2020 e em outras normas específicas.

c.7. está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

c.8. no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

c.9. não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

c.10. está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

c.11. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

d. Critério de sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual foi consultado, em especial:

d.1. adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos;

d.2. causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

d.3. Os licitantes deverão observar os padrões ambientais de sustentabilidade, promovendo assim o equilíbrio e desenvolvimento econômico e social de forma a minimizar o impacto ambiental, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

d.4. A proposta apresentada deverá seguir o Modelo do Anexo VII-D da IN SEGES 5/2017.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 26, V, Decreto Municipal 9136/2023)

5.1. O sistema de limpeza urbana do Município de São Sebastião será executado de forma integrada, contínua e articulada, tendo como objetivo principal assegurar a higiene, organização e saúde pública, por meio de um ambiente urbano limpo, funcional e visualmente agradável, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a preservação ambiental.

5.2. Os serviços de limpeza urbana compreendem um conjunto de atividades interdependentes, que incluem a coleta de resíduos sólidos, remoção de resíduos volumosos, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos. Esses serviços serão executados por equipe capacitada, utilizando equipamentos apropriados, conforme normas técnicas vigentes, boas práticas ambientais e regulamentações sanitárias e urbanísticas.

5.3. A execução deverá observar o princípio da continuidade, assegurando que todas as etapas do sistema estejam devidamente sincronizadas, de modo que a coleta seja sucedida imediatamente pelo transporte e, quando necessário, pelo transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.4. Os serviços serão realizados por profissionais treinados, utilizando-se de técnicas e equipamentos específicos para cada tipo de operação, devendo a contratada assegurar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a adequada sinalização das áreas em intervenção e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

5.5. A contratada será responsável por manter a regularidade da prestação dos serviços, inclusive nos finais de semana, feriados e períodos de alta temporada, respeitando as escalas definidas pela contratante e as características específicas de cada localidade do município.

5.6. Os resíduos coletados deverão ser transportados por veículos devidamente

licenciados, com sistema de vedação que impeça o derramamento de líquidos ou o espalhamento de resíduos pelas vias públicas. Os coletores deverão receber orientações quanto a garantia do recolhimento daqueles resíduos espalhados nas vias, resultado de sacos rasgados ou lixo mau acondicionado. A destinação final deverá ocorrer em local autorizado, conforme legislação ambiental aplicável.

5.7. A fiscalização dos serviços será realizada por servidores designados pela Administração Pública, os quais acompanharão a execução contratual, exigindo a apresentação de relatórios periódicos de atividades, registros fotográficos, rotas executadas, controle de quilometragem dos veículos e comprovantes de destinação dos resíduos.

5.8. Toda e qualquer interrupção dos serviços deverá ser previamente comunicada e autorizada pela contratante, exceto nos casos de força maior, devidamente justificados.

5.9. O mapa de riscos constante no ETP permanece válido, e será revisado ou alterado sempre que houver fator superveniente.

5.10. A forma de execução ora estabelecida busca garantir um modelo sustentável de limpeza urbana, promovendo cidades mais limpas, organizadas, saudáveis e resilientes, valorizando o espaço público e contribuindo para a proteção do meio ambiente e o fortalecimento da economia local.

5.11. Abaixo, destacamos as principais razões pelas quais investir em cidades limpas e sustentáveis é fundamental:

a. Qualidade de vida: Cidades limpas oferecem ambientes mais agradáveis, seguros e bem organizados para seus habitantes. A presença de vias públicas limpas, áreas verdes bem cuidadas, praças livres de resíduos e ausência de entulho contribui diretamente para o bem-estar físico e mental da população. A sensação de pertencimento e valorização do espaço público também é intensificada, promovendo uma convivência social mais harmoniosa.

b. Saúde pública: A adequada execução dos serviços de limpeza urbana reduz significativamente a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, baratas, ratos e escorpiões. Isso é essencial para o controle de doenças como dengue, leptospirose, chikungunya e outras enfermidades associadas ao acúmulo de lixo e água parada. Além disso, a remoção regular de resíduos e a manutenção da limpeza de vias públicas contribuem para a melhoria da qualidade do ar, especialmente em áreas densamente urbanizadas, prevenindo problemas respiratórios.

c. Preservação ambiental: A limpeza urbana sustentável promove práticas que respeitam os ciclos naturais e os ecossistemas urbanos. A coleta seletiva, a destinação correta dos resíduos, a compostagem e a redução do descarte irregular ajudam a preservar a biodiversidade local, os corpos hídricos e o solo. Além disso, a redução da poluição visual e da degradação de áreas públicas evita o comprometimento de habitats naturais e áreas de proteção ambiental.

d. Eficiência na gestão de resíduos: A implementação de um sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, com planejamento de rotas, controle logístico, triagem e reaproveitamento de materiais recicláveis, reduz significativamente o volume de resíduos destinados a aterros sanitários. Isso contribui para a ampliação da vida útil

desses locais, diminuição de custos operacionais e mitigação dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado.

e. Economia: Municípios com serviços de limpeza bem estruturados se tornam mais atrativos para investimentos públicos e privados. A organização urbana favorece o desenvolvimento do comércio, a expansão do turismo e o crescimento de setores como construção civil, hotelaria e alimentação. Além disso, o setor de reciclagem e manejo de resíduos gera emprego e renda, fomentando a economia circular e promovendo o desenvolvimento sustentável local.

f. Eficiência energética: A adoção de tecnologias sustentáveis nos serviços urbanos — como caminhões de coleta movidos a energia limpa, uso de sensores para monitoramento de lixeiras e sistemas inteligentes de gerenciamento de resíduos — aumenta a eficiência energética e reduz o consumo de combustíveis fósseis. Isso resulta em economia de recursos públicos e redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se às diretrizes de combate às mudanças climáticas.

g. Qualidade do ar e da água: O controle da poluição proveniente do lixo e de resíduos sólidos nas vias públicas evita que contaminantes alcancem corpos d'água, bueiros e sistemas de drenagem urbana. A manutenção da limpeza reduz a concentração de partículas em suspensão no ar, contribuindo para a saúde respiratória da população e a conservação dos recursos hídricos, essenciais ao abastecimento e à irrigação de áreas verdes.

h. Longevidade urbana: Cidades limpas e sustentáveis apresentam maior capacidade de adaptação às mudanças climáticas, eventos extremos e crescimento populacional. A gestão integrada de resíduos e a manutenção contínua dos espaços urbanos garantem maior durabilidade da infraestrutura pública, menor desgaste do mobiliário urbano e menor incidência de alagamentos e enchentes. Isso assegura que a cidade permaneça funcional, saudável e resiliente ao longo dos anos.

5.12. Classificação dos resíduos:

a. Para classificar os resíduos sólidos (resultantes) das práticas humanas sobre a natureza, buscamos nos orientar em três principais pontos, sendo eles, legislações (Federal, Estadual e Municipal), orientações técnicas (NBR, CONAMA) e o perfil do Município.

b. O resultado dessa classificação nos permitiu organizar este elemento através da tipologia de cada resíduo gerado no Município, desta forma, a proposição de soluções com diferentes frentes de ação cumpriu um dos objetivos do PRESS a gestão integrada dos procedimentos públicos sob a ótica dos resíduos.

c. Para efeito do Plano e deste Termo de Referência, os resíduos sólidos urbanos do Município obedecerão à seguinte classificação a seguir.

5.13. Resíduos urbanos:

a. A geração de resíduo é resultado de toda e qualquer ação humana, desde a tarefa elementar da alimentação até procedimentos que visam otimizar a vida na Terra, como a tecnologia. Ou seja, a condição humana baseada na utilização e recriação da natureza configura-se na inevitável produção de resíduo.

b. Entretanto o impacto ambiental não é condição *sine qua non* da produção de

resíduos, esta poderá ocorrer de modo sustentável, ou seja, não prejudicial para as gerações futuras. Por este motivo o emprego da palavra lixo para designar toda e qualquer sobra da atividade humana sobre a natureza pode gerar embaraços teóricos.

c. Outro ponto fundamental nessa discussão é compreendermos o papel do resíduo dentro da constituição moderna da sociedade e seu lugar, a cidade. O lixo, tal qual nós o conhecemos é principalmente resultado da modificação da paisagem, da urbanização e manutenção dos aglomerados populacionais.

d. Não obstante outras questões podem emergir acerca dos fatores que propiciam a geração de resíduo na vida moderna, entretanto aquilo que entendemos como sociedade de consumo e/ou sociedade capitalista, são pensamentos passíveis de aglutinação nas discussões sobre Cidades. Desta forma entendemos ser a Cidade a urbanidade - detentora das principais dinâmicas em torno da geração de resíduos. Isso significa que os maiores impactos decorrentes da produção de resíduos estão nas cidades.

e. Esta afirmação não implica em dirigir a sociedade civil certa culpabilidade pelos impactos nocivos no manejo do lixo doméstico, ao passo que cerca de 55% das indústrias do Brasil localizam-se em cidades. Portanto, o Projeto Básico não está orientado para a rotulação de quais seriam os resíduos mais prejudiciais ou menos, nos dirigimos para a construção da análise das dinâmicas atuais e propomos, à luz do tratamento de resíduos, soluções para que a geração, o acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ocorram tendo em vista a sustentabilidade.

f. Os resíduos urbanos são constituídos por:

- **Domiciliares:** São compostos por resíduos provenientes de residências, de estabelecimentos comerciais e serviços (bancos, lojas, escolas, centros de lojas, postos volantes de venda, oficinas, shoppings, postos de gasolina e similares, escritórios, farmácias e outros) e que possuam características específicas ou quantidade de um mesmo resíduo inferior a 100 l/dia; ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características residenciais, com exceção dos contaminados com derivados de petróleo, gerados em oficinas e postos de gasolina.

- **Resíduos de limpeza pública:** Resíduos de varrição, poda em áreas públicas, limpeza de praias e outros resíduos resultantes de atividades urbanas nos espaços públicos.

- **Resíduos de serviços de saúde:** Provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial à população humana ou animal, centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia, saúde e provenientes de domicílios, bem como os medicamentos vencidos ou deteriorados (não aplicável a esta licitação). A coleta dos resíduos de saúde, não está prevista no objeto deste contrato.

- **Resíduos especiais – Subdivididos em: Resíduos perigosos:** São aqueles resíduos nocivos à saúde e ao meio ambiente, provenientes de residências, de indústrias, de estabelecimentos de serviços e comércios, tais como: pilhas, baterias, restos de tintas, óleo, graxas, lâmpadas fluorescentes, os resíduos de atividades rurais provenientes da atividade agro-silvo-pastoril como os agrotóxicos. Resíduos

volumosos: Decorrentes do descarte de móveis e utensílios pela população, considerados inservíveis. São sofás, geladeiras, televisores demais utensílios domésticos e ou comerciais com essas características. Incluem-se aqui os pneumáticos.

- **Resíduos industriais:** Provenientes de qualquer atividade no âmbito da indústria, bem como das pesquisas das atividades industriais desenvolvidas no interior das instalações do Porto de São Sebastião e no interior as instalações do Terminal da Transpetro
- **Resíduos da construção civil:** São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.
- **Resíduos verdes:** Como resíduos verdes entendem-se resíduos de vegetais provenientes dos serviços de capina, roçada e poda, gerados no cultivo e manutenção de jardins, parques, arborização urbana e áreas verdes públicas e privadas.

5.11.1. Aspectos Gerais dos Resíduos:

a. Acondicionamento:

a.1. Compreende-se por acondicionamento o ato de embalar ou acomodar os resíduos em sacos plásticos ou embalagens, vasilhames ou demais recipientes, para fins de armazenamento, coleta e transporte. O acondicionamento adequado do lixo é de essencial importância no processo de coleta. As condições e formas com que os resíduos são apresentados na fonte de produção para posterior recolhimento, são essenciais para a eficiência da operação.

a.2. O acondicionamento inadequado acarreta aumento considerável no custo da coleta e interfere diretamente no resultado operacional, além de provocar problemas estéticos e sanitários na cidade.

a.3. Dessa forma, os resíduos devem ser acondicionados de maneira a preservarem o seu conteúdo e serem dispostos em local apropriado, isto é, que inviabilize que outros, pessoas ou animais, manipulem os recipientes ou sacos plásticos que contenham resíduos. Além disso, faz-se necessária a adoção de regras para acondicionamento específico em função de cada tipo de resíduo gerado no Município. Antes do acondicionamento do lixo em sacos plásticos ou demais recipientes, o usuário deverá eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidro, materiais contundentes e perfurantes.

a.4. No acondicionamento dos resíduos poderão ser utilizados sacos plásticos descartáveis de até 100 litros, vasilhames e caixas estacionárias. Para o lixo dos grandes geradores (usuários que produzem acima de 100 litros/dia) recomenda-se a aquisição de contêineres em PEAD fechados, de 120 ou 240 ou 1000 litros, compatíveis com as características dos resíduos produzidos, cuja aquisição e manutenção adequada ficarão a cargo do próprio usuário.

b. Coleta

b.1. O serviço regular de coleta e transporte do lixo consiste na remoção, até o destino apropriado, do conteúdo dos recipientes, vasilhames, sacos plásticos ou embalagens colocadas pelos usuários ao alinhamento de cada imóvel, observados os limites de peso e/ou volume e as características de cada resíduo produzido.

b.2. O Plano de Coleta deverá ser operado pela empresa contratada devendo levar em consideração as diretrizes desse Projeto Básico e seus princípios educativos, as variáveis físicas do Município, os dados existentes, e a distribuição espacial dos serviços, condicionada a fatores como: hábito da população, volume de tráfego e tipo de uso e ocupação do solo, além da situação dos logradouros públicos.

b.3. O serviço de coleta será diferenciado por tipo de resíduo, tendo em vista respeitar as características de heterogeneidade do lixo urbano, favorecer o reaproveitamento, a comercialização de recicláveis, facilitar o tratamento e racionalizar a utilização de pessoal e equipamentos, otimizando os custos operacionais. Deve-se também considerar a quantidade e o volume dos resíduos que serão coletados, enfatizando prioritariamente a coleta diferenciada, o itinerário, frequência e horários de coleta além da frota e tipo de veículos.

b.4. A coleta consistirá no recolhimento, porta a porta, dos resíduos acondicionados em sacos plásticos, vasilhames e caixas estacionárias, por veículo adequado ao tipo de resíduo a ser coletado e transportado até o destino adequado com uma frequência a ser estabelecida em programação própria e com horários predeterminados. Vale salientar que, por se tratar de uma cidade turística, os serviços deverão ser executados em domingos e feriados na alta temporada.

b.5. Nas ruas onde não há possibilidade de acesso ao veículo coletor, caminhos e escadarias, a remoção dos resíduos será realizada manualmente pelos agentes de limpeza, até o ponto de passagem do caminhão. A coleta, remoção, transporte, processamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da construção civil são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

b.6. Nas ruas onde houver a possibilidade de implantação da coleta automatizada, os serviços serão executados através desta modalidade de forma a melhorar o atendimento aos munícipes.

b.7. Subcontratação: A subcontratação de terceiros, de direito público e privado, para execução de uma ou mais das atividades previstas acima poderá ser realizada, sendo o respectivo gerador o responsável pela promoção da expedição, do transporte e da destinação final desses resíduos para um sistema adequado e configurar-se-á a responsabilidade solidária sobre os serviços contratados, devendo ainda estar, as atividades e empresas, devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes. Não será admitida a subcontratação de parcelas elencas como de maior relevância.

c. Transporte

c.1. A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.

c.2. A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou nas instalações de tratamento e disposição final de resíduos somente

cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão de controle ambiental e realizada na forma e condições pré-estabelecidas.

c.3. O transportador de resíduos sólidos é responsável pelo transporte, em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente.

d. Disposição

d.1. Por disposição final do lixo compreendem-se todos os serviços efetuados que têm como finalidade a eliminação ou a transformação dos resíduos produzidos na zona urbana, objetivando dar-lhes um destino adequado sob o aspecto ambiental e sanitário.

d.2. A disposição final do lixo domiciliar, do lixo comercial, do lixo público e do lixo especial urbano somente poderá ser realizada em locais e pelos métodos aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

5.12. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ORGÂNICOS (RSDO)

5.12.1. Os serviços envolvem a coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSDO), comerciais, públicos porta a porta e containerizada, incluindo coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares, com monitoramento dos serviços por GPS, coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros, com monitoramento dos serviços por GPS.

5.12.2. Orientações Operacionais para Coleta dos Resíduos Domiciliares

a. O planejamento básico das atividades de coleta domiciliar parte da análise das condições específicas do município de São Sebastião, considerando a geografia local, a densidade populacional, a sazonalidade turística, o tipo de ocupação urbana e o volume estimado de resíduos gerados diariamente pela população.

A definição das rotas de coleta, bem como a frequência e os horários dos serviços, deve respeitar os limites e diretrizes estabelecidos pela Administração Pública Municipal, visando à eficiência operacional, ao menor impacto sobre o tráfego urbano e ao atendimento adequado às diversas regiões da cidade — incluindo áreas de difícil acesso, comunidades tradicionais e bairros mais afastados.

Esse planejamento é fundamental para garantir que a coleta seja realizada de forma contínua, regular, segura e ambientalmente adequada, evitando o acúmulo de resíduos nas vias públicas, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e promovendo o bem-estar da população.

5.12.2.1. Mapas da coleta domiciliar (Anexo IV)

a. Permitindo a ampla visualização do estudo operacional proposto para a coleta de resíduos sólidos domiciliares, o plano de coleta domiciliar encontra-se graficamente representado nos mapas expostos no Anexo IV deste termo de referência, onde estão caracterizadas as frequências e períodos de execução dos serviços de coleta domiciliar, cabendo a Licitante a definição dos setores de atuação e itinerários, considerando a baixa e alta temporada.

5.12.2.2. Dimensionamento dos recursos

a. Para planejamento das atividades de coleta domiciliar levou-se em consideração o

volume de serviço apropriado pela Secretaria de Serviços Públicos.

b. Nestas condições para dimensionamento da frota necessária ao adequado atendimento da coleta domiciliar, como parâmetro básico de cálculo, levou-se em consideração a média mensal da coleta de resíduos sólidos domiciliares, com base na média dos quantitativos do ano 2024, que totalizou a quantidade de 3.853,83 ton/mês no período mencionado.

c. Para efeito de elaboração de Plano de Coleta Domiciliar, considerou-se como quantidade média de lixo a coletar um volume de 147,77 toneladas diárias (considerando 26,08 dias de coleta no mês).

d. O Município de São Sebastião é um polo turístico bastante procurado por turistas, principalmente durante o verão, o que aumenta consideravelmente a geração de resíduos a serem coletados.

e. Desta forma, para o dimensionamento dos recursos necessários que serão relacionados a seguir, devemos considerar os períodos de Baixa Temporada, que são os meses de março a novembro, e o de Alta Temporada, que compreende o período de dezembro e fevereiro, pois a demanda pelos serviços de coleta é alterada significativamente conforme o período.

f. Conforme pode ser observado na média dos quantitativos do ano 2024, durante o período de Baixa Temporada, a média mensal de coleta foi de 3.450,35 ton/mês, representando uma média de 132,30 ton/dia (considerando 26,08 dias de coleta no mês).

g. Já no período de Alta Temporada, a média mensal durante o período de base do relatório foi de 5.064,26 ton/mês. de resíduos coletados no mês, o equivalente a 194,18 ton/dia, durante o período.

Serviço	Unidade	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024
Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em área de difícil acesso e ilhas de resíduos sólidos domiciliares	tonelada	6.030,96	4.212,13	3.896,04	3.676,47
		Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
		3.450,08	3.048,47	3.406,88	3.077,86
		Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
		3.343,32	3.475,18	3.678,89	4.949,69
		media mensal	Alta Temp	Baixa Temp	
3.853,83	5.064,26	3.450,35			

h. Essa alteração na geração de resíduos conforme o período do ano, altera a necessidade das frequências concebidas para as atividades de coleta domiciliar e encontram-se explicitadas nos mapas de coleta já inseridos neste estudo operacional.

i. Nos itens a seguir encontram-se demonstrados os dimensionamentos de veículos e de mão de obra.

j. O município possui inúmeras ilhas que deverão ser atendidas por serviço de coleta e transporte em equipamento apropriado para este serviço, no mínimo uma vez por semana. Destaca-se a Ilha de Montão de Trigo que deve ter uma equipe própria para atuação no local.

5.12.2.3. Dimensionamento dos Equipamentos

a. Partindo-se das condições verificadas na cidade de São Sebastião, para

dimensionamento da frota necessária à coleta domiciliar estabeleceu-se, de antemão, que, os serviços serão executados de segunda feira a sábado, nos períodos diurno e noturno, e aos domingos nos locais de maior geração de resíduos, sendo:

a.1. Baixa Temporada (5 equipes).

a.2. Alta Temporada (9 equipes).

5.12.2.4. Coleta Diária

a. Nestas condições, dentro dos parâmetros médios já retratados anteriormente neste item, a coleta diária em média representará um volume diário aproximado de 147,77 toneladas a coletar, somados os vários setores e suas respectivas viagens.

b. Além da média da quantidade de resíduos coletados, é imprescindível, para efeito do dimensionamento da frota, considerar a distância entres os limites e as condições geográficas do município, principalmente em relação entre os bairros da Costa Sul e o bairro Jaraguá, onde está situada a estação de transbordo. Por este motivo deve ser considerado para efeito de cálculo uma única viagem por equipe/turno.

c. Assim, considerando as características geográficas, a média histórica de coleta dos resíduos, e adotando-se veículos coletores compactadores com capacidade mínima de 15 m³ para realizar a coleta em geral, o número de veículos mínimos e obrigatórios necessários ao atendimento da coleta será:

c.1. 13 veículos coletores compactadores de no mínimo 15 m³ na Baixa Temporada.

c.2. 20 veículos coletores compactadores de no mínimo 15 m³ na Alta Temporada.

c.3. 04 veículos coletores compactadores, além dos veículos coletores citados acima, como reserva técnica, com as mesmas características e capacidade dos efetivos, tanto nos períodos de Baixa e de Alta Temporada, para pronta reposição em caso de baixas mecânicas etc.

5.12.2.5. Locais de Difícil Acesso

a. Em alguns locais existem vias de difícil acesso, geralmente mais estreitas ou de terreno acidentado, íngreme etc., onde não é possível o tráfego do veículo coletor compactador de 15m³.

b. Para realização da coleta dos resíduos nestes locais, serão exigidos os seguintes veículos:

a.1. 03 veículos coletores compactadores de 6m³ na Baixa Temporada.

a.2. 04 veículos coletores compactadores de 6m³ na Alta Temporada.

a.3. 01 veículo tipo pick-up na baixa e alta temporada para apoio.

c. Para atendimentos aos locais de difícil acesso, os veículos citados acima serão o mínimo exigido para efeito do dimensionamento da frota pela CONTRATADA, porém, relacionamos abaixo veículos que não serão obrigatórios, mas poderão ser utilizados pela CONTRATADA visando atender e otimizar a coleta nestes locais:

c.1. Moto-gari (motocicletas ou triciclos equipados com carroceria);

c.2. Mini coletor compactador;

c.3. Mini basculante.

5.12.2.6. Dimensionamento de Mão de Obra

- a. A mão-de-obra necessária à coleta de resíduos domiciliares no Município foi calculada a partir da adoção de equipes compatibilizadas às necessidades inicialmente previstas, adequadas ao veículo compactador, e integradas por 01 motorista e 03 coletores de lixo por veículo.
- b. As equipes de coleta em locais de difícil acesso que utilizarem os veículos coletores compactadores de 6m³ deverão ser formadas por, no mínimo 01 motorista e 02 coletores de lixo por veículo.
- c. A equipe de coleta em locais de difícil acesso que utilizarem pick-up deverá ser formada por, 01 motorista e 01 coletor de lixo por veículo.
- d. Caso a CONTRATADA opte por utilizar veículos alternativos sugeridos (moto-garis, mini coletor etc.), além daqueles veículos exigidos no item acima, a CONTRATADA deverá formar a equipe conforme a necessidade do tipo de veículo empregado.
- e. Em todos os casos, deverão ser observadas pela CONTRATADA as devidas obrigações legais, trabalhistas, de saúde, segurança, categoria de habilitação pertinente ao veículo que será conduzido, etc., assim como, deverá salvaguardar uma reserva técnica de colaboradores para cobertura de férias, faltas e eventuais necessidades não rotineiras.

5.12.2.7. Coleta de resíduos sólidos orgânicos

- a. Cabe ressaltar que a coleta domiciliar será executada em todas as vias oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas.
- b. A coleta domiciliar em locais de difícil acesso, bem como em áreas rurais incorporadas ao perímetro urbano, ruas e avenidas não pavimentadas ou mesmo quando as condições climáticas forem desfavoráveis, assim como vias estreitas e íngremes, deverá ser executada com a utilização dos veículos exigidos no item acima (coletores compactadores de 6m³).
- c. A utilização de veículos alternativos (ex: moto-gari, mini basculantes, mini coletor-compactador etc.), para coleta nestes locais de difícil acesso, será permitida, ficando a critério da CONTRATADA utilizá-los ou não, para incrementar os serviços de coleta, além do que está sendo exigido neste termo de referência.
- d. De forma complementar ao sistema de coleta em locais de difícil acesso, ou em locais de grande geração de resíduos, compreenderá também a instalação de containers em pontos estratégicos destas localidades.

5.13. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS COM MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS POR GPS

5.13.1. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se Resíduos Especiais Volumosos os bens de consumo duráveis descartados pela população, geralmente de grande porte e difícil manuseio, tais como: móveis inutilizados (sofás, colchões, camas, guarda-roupas, estantes, etc.), eletrodomésticos e eletroeletrônicos pós-uso (geladeiras, fogões, máquinas de lavar, televisores, monitores, micro-ondas, entre outros). Esses resíduos não são contemplados pela coleta domiciliar regular, exigindo logística e tratamento diferenciados.

5.13.2. A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos volumosos, assegurando o encaminhamento a empresas licenciadas para reciclagem e/ou reutilização, ou ainda

para centrais de triagem e cooperativas legalmente habilitadas, conforme a viabilidade técnica de reaproveitamento dos materiais.

5.13.3. Deverá ser comprovada a destinação final de cada lote coletado, mediante apresentação de documentos hábeis (certificados, notas fiscais, manifestos de transporte ou relatórios técnicos) que atestem a rastreabilidade e conformidade ambiental da operação, sob pena de responsabilidade contratual.

5.13.4. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a gestão completa dos resíduos volumosos, incluindo o custeio com transporte, armazenamento temporário (se necessário), eventuais taxas de destinação cobradas pelas empresas receptoras, bem como quaisquer outros encargos associados à destinação ambientalmente correta dos materiais recolhidos.

5.13.5. A prestação dos serviços deverá atender a todas as regiões e bairros do município de São Sebastião, mediante cronograma previamente definido em comum acordo com a Administração Pública. A coleta deverá ocorrer de forma cíclica, por região, respeitando sazonalidades, demandas específicas de cada área e, eventualmente, atendendo a chamados extraordinários, desde que não haja prejuízo ao cumprimento da programação estabelecida.

5.13.6. A expectativa inicial é de que a coleta de resíduos volumosos seja realizada a cada cinco (05) dias úteis por região atendida, de forma a manter um fluxo contínuo de remoção e evitar acúmulos indevidos nas vias públicas.

5.13.7. Uma vez definido o cronograma, caberá à contratada promover ações de divulgação e mobilização comunitária, informando com antecedência os bairros e datas em que a coleta será realizada, bem como os tipos de materiais aceitos. Essa comunicação poderá ocorrer por meio de panfletos, carro de som, mídias digitais, redes sociais, rádio comunitária, jornais locais e outros canais acessíveis à população.

5.13.8. A empresa deverá manter um canal de atendimento ativo à população, preferencialmente por telefone, podendo incluir aplicativos de mensagens ou formulário eletrônico, para solicitação de coleta por agendamento ou dúvidas relacionadas ao serviço. Além disso, esse canal deverá permitir o envio de notificações à população sobre o cronograma atualizado e orientações específicas sobre os resíduos volumosos.

5.13.9. A Administração Pública utilizará seus próprios canais oficiais de comunicação (site institucional, redes sociais, rádios parceiras, entre outros) para reforçar as ações de conscientização e divulgação dos serviços de coleta de resíduos volumosos, atuando em parceria com a contratada para garantir o alcance da informação.

5.13.10. A execução da coleta de resíduos volumosos deverá ocorrer de forma complementar aos demais serviços de limpeza urbana, especialmente à coleta seletiva de materiais recicláveis, não devendo haver qualquer sobreposição, interrupção ou prejuízo às rotinas já estabelecidas nos bairros.

5.13.11. A contratada deverá estar disponível para prestar apoio logístico, operacional e ambiental em situações emergenciais ou em campanhas especiais promovidas pelo município, como aquelas voltadas ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* (dengue, zika e chikungunya) e demais ações de saúde pública. Nesses casos, será de responsabilidade da contratada o recolhimento, transporte e destinação final

dos resíduos acumulados, nos moldes já descritos.

5.13.12. Com base na demanda por este serviço no ano de 2024, a estimativa é de que sejam necessárias 04 equipes para execução da coleta dos materiais volumosos, com média mensal de 41,50 toneladas, conforme quadro abaixo:

Serviço	Unidade	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024
Coleta e destinação final de resíduos volumosos	tonelada	39,18	35,91	36,92	40,28
		Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
		31,55	33,4	46,33	53,56
		Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
		44,83	50,71	53,31	32,00
		media mensal	Alta Temp	Baixa Temp	
		41,50	41,50	41,50	

5.13.13. Quantidade mínima de equipamentos e pessoal necessário para a coleta de resíduos volumosos

a. Estão previstos a quantidade de 02 equipes de trabalho para atender à programação que será estabelecida, sendo 01 equipe para atender as principais vias, e, 01 equipe para atender locais de difícil acesso.

b. Composição das Equipes para atender as vias comuns:

b.1. Equipe 1 – Veículos: 03 caminhões caçamba com capacidade mínima de 7m³, tanto na Baixa quanto na Alta Temporada + 01 caminhão de no mínimo 7m³ para reserva técnica, devendo estar disponível tanto na Baixa quanto na Alta Temporada. Obs.: o veículo para atender as vias comuns poderá ser definido pela empresa entre a opção acima, ou outro similar, desde que não haja prejuízo no atendimento ao serviço.

b.2. Pessoal: Cada veículo deve ser composto por 01 motorista e 02 ajudantes por caminhão.

c. Composição da Equipe para atender as vias de difícil acesso:

c.1. Equipe 2 - Veículo: 01 caminhão de carga leve caçamba aberta, com capacidade até 3,5 ton, tanto para os períodos de Baixa e Alta Temporada. Obs.: o veículo para atender locais de difícil acesso poderá ser definido pela empresa entre a opção acima, ou outro similar, desde que não haja prejuízo no atendimento ao serviço.

c.2. Pessoal: Cada equipe deve ser composta por 01 motorista e 02 ajudantes por caminhão.

d. Deverá a CONTRATADA manter uma reserva técnica de pessoal para cobrir férias, faltas etc., sem que haja prejuízo dos serviços.

5.14. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊNERES DE 1000 LITROS EM PEAD E CONJUNTO DE LIXEIRAS DO TIPO PAPELEIRAS DE 50 LITROS

5.14.1. Para complementar o plano de coleta de resíduos, além dos recursos e equipamentos já citados anteriormente, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, manter e higienizar a quantidade de:

a. 1.500 unidades de contêiner fabricado em polipropileno de alta densidade - PEAD,

capacidade de 1.000 litros, novos, com tampa;

b. 500 conjuntos de lixeiras do tipo papeleiras com capacidade de 50 litros cada lixeira, sendo o conjunto formado por duas lixeiras em cores diferentes (uma destinada ao lixo orgânico, e outra destinada ao lixo reciclável).

5.14.2. Os contêineres e os conjuntos de papeleiras serão dispostos por todo o município em locais indicados pela Fiscalização da CONTRATANTE para atender os locais onde é grande a geração de resíduos, ou outros de forma a otimizar os serviços de coleta.

5.14.3. A licitante vencedora deverá dar manutenção, higienizar rotineiramente os mesmos conforme Plano Operacional a ser encaminhado e aprovado pela Fiscalização antes de sua instalação.

5.14.4. Após a instalação nos locais indicados, deverá a CONTRATADA manter atualizada, a relação dos equipamentos e localização dos mesmos, a fim de orientar futuras fiscalizações e acompanhamento da Prefeitura Municipal e dos órgãos reguladores, se necessário.

5.14.5. O fornecimento e instalação dos contêineres e dos conjuntos de papeleiras devem ocorrer em até 45 dias após início dos serviços contratados. Os equipamentos mencionados neste item devem ser NOVOS, ou seja, sem uso anterior.

5.14.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas referentes ao fornecimento, instalação, manutenção e higienização destes equipamentos, incluindo transporte, pessoal, produtos de limpeza, e outros insumos que forem necessários para manutenção dos mesmos.

5.14.7. Fica a cargo da CONTRATADA, durante todo o período do contrato, a reposição dos itens que porventura forem danificados e ficarem sem condições de uso, assim como, as despesas com o transporte dos contêineres quando for necessária a mudança do local de instalação das mesmas.

5.14.8. A alteração do local de instalação destes equipamentos poderá ser indicada pela Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, ou, sugerida pela CONTRATADA ao Fiscal, que deverá analisar e concordar ou não com a alteração de acordo com o interesse público.

5.14.9. Para o transporte destes equipamentos, a CONTRATADA deverá manter veículo apropriado que realize a movimentação dos mesmos com a devida segurança e em obediência à legislação de trânsito.

5.15. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES REICLÁVEIS (RSR), COMERCIAIS, PÚBLICOS PORTA A PORTA, COM MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS POR GPS

Define-se como Coleta Seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos ou ainda nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos. Entende-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições de reutilização, reuso ou de serem reciclados tais como - papel, papelão, plásticos, vidros, metais ferrosos, não-ferrosos, óleo comestível, pneus, etc. A coleta será realizada porta- a-porta e em postos de entrega voluntárias existentes na cidade.

5.15.1. O serviço

a. O serviço compreende o fornecimento de caminhão carroceria de madeira equipado com gaiola, a equipe de coleta, seu abastecimento, sua manutenção, sua conservação, o pagamento das obrigações legais como impostos, seguros, leis sociais, indenizações de acidentes de trabalho e outras despesas atinentes ao serviço, além do pagamento das obrigações legais como impostos, seguros, leis sociais, indenizações de acidentes de trabalho e outras despesas atinentes ao serviço.

b. O serviço deverá ser realizado de acordo com o planejamento de operação apresentado pela futura contratada, no período aprovado pela Prefeitura.

5.15.2. Uniformes de trabalho

a. A equipe de trabalho deverá usar uniforme específico para esse tipo de serviço: Camisa, calça, boné, sapato, capa de chuva e luvas específicas para a coleta. As capas de chuvas deverão ser de PVA ou de borracha, com mangas compridas.

5.15.3. Área de abrangência

a. A coleta de materiais recicláveis será realizada nas vias e logradouros da cidade, no conceito porta-a-porta e em PEVs - postos de entrega voluntária.

5.15.4. Resíduos a serem coletados e quantidades

a. Os materiais que deverão ser coletados pela Contratada, serão todo e qualquer material considerado reciclável estando disponibilizados regularmente em vias e logradouros públicos pelos domicílios e pelos estabelecimentos de comércio e indústria acondicionados em sacos plásticos.

5.15.5. Tipos de resíduos a serem coletados

a. Enquadram-se os seguintes materiais - papel papelão, plásticos, vidros, metais ferrosos, não-ferrosos, óleo comestível, pneus etc.

5.15.6. Não serão coletados os seguintes materiais

a. Não estão compreendidos na conceituação de materiais recicláveis para efeito da coleta seletiva, os materiais - terra, areia e entulhos de obras públicas ou particulares.

5.15.7. Execução da coleta seletiva

a. A Contratada deverá seguir o Plano de Operação aprovado pela CONTRATANTE. O plano deverá conter a programação completa da coleta seletiva pelos bairros da cidade, o tipo de conjunto (caminhão carroceria de madeira, tipo gaiola) que será utilizado e a equipe de coleta. Deverão especificar o tipo de uniforme, e os EPIs que serão utilizados.

b. O Plano de Operação deverá conter o dia de coleta para cada setor, a data do início do programa, a orientação e esclarecimento sobre a separação e a forma de acondicionamento dos materiais e deverá ser comunicado com antecedência para a população abrangida no programa.

c. Depois de coletado nas vias e logradouros, os materiais recicláveis devem ser transportados para a COOPERATIVA designada pela Prefeitura, onde serão devidamente separados e estocados.

d. A equipe de coleta deverá ser orientada especificamente para os diferentes tipos de materiais recicláveis, sendo que os materiais recolhidos considerados não recicláveis deverão ser dispostos na Estação de Transbordo.

5.15.8. Frequência, horários e roteiros

- a.** A Coleta Seletiva e o transporte dos materiais recicláveis devem ser realizados de Segunda-feira a Sábado exceto aos domingos, com frequência de três vezes por semana.
- b.** A Contratada deverá elaborar o calendário da Coleta Seletiva e disponibilizá-lo à comunidade.

5.15.9. Pesagem dos materiais coletados

- a.** Todo material coletado deverá ser pesado e posteriormente encaminhados para triagem.
- b.** O veículo carregado de materiais será pesado na balança localizada na Estação de Transbordo. O caminhão deve ser pesado vazio, antes de sair para a coleta, e depois, ao retornar após a coleta, será novamente pesado para calcular a quantidade de material coletado.
- c.** Após a pesagem, os materiais devem ser encaminhados para triagem no local designado pela Prefeitura Municipal.

5.15.10. Fiscalização dos serviços

- a.** A fiscalização do cumprimento do contrato assinado será realizada pela Prefeitura, bem como a avaliação do serviço realizado e as possíveis sanções a serem aplicadas contra a empresa contratada.
- b.** O programa de Coleta Seletiva a ser implantado e o projeto previsto neste Edital, terá caráter educativo principalmente das técnicas de seletividade e destinará um dia da semana para cada Setor de Coleta domiciliar para coleta de lixo seco (potencialmente recicláveis) em Próprios públicos e particulares.
- c.** Este Programa tem por objetivo reduzir o desperdício no lixo gerado pela População de nossa cidade, gerando receita paralela e principalmente a diminuição nos gastos da PREFEITURA com os serviços de coleta regular de lixo domiciliar, comercial e industrial.
- d.** O dia para cada Setor, a data de início do Programa e a orientação de esclarecimento sobre a separação e a forma de acondicionamento dos resíduos potencialmente recicláveis será comunicado com antecedência à população abrangida pelo Programa.
- e.** A CONTRATADA receberá Ordem de Serviço para implantar o Programa de coleta seletiva, cujo cronograma inicial de ação deverá ser apresentado à Fiscalização da Prefeitura com antecedência para aprovação prévia.
- f.** Qualquer alteração no Sistema de coleta seletiva aprovado inicialmente, deverá antes de entrar em execução receber aprovação da Fiscalização da Contratante.
- g.** Consideram-se como potencialmente recicláveis, papel, papelão e derivados, plásticos, vidros, metais e outros que com igual capacidade possa ser incluídos, evitando-se a sua destinação em conjunto com o lixo úmido.
- h.** Considera-se como lixo úmido os resíduos orgânicos de trato doméstico como: restos de alimentos, cascas de frutas, talos e folhas verdes, e ainda, papéis servidos de higiene, etc.
- i.** A CONTRATADA deverá manter a fase educativa e orientadora para a população,

de tal forma a promover o melhor rendimento possível na recolha e disposição para reciclável dos produtos com tais características.

5.15.11. Dimensionamento dos recursos e equipamentos

a.1. Para a coleta dos materiais recicláveis em vias comuns serão exigidos no mínimo os seguintes equipamentos:

a.2. 03 caminhões com carroceria tipo gaiola para coleta de reciclável com capacidade mínima de 8 ton.

a.3. 01 caminhão com carroceria tipo gaiola para coleta de reciclável com capacidade mínima de 8 ton., como reserva técnica, para pronta reposição em caso de baixas mecânicas etc.

b. Para a coleta dos resíduos recicláveis nos locais de difícil acesso, com características já mencionadas neste termo de referência, serão exigidos no mínimo:

b.1. 01 caminhão carga leve (VUC) com carroceria tipo gaiola para coleta de reciclável com capacidade mínima de 3 ton.

c. A quantidade de caminhões tipo gaiola para vias comuns e locais de difícil acesso e o de reserva técnica será a mesma, independentemente do período de Alta ou Baixa Temporada.

d. Assim como exemplificado acima, no caso da coleta de resíduos domiciliares em locais de difícil acesso, embora não seja obrigatório, a CONTRATADA poderá utilizar equipamentos alternativos, como motocicletas ou triciclos com carroceria tipo gaiola (moto-garis), ou veículos minibusculante, para também otimizar a coleta dos resíduos recicláveis nestes locais.

5.15.12. Dimensionamento de pessoal

a. Para a realização da coleta de resíduos recicláveis devem ser disponibilizadas 07 equipes operacionais, sendo cada equipe composta de 1 motorista e 2 coletores, por caminhão (de 8 ou 3 toneladas), além do ferramental de suporte que for necessário para a coleta.

b. Para apoiar esta iniciativa da PREFEITURA, serão feitos trabalhos de Equipe Volante da CONTRATANTE que atuará em todos os Bairros do Município, fazendo um trabalho de conscientização dos Munícipes da forma como deverão dispor convenientemente seu lixo, com a distribuição de material alusivo ao Programa de Reciclagem.

c. A coleta dos resíduos recicláveis deverá ocorrer no período diurno e noturno.

d. A quantidade média a coletar é de 171,51 ton/mês, conforme Relatório Quantitativo de Coleta de Resíduos Recicláveis em 2024 em quadro abaixo:

Serviço	Unidade	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024
Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta.	tonelada	247,87	170,92	152,00	170,68
		Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
		142,22	153,23	182,23	168,85
		Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
		151,87	159,75	145,54	212,98
		media mensal	Alta Temp	Baixa Temp	
		171,51	210,59	158,49	

5.16. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ORGÂNICOS (RSD) E VOLUMOSOS

5.16.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de transporte e destinação final dos resíduos domiciliares da estação de transbordo até um Aterro Sanitário devidamente licenciado e que atenda todas as normas ambientais.

5.16.2. A definição de qual aterro sanitário será utilizado para a destinação final dos resíduos domiciliares ficará a cargo da CONTRATADA.

5.16.3. Atualmente, os resíduos oriundos dos municípios do litoral norte e central, têm sido transportados para um aterro sanitário localizado no município de Jembeiro/SP, enquanto os resíduos oriundos dos municípios do litoral sul têm sido transportados para um aterro sanitário localizado no município de Santos- SP.

5.16.4. Para execução desse transporte e destinação final, os recursos mínimos de equipamentos e mão de obra exigida por turno são:

a. 03 cavalos mecânicos com 3 eixos com motoristas e 03 carretas com 3 eixos e com capacidade mínima de 50m³ no período de BAIXA TEMPORADA (março a novembro).

b. 06 cavalos mecânicos com 3 eixos com motoristas e 06 carretas com 3 eixos e com capacidade mínima de 50m³ no período de ALTA TEMPORADA (dezembro a fevereiro).

5.16.5. Deverá ainda, a título de reserva técnica, manter à disposição:

a. 01 cavalo mecânico com 3 eixos; e 01 carreta com 3 eixos e com capacidade mínima de 50m³ tanto no período de Baixa Temporada quanto no período de Alta Temporada.

5.16.6. A Licitante poderá propor alternativas de transbordo e transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado, desde que sejam asseguradas a rastreabilidade, segurança e conformidade ambiental durante todo o trajeto até o local de disposição final.

5.16.7. Período de festas de final de ano

a. Nos eventos de Natal e passagem de ano, em torno de 15 dias, nossa cidade recebe um número extremamente grande de turistas em curto espaço de tempo, o que gera em poucos dias, uma quantidade bastante elevada de resíduos.

b. Nos 10 dias entre o período de 26 de dezembro a 04 de janeiro, são coletados em média 341 toneladas diárias de resíduos.

c. Portanto, a fim de evitar o acúmulo excessivo de resíduos na estação de transbordo, será exigido um incremento de equipamentos para destinação final destes resíduos durante o período de 26 de dezembro a 04 de janeiro do ano subsequente da seguinte forma:

c.1. 07 cavalos mecânicos com 3 eixos com motoristas e 10 carretas com 3 eixos e com capacidade mínima de 50 m³ no período de festas de final de ano, compreendidos entre os dias 26 de dezembro a 04 de janeiro.

d. A quantidade de equipamentos exigidos visa não só operacionalizar todo o serviço de transporte, como também evitar o que as carretas carregadas de resíduos se acumulem na estação de transbordo.

e. A destinação final do resíduo coletado nos serviços deverá ser em local

ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA.

5.16.8. Operação da estação de transbordo

a. Caberá a CONTRATADA manter toda a estrutura da Estação de Transbordo, assim como as atividades que consistem na sua operação.

b. Atualmente, a Estação de Transbordo está instalada na Rua dos Macucos s/nº, Bairro Jaraguá.

c. Os serviços consistem em estruturar a operação de descarga dos caminhões coletores de lixo nas carretas para posterior envio ao Aterro Sanitário.

d. A licitante deverá prever em seus custos a disponibilização dos seguintes profissionais:

d.1. 02 ajudantes de pátio por turno de trabalho para remoção dos resíduos que porventura, caíam entre a parede e a carreta evitando assim que fiquem restos de lixo no chão, no momento de transferência dos resíduos dos coletores compactadores para as carretas.

d.2. 01 motorista para movimentação interna de carretas.

d.3. 02 operadores de máquina.

e. O horário de funcionamento deverá acompanhar o horário da coleta domiciliar.

f. Deverá ainda a CONTRATADA manter na Estação de Transbordo os seguintes equipamentos:

f.1. 01 carreta com 3 eixos e com capacidade mínima de 50 m³.

f.2. 01 Escavadeira para acomodação do lixo no interior das carretas;

f.3. 01 Retroescavadeira para acomodação do lixo nas carretas.

g. Na estação de transbordo existe a balança para a pesagem dos coletores compactadores. A CONTRATADA deverá manter a balança em funcionamento, imprimir os recibos de pesagem, manter uma via dos recibos para possíveis fiscalizações de órgãos reguladores, e disponibilizar à Fiscalização da CONTRATANTE, uma via deste recibo para o mesmo fim e controle.

h. A licitante deve prever a contratação dos operadores para as máquinas pesadas que serão utilizadas assim como de pessoal para realizar a execução da pesagem, e demais operações realizadas na estação de transbordo.

5.17. OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

5.17.1. A Central de Monitoramento dos Serviços deverá ser implantada e operada pela CONTRATADA, concentrando todos os dados referentes aos serviços contratados, contribuindo para sua gestão integrada.

5.17.2. A Central de Monitoramento dos Serviços terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica da CONTRATANTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONTRATADA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraíndo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

5.17.3. O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- a. Rastreadores de veículos e equipamentos;
- b. Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- c. Aplicativo para registro de demandas pela população;
- d. Técnicos com conhecimento operacional; e
- e. Patrulhas para fiscalização dos serviços.

5.17.4. O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

5.17.5. Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos serviços de limpeza urbana:

- a. Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pela CONTRATANTE; e
- b. Demanda: operação acionada por ordem de serviço e programada a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do call center (solicitações de serviços a serem agendados).

5.17.6. O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os serviços englobados pelo presente Edital, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONTRATADA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

5.17.7. O rastreamento pela Central de Monitoramento dos Serviços deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- a. GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos, máquinas e equipamentos;
- b. Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo em smartphone, da situação “antes” e “depois” da execução do serviço; e
- c. Chips: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo em smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

5.17.8. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com a Central de Monitoramento dos Serviços.

5.17.9. O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

5.17.10. Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONTRATADA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com

precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

5.17.11. O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

5.17.12. Além disso, o sistema deve permitir o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério da CONTRATANTE. Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

5.17.13. A Central de Monitoramento dos Serviços da CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operacional para ser espelhado no sistema da CONTRATANTE.

5.18. EQUIPE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

5.18.1. A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

5.18.2. O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

5.18.3. A CONTRATADA deverá planejar, desenvolver, executar e monitorar ações de Educação Ambiental voltadas à conscientização da população quanto à adequada gestão dos resíduos sólidos, à limpeza urbana e à preservação ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), a Lei da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Município.

5.18.4. As ações deverão promover mudanças de comportamento, incentivar a participação social e ampliar o conhecimento sobre práticas sustentáveis, com foco nas seguintes temáticas:

- a.** Segregação e destinação correta dos resíduos domiciliares (orgânicos, recicláveis, perigosos e rejeitos);
- b.** Redução da geração de resíduos e estímulo à reutilização e reciclagem;
- c.** Importância da coleta seletiva e da compostagem;
- d.** Manutenção da limpeza dos espaços públicos e combate ao descarte irregular;
- e.** Divulgação dos serviços disponibilizados pelo Município, coleta porta a porta, entre outros;
- f.** Atenção e respeito aos dias e horários da coleta, a fim de proporcionar maior efetividade de coleta dos resíduos específicos (RSU e RSR)

5.18.5. Atividades mínimas a serem desenvolvidas:

- a.** Campanhas de sensibilização pública, com abrangência em escolas, centros comunitários, feiras, unidades de saúde e outros locais estratégicos;
- b.** Elaboração e distribuição de materiais educativos (folders, cartilhas, cartazes,

vídeos, mídias digitais etc.);

c. Palestras, oficinas, visitas técnicas e ações participativas com diferentes públicos-alvo (moradores, estudantes, comerciantes, lideranças locais etc.);

d. Ações porta a porta, com abordagem direta para orientação da população nos bairros atendidos pelos serviços;

e. Implantação e manutenção de programa permanente de educação ambiental, com cronograma e metodologia previamente aprovados pelo Poder Concedente;

f. Avaliação contínua das ações desenvolvidas, com elaboração de relatórios técnicos contendo indicadores qualitativos e quantitativos (número de pessoas atendidas, locais visitados, materiais distribuídos, entre outros).

5.18.6. Dimensionamento dos recursos de equipamentos e mão de obra

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado, composto por profissionais com formação e experiência comprovadas em educação ambiental, comunicação social ou áreas correlatas.

b. Para a realização das ações de educação ambiental, a equipe será composta de 01 motorista, 01 Técnico ambiental, 03 Agentes ambientais e 01 veículo do tipo Van, além de utensílios de suporte que forem necessários.

5.19. LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS

5.19.1. Os serviços de limpeza manual e mecanizada de praias consiste na limpeza e remoção de detritos, como pedaços de vidros, plásticos, pontas de cigarros, tampas de garrafas, canudos, latas, bolas de piche, pedras de 1 a 10 cm de diâmetro, algas marinhas, conchas, peixes mortos, pequenos pedaços de madeira, isopor e restos de material de pesca

5.19.2. Para a limpeza mecanizada a CONTRATADA deverá utilizar máquinas de saneamento de praia, movidas por motor diesel, com boas condições de uso, com conversor de torque, inversor de marchas frente/ré, acionamento eletro- hidráulico, sistema autopropelido de peneiramento de areia com acionamento de regulagem hidráulica, com ajustes de profundidade de peneiramento para, em paralelo com os varredores, revolver a areia e recolher detritos.

5.19.3. Os resíduos oriundos da limpeza de praias deverão ser recolhidos, ensacados e devem ser colocados em local próprio onde possa ser recolhido pelos veículos coletores compactadores para a devida destinação até a área de transbordo.

5.19.4. A seguir encontra-se identificado a metragem (em metros quadrados) da faixa de areia de cada praia, que totalizam 2.163.506m² de faixa de areia no município. Considerando a frequência de limpeza de praias, o quantitativo estimado para este serviço é de 8.787.680,92 m²/mês, com base na demanda por este serviço no ano de 2024:

Serviço	Unidade	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024
Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias.	m2	12.976.522,00	4.420.307,00	3.328.258,00	3.196.068,00
		Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
		3.100.099,00	6.120.349,00	10.104.060,00	13.675.020,00
		Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
		10.586.276,00	9.296.627,00	14.604.513,00	14.044.072,00
		media mensal	Alta Temp	Baixa Temp	
		8.787.680,92	10.480.300,33	8.223.474,44	

5.19.5. Para a realização dos serviços e dimensionamento dos recursos, serão exigidos no mínimo:

- 50 varredores operando diariamente, adequadamente uniformizados de acordo com o trabalho e local onde exercerão suas atividades e com os equipamentos de proteção individual previstos em lei; caberá a CONTRATADA manter a quantidade de coletores suficiente para suprir dias de descanso, férias, faltas etc. exigidos por lei.
- 50 carrinhos tipo contêineres de 120 litros, com tampa, com rodas, sendo utilizados um por cada coletor, cabendo a CONTRATADA prever e manter a quantidade disponível para pronta reposição em caso de quebras.
- 02 máquinas de saneamento de praia conforme descrição anterior, com operador (condutor).

d. 02 fiscais para acompanhamento e verificação dos trabalhos, sendo um para as equipes de trabalho que forem distribuídas na região Centro - Costa Norte, e outro para acompanhar as equipes de trabalho que forem distribuídas na Região Costa Sul.

5.19.6. Toda a operação de transporte de equipes, equipamentos e dos tratores, será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o fornecimento dos ferramentais de mão, se necessários, e outros materiais que como sacos de lixo, EPIs, água para hidratação dos colaboradores etc.

5.19.7. A medição dos serviços de limpeza manual e mecanizada de praias consistirão em:

- A CONTRATADA deverá manter as praias limpas, realizando os serviços de limpeza de segunda a domingo, sendo que a frequência em cada praia será orientada pela Fiscalização da CONTRATANTE, determinando também quanto à distribuição das equipes de limpeza, observando àquelas praias mais frequentadas e outras condições que o fiscal achar ideal para a execução dos serviços.
- Os serviços serão pagos mensalmente conforme a metragem quadrada da praia que foi limpa durante o mês de referência de acordo com a frequência e orientação da Fiscalização da CONTRATANTE, que atestará os serviços.
- Para efeitos de controle, além de planilha de medição atestada pela fiscalização, deverá ser realizado relatório fotográfico das atividades durante o mês, sendo que uma cópia deste relatório deve ser encaminhada à Secretaria de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

5.19.8. A seguir encontra a relação das praias de São Sebastião (sentido norte- sul) contendo as devidas extensões e larguras de faixa de areia (m2) em toda orla do município.

Limpeza manual e mecanizada de praias				
Relação de praias e as devidas extensões e larguras de faixa de areia de praia (m ²) em toda orla do município				
Ordem	Identificação das praias	Extensão linear (m)	Largura média (m)	Área de faixa de areia (m ²)
01	Praia da Enseada	586,19	29,01	17.005,80
02	Praia das Gaivotas	150,43	19,84	2.984,71
03	Praia do Ventura	313,36	21,72	6.805,29
04	Praia dos Kaufmann	158,33	26,63	4.216,69
05	Praia das Cigarras	599,03	42,72	25.590,25
06	Praia da Sepituba	89,85	20,32	1.825,77
07	Praia da Figueira	306,17	21,83	6.683,69
08	Praia de São Francisco (ou do Itararé)	1.277,85	21,26	27.163,80
09	Praia da Orlaria	607,18	21,71	13.182,73
10	Praia do Anastácio (ou do Partido)	766,24	23,71	18.163,96
11	Praia do Pontal da Cruz	937,14	40,11	37.591,18
12	Praia Deserta	806,42	17,82	14.368,42
13	Praia do Porte Grande	1.151,86	36,26	41.769,05
14	Praia do Tebar	73,97	20,42	1.510,77
15	Praia do Centro	80,94	16,55	1.339,19
16	Praia do Deodato	52,64	27,27	1.435,40
17	Praia das Conchas	248,25	10,39	2.578,40
18	Praia Preta	81,21	51,82	4.208,48
19	Praia Grande	344,89	39,00	13.449,83
20	Praia das Pitangueiras	242,24	25,16	6.094,70
21	Praia do Zimbro	107,99	41,71	4.503,93
22	Praia do Segredo (ou cabelo gordo de fora)	84,21	21,71	1.828,10
23	Praia do Cabelo Gordo	163,19	21,65	3.532,54
24	Praia de Baraqueçaba	1.233,15	96,44	118.930,19
25	Praia do Guacá	2.689,51	50,06	134.643,66
26	Praia Brava do Guacá	111,47	81,73	9.110,57
27	Praia do Toque - Toque Grande	699,61	44,43	31.083,48
28	Praia das Calhetas	362,60	48,53	17.596,39
29	Praia do Toque - Toque Pequeno	1.068,72	48,77	52.120,03
30	Praia do Santiago	947,81	66,95	63.459,51
31	Praia do Paúba	604,08	44,81	27.069,51
32	Praia de Maresias	3.671,13	50,65	185.938,70
33	Praia Brava de Boiçucanga (ou do canto bravo)	930,52	51,55	47.967,49
34	Praia de Boiçucanga	1.858,66	42,43	78.866,81
35	Praia do Camburizinho	661,90	48,06	31.808,86
36	Praia do Camburi	1.333,66	46,79	62.396,07
37	Praia da Baleia	2.341,27	42,83	100.281,13
38	Praia da Barra do Salty	1.189,68	29,33	34.898,78
39	Praia Preta do Juquehy	559,31	32,63	18.251,44
40	Praia do Juquehy	3.487,56	47,25	164.791,07
41	Praia da Barra do Una	2.171,55	42,64	92.586,55
42	Praia do Engenho	634,76	34,67	22.004,75
43	Praia da Juréia	640,78	48,73	31.228,20
44	Praia Brava da Boracéia	299,38	55,93	16.743,96
45	Praia da Boracéia	4.675,37	120,61	563.896,15
		41.402,05		2.163.506,00

Além de uma praia na Ilha dos Gatos e outras duas praias nas Ilhas.

5.20. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MAO DE OBRA

5.20.1. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- A determinação das marcas e dos modelos dos veículos e equipamentos que não foram mencionados nos itens acima será de responsabilidade da licitante vencedora, devendo as mesmas, contudo, realizarem adequadamente os serviços contratados com qualidade, prazo adequado, e em concordância com as legislações pertinentes.
- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da CONTRATADA e telefone para sugestões e reclamações.
- A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência se estende também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

- d.** Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.
- e.** Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí- los.
- f.** A PREFEITURA utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços com a finalidade de solicitar a população a colaborar com os serviços de limpeza pública, estando vedada a publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia pela PREFEITURA.
- g.** A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA.
- h.** A PREFEITURA não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- i.** A PREFEITURA poderá determinar vistoria nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar que seu funcionamento está aquém do desejado.
- j.** Os caminhões e equipamentos que porventura trabalharem no período da noite, se autorizados, deverão estar equipados com dispositivos de sinalização (giroflex ou similar e pintados com tinta antirreflexiva na traseira).
- k.** Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré.
- l.** Todos os veículos deverão portar, no mínimo, dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária.
- m.** Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.
- n.** Os veículos deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- o.** Todos os veículos deverão dispor de sistema de rastreamento para monitoramento das rotas.
- p.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva. Ressalta-se nessa exigência: perfeito funcionamento do velocímetro e tacógrafo; controle de emissões de gases através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99); perfeito estado de conservação da pintura; perfeito estado de pneus e equipamentos de segurança; e limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual.
- q.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- r.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

s. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

5.20.2. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

a. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares e peças, de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

b. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.

c. A CONTRATADA deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto. Para o Município estão previstas no mínimo duas unidades operacionais, sendo uma para a Costa Norte e outra Costa Sul.

d. A CONTRATADA deverá conter no mínimo as seguintes instalações:

d.1. Pátio de estacionamento de veículos coletores / outros necessários;

d.2. Box para lavagem de veículos e para caçambas ou caixas metálicas;

d.3. Box para lubrificação;

d.4. Oficina mecânica com ferramental apropriado;

d.5. Almoxarifado;

d.6. Vestiários, sanitários e refeitórios;

d.7. Instalações administrativas e operacionais.

e. A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

f. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela PREFEITURA.

5.20.3. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

a. DO DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

a.1. É de competência da CONTRATADA recrutar e fornece toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerados como única empregadora.

a.2. O dimensionamento de pessoal de apoio operacional e administrativo é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo sempre cobrir o mínimo exigido daqueles trabalhadores que foram mencionados anteriormente, podendo a CONTRATADA agregar ao número propostos outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

a.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente à fiscalização da PREFEITURA planilha com a programação e escala dos trabalhadores nos seus respectivos serviços, sempre que requerida, para que a fiscalização possa acompanhar diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocar trabalhador em número menor que o definido no termo de referência e informado na proposta/contrato.

a.4. CONTRATADA deverá prever em seu Quadro Permanente de funcionários um engenheiro ou outro profissional que for exigido pela legislação vigente, pelo CREA ou demais órgãos reguladores da referida atividade.

b. A ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

b.1. O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em equipes, conforme estabelecido, neste termo de referência.

b.2. Contudo registra-se que não se trata de um fixação do quantitativo, mas do dimensionamento mínimo para atendimentos às necessidades e resultados

c. DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES

c.1. Os trabalhadores da CONTRATADA terão como salário-base o salário normativo disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Município, se houver.

d. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)

d.1. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas neste edital caso não atendam ao disposto neste item.

d.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessária.

d.3. As quantidades de EPI e EPC necessárias deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA para todos os serviços previstos no Edital.

d.4. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

d.5. A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

d.6. Todas as exigências também valem para o caso de subcontratação de equipamentos ou veículos, desde que autorizados pela PREFEITURA sendo a CONTRATADA a responsável direta pelo seu cumprimento, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público a outrem.

d.7. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

d.8. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

d.9. A PREFEITURA terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a PREFEITURA

não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

e. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

e.1. LUVAS NITRILON - Luvas confeccionadas em 100% algodão, com banho de borracha natural na palma e dorso e acabamento antiderrapante, punho em malha com revestimento corrugado.

e.2. CALÇADO DE SEGURANÇA BIDENSIDADE – O calçado deverá proporcionar boa absorção de impacto, resistência e perfuração;

e.3. CAMISA MASCULINA SEM MANGAS - Ausência de gola e mangas, decote arredondado, abertura frontal parcial de com fechamento através de botões e caseados no sentido vertical, 01 (um) bolso chapado do lado esquerdo superior. Abertura em continuação das costuras laterais, tecido único nas costas.

e.4. CALÇA MASCULINA

e.5. CAPA CONTRA CHUVA - Capa contra chuva, confeccionada em tecido plastificado (trevira) com fios internos de poliéster de alta tenacidade, trama em "X", com quatro fios na trama por quatro fios na urdidura por cm2 revestimento impermeabilizante de PVC em ambas as faces, cor amarela, elástico embutido nos punhos, capuz fixo com jugular, ilhós de metal resistente à corrosão, na saída do cordão do jugular, costura eletrônica, botões metálicos de pressão resistentes à corrosão. Logotipo da licitante vencedora impressa no dorso na cor preta, abertura vertical de 17 cm (parte traseira da barra), botões recobertos por carcela.

e.6. COLETE REFLETIVO - Somente para Coletores. Poderá também outras funções exigirem tal EPI se o trabalho a executar assim o exigir.

e.7. BONÉ

e.8. RELAÇÃO BÁSICA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs):

CATEGORIA PROFISSIONAL	EPI
MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS	CALÇA DE BRIM, CORDÃO, ELÁSTICO
	CAMISA DE MALHA PV
	BOTINA OU TÊNIS DE SEGURANÇA C/ CADARÇO
	CAPA PARA CHUVA
	BONÉ E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO
COLETORES:	CALÇA DE HELANCA, CORDÃO, ELÁSTICO
	CAMISETA POLI VISCOSE C/FAIXA REFLETIVA OU COR EM DESTAQUE
	TÊNIS DE SEGURANÇA C/ CADARÇO SEM BIQUEIRA
	CAPA PARA CHUVA
	BONÉ E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO
VARREDORES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LUVAS NITRILON
	PROTETOR SOLAR
	CALÇA DE BRIM, CORDÃO, ELÁSTICO
	CAMISETA POLI VISCOSE C/FAIXA REFLETIVA OU COR EM DESTAQUE
	BONÉ COM ABA E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO
	LUVA DE MALHA PIGMENTADA
	TÊNIS DE SEGURANÇA C/ CADARÇO SEM BIQUEIRA
	PROTETOR SOLAR

e.9. Esta relação é uma referência, não excluindo quaisquer outros EPI's obrigatórios exigidos pelas normas e legislações pertinentes, tanto para as categorias profissionais listadas quanto para as não listadas nesta planilha.

e.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente termo de referência.

e.11. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

e.12. Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os Operários devidamente equipados e uniformizados.

e.13. As quantidades previstas de funcionários não contemplam situações resultantes de afastamento imprevisto, férias e faltas, reserva técnica ficando esta previsão a cargo da licitante.

e.14. A CONTRATADA deverá já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

e.15. A CONTRATADA deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 100% (cem por cento) dos funcionários da limpeza pública (gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza).

e.16. O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

e.16.1. Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública;

e.16.2. Cidadania e Meio Ambiente;

e.16.3. Qualidade no atendimento;

e.16.4. Importância dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

f. PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

f.1. Os trabalhadores da área de limpeza urbana estão potencialmente expostos a uma diversidade de riscos ocupacionais, com probabilidade de diferentes agravos ao seu organismo.

f.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e legislações pertinentes à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

f.3. A PREFEITURA propõe ações a serem implantadas pela CONTRATADA, o que não exclui a adoção de medidas legais e/ou que se fizerem necessárias para o cumprimento de todas as normas técnicas ou legislação pertinente que não estiverem listadas a seguir ou que sofrerem alterações durante a vigência do contrato.

f.4. Para promoção e preservação da saúde desses trabalhadores, a CONTRATADA deve elaborar e implementar o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da instituição, no campo da saúde dos trabalhadores, observando-se as normas regulamentadoras e a Portaria nº8, de 08/05/1996, do Ministério do Trabalho, ou quaisquer outras normas e legislações que vierem a substituí-la ou complementá-la.

f.5. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, privilegiando a prática de exames médicos diferenciados para as correlações entre os riscos das atividades e possíveis agravos à saúde.

f.6. Como medida preventiva à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, devem ser reconhecidos, avaliados e mantidos controles da ocorrência de riscos ocupacionais existentes ou com possibilidade de existência no ambiente de trabalho, consolidados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e em

programas específicos de segurança e Medicina do trabalho.

f.7. Os funcionários usarão os equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

g. Elementos propostos do Programa de Controle de Saúde Ocupacional, Planejamento e administração coordenados

g.1. A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para o planejamento das ações:

g.1.1. Manter política coordenada de ação envolvendo o serviço de limpeza urbana, e o serviço de saúde ocupacional, o serviço de controle de infecção, os diversos departamentos dos estabelecimentos de saúde e órgãos de importância para o programa;

g.1.2. Seguir, para o PCMSO, as diretrizes estabelecidas na portaria nº 24, de 29/12/1994, do Ministério do Trabalho e em suas alterações;

g.1.3. Estabelecer um sistema ativo de notificação e protocolos escritos de controle de doença ocupacional, principalmente sobre:

g.1.4. Infecções de pessoal que necessite de restrições ou afastamento do trabalho;

g.1.5. Retorno ao trabalho após doença infecciosa que necessitou restrição ou afastamento;

g.1.6. Exposição a agentes químicos ou físicos e infecções relacionadas ao trabalho;

g.1.7. Resultados de investigações epidemiológicas;

g.1.8. Organizar trabalho conjunto com a comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no meio ambiente intra-hospitalar.

h. Avaliação ocupacional para o posto de trabalho:

h.1. A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para a avaliação ocupacional para o posto de trabalho:

h.1.1. Exame médico ocupacional: realizar exame médico ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ou mudanças de posto de trabalho) dos trabalhadores;

h.1.2. Histórico vacinal e ocorrência de doenças vacino-preveníveis, a exemplo da varicela, sarampo, parotidite (caxumba), rubéola, hepatite B;

h.1.3. História de qualquer condição que possa predispor o funcionário a adquirir ou a transmitir doenças infecciosas, enfatizando os vírus veiculados pelo sangue;

h.1.4. Histórico clínico sobre fertilidade, gestações com anomalias congênitas, doenças malignas, doença hematológica ou hepática, para candidatos a atividades com exposição a agentes químicos;

h.1.5. Histórico ocupacional sobre exposição a agentes químicos;

h.1.6. Exame clínico, enfatizando: pele, membranas, mucosas, sistema cardiopulmonar e linfático, fígado e sistema osteomuscular;

h.1.7. Atividades anteriores e/ou simultâneas;

h.1.8. Acidentes anteriores.

h.1.9. Exames laboratoriais.

h.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os exames laboratoriais necessários, indicados pelo exame médico e pelos riscos ocupacionais existentes, bem como outras

avaliações e exames complementares, quando se fizer necessário.

h.3. Critérios propostos para a seleção de pessoal:

h.3.1. Considerar, como pré-requisito, para o ocupante do cargo de gari e coletor de RSS, que ele seja alfabetizado, escolaridade mínima 4a série do Ensino Fundamental.

h.3.2. Aspectos psicológicos desejáveis:

h.3.3. Boa atenção difusa e concentrada;

h.3.4. Razoável senso de organização;

h.3.5. Iniciativa razoável;

h.3.6. Boa disciplina quanto ao acatamento de ordens e cumprimento de normas;

h.3.7. Habilidade de relacionamento interpessoal;

h.3.8. Razoável capacidade de decisão;

h.3.9. Equilíbrio emocional.

h.3.10. Saúde Ocupacional e Educação em Segurança do Trabalho

h.4. A PREFEITURA sugere os seguintes critérios programas de saúde ocupacional e educação em segurança do trabalho.

h.4.1. Oferecer aos trabalhadores, anualmente, ou sempre que se fizer necessário, treinamento em serviço e educação em controle de infecção e técnicas de segurança pertinente às suas atividades, de forma que esses trabalhadores se mantenham atualizados;

h.4.2. Assegurar que, também no treinamento inicial, sejam incluídos os seguintes tópicos:

h.4.2.1. Informações sobre o cronograma de trabalho, sua natureza e responsabilidades, assim como os riscos da exposição aos possíveis agentes químicos, biológicos ou físicos, seus danos à saúde, e técnicas seguras de segregação e manuseio;

h.4.2.2. Modos de transmissão de infecções e importância da total adesão às normas das precauções padrão;

h.4.2.3. Importância da informação de riscos específicos para a funcionária grávida;

h.4.2.4. Importância dos programas de vacinação;

h.4.2.5. Importância da lavagem das mãos e do uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

h.4.2.6. Procedimentos preconizados no manejo de RSS, desde a segregação até a disposição final.

h.4.2.7. Elaborar políticas e procedimentos escritos específicos para o controle de doenças e prevenção de acidentes do trabalho, que sejam de fácil acesso e disponíveis a todos os trabalhadores;

h.4.2.8. Prover um sistema de informação educacional apropriado ao nível de escolaridade de cada trabalhador;

h.4.2.9. Assegurar que o trabalhador faça uso adequado dos equipamentos de proteção individuais preconizadas;

h.4.2.10. Proibir fumar no ambiente intraestabelecimento de saúde.

h.4.2.11. Abordagens sugeridas para treinamento em segurança do trabalho:

h.4.2.12. Riscos no manejo de resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos perigosos;

h.4.2.13. Riscos ergonômicos;

h.4.2.14. Levantamento manual de cargas;

h.4.2.15. Riscos de acidentes;

h.4.2.16. Comunicação de acidentes;

h.4.2.17. Equipamentos de proteção individual: preconizar o uso dos EPIs e EPCs em função do tipo de atividade.

i. Exposição a riscos e doenças relacionadas com o trabalho

i.1. A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para as questões de exposição a riscos e doenças relacionadas com o trabalho:

i.1.1. Manter um registro dos trabalhadores, que inclua informações obtidas durante a avaliação médica, dados de imunização, resultados de exames complementares e relato de doenças ou exposições ocupacionais de acordo com a legislação vigente;

i.1.2. Estabelecer mecanismo de fácil acesso do trabalhador às informações sobre as doenças que ele possa adquirir ou transmitir;

i.1.3. Desenvolver protocolos escritos sobre o manuseio de doenças infecciosas ocupacionais ou comunitárias e de exposições importantes;

i.1.4. Registrar a ocorrência de doenças infecciosa ocupacional ou a exposição de riscos, no prontuário médico funcional e, quando indicado, notificar o controle de infecção hospitalar a membros do serviço de saúde ocupacional.

i.1.5. É proibido o transporte de funcionários em carrocerias abertas de caminhões ou veículos utilitários, bem como em qualquer condição que não esteja de acordo com as normas de segurança do trabalho e/ou legislação de trânsito. O transporte das equipes de trabalho, das instalações de apoio aos respectivos setores de limpeza deverá ser efetuado através de veículos apropriados (ônibus) com capacidade máxima de 40 passageiros, apresentando no máximo 05 anos de fabricação.

j. Manutenção dos registros e das informações

j.1. A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para a manutenção e registro das informações:

j.1.1. Estabelecer e manter registro atualizado de todos os trabalhadores de forma confidencial, assegurando que os mesmos sejam corretamente instruídos sobre a doença ou exposição ocupacional;

j.1.2. Assegurar que seja mantido o caráter confidencial individual público dos dados sobre as condições de saúde dos trabalhadores.

k. IMUNIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

k.1. A CONTRATADA deverá realizar a imunização dos trabalhadores de acordo com as funções executadas e de acordo com as normas e legislação específica.

5.21. PLANEJAMENTO

5.21.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano e submeter à aprovação prévia da PREFEITURA

5.21.2. Se houver necessidade, o detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo

específicos para cada tipo de serviços.

5.21.3. Caso a PREFEITURA considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

5.21.4. Deverão ser obedecidos aos horários previamente estabelecidos para os serviços.

5.22. DA EXECUÇÃO DO PLANO EXECUTIVO OPERACIONAL

5.22.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços com base nas frequências, turnos e rotinas atualmente em vigor, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes nos anexos, planilhas, mapas operacionais, memoriais e demais documentos que integram o procedimento licitatório e o Contrato.

5.22.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato, o PLANO EXECUTIVO OPERACIONAL, devidamente atualizado, contendo todos os elementos técnicos necessários e suficientes para a execução integral dos serviços contratados, em conformidade com o disposto nesta cláusula.

5.22.3. O PLANO EXECUTIVO OPERACIONAL terá caráter vinculante e deverá refletir o planejamento detalhado das operações, servindo como instrumento de referência para acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços.

5.22.4. Durante a vigência contratual, sempre que identificadas oportunidades de aprimoramento técnico ou econômico, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser promovidas revisões no PLANO EXECUTIVO OPERACIONAL, desde que não acarretem aumento de custos para a Administração Pública, ou que resultem em otimização da prestação dos serviços, com manutenção ou elevação dos padrões de qualidade exigidos.

5.22.5. As atualizações mencionadas no item anterior serão objeto de solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá apresentar a proposta de alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acompanhada da devida justificativa técnica e das respectivas revisões de cronogramas, mapas e memoriais.

5.22.6. O PLANO EXECUTIVO OPERACIONAL deverá conter, no mínimo, os seguintes módulos técnico-operacionais, organizados por tipologia de serviço e apresentados de forma articulada:

5.22.6.1. Plano de coleta e transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta e containerizada, incluindo coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares, com monitoramento dos serviços por GPS.

5.22.6.1.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços:

i) detalhamento das atividades desenvolvidas, ii) a finalidade e iii) as rotinas operacionais de coleta.

5.22.6.1.2. Dimensionamento incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo: i) quantitativo e especificação da frota de equipamentos, ii) quadro de equipamentos e mão de obra, iii) ferramental, uniformes e EPI's.

5.22.6.1.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da CONTRATADA da Baixa Temporada e Alta Temporada: i) mapa em escala reduzida demonstrando a distribuição espacial de todos os setores de coleta, turnos, frequências e programação semanal

(dias da semana); ii) Mapas em escala 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, o horário de início dos serviços, período e turno, frequências, programação de execução (dias da semana) e a representação gráfica dos itinerários produtivos de coleta, indicando o sentido de fluxo do veículo, coletando e não coletando, coleta manual ou deslocamento em ré e o início e fim de cada viagem.

5.22.6.1.4. Memorial descritivo dos itinerários de cada setor de coleta da Baixa Temporada e Alta Temporada, explicitando, em cada circuito os seguintes tópicos: i) os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, ii) extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), e iii) quadro resumo das extensões percorridas (Km/veiculo/dia).

5.22.6.2. Coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros, com monitoramento dos serviços por GPS.

5.22.6.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços:

i) detalhamento das atividades desenvolvidas, ii) a finalidade e iii) as rotinas operacionais de coleta.

5.22.6.2.2. Dimensionamento incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo: i) quantitativo e especificação da frota de equipamentos, ii) quadro de equipamentos e mão de obra, iii) ferramental, uniformes e EPI's.

5.22.6.2.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da CONTRATADA: i) mapa em escala reduzida demonstrando localização das áreas de difícil acesso e encostas de morro, turnos, frequências e programação semanal (dias da semana).

5.22.6.3. Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros.

5.22.6.3.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços:

i) detalhamento do projeto de implantação, ii) a finalidade e justificativa, iii) manutenção, lavagem e reposição de contêineres.

5.22.6.3.2. Dimensionamento incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo: i) quantitativo e especificação da frota de equipamentos, ii) quadro de equipamentos e mão de obra, iii) ferramental, uniformes e EPI's.

5.22.6.3.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da CONTRATADA: i) mapa em escala reduzida demonstrando localização dos locais de difícil acesso e encostas de morro, turnos, frequências e programação semanal (dias da semana).

5.22.6.3.4. Planta ou plantas articuladas, a critério da CONTRATADA: i) mapa em escala reduzida demonstrando localização dos contêineres.

5.22.6.4. Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS.

5.22.6.4.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços:

i) detalhamento das atividades desenvolvidas, ii) a finalidade e iii) as rotinas operacionais de coleta.

5.22.6.4.2. Dimensionamento incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo: i) quantitativo e especificação da frota de equipamentos, ii) quadro de equipamentos e mão de obra, iii) ferramental, uniformes e EPI's.

5.22.6.5. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS.

5.22.6.5.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços:

i) detalhamento das atividades desenvolvidas, ii) a finalidade e iii) as rotinas operacionais.

5.22.6.5.2. Dimensionamento incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo: i) quantitativo e especificação da frota de equipamentos, ii) quadro de equipamentos e mão de obra, iii) ferramental, uniformes e EPI's.

5.22.6.5.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da CONTRATADA: i) mapa em escala reduzida demonstrando a distribuição espacial de todos os setores de coleta, turnos, frequências e programação semanal (dias da semana); ii) Mapas em escala 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, o horário de início dos serviços, período e turno, frequências, programação de execução (dias da semana) e a representação gráfica dos itinerários produtivos de coleta, indicando o sentido de fluxo do veículo, coletando e não coletando, coleta manual ou deslocamento em ré e o início e fim de cada viagem.

5.22.6.5.4. Memorial descritivo dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando, em cada circuito os seguintes tópicos: i) os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, ii) extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), e iii) quadro resumo das extensões percorridas (Km/veiculo/dia).

5.22.6.6. Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade.

5.22.6.6.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços:

i) detalhamento das atividades desenvolvidas, ii) a finalidade e iii) as rotinas operacionais.

5.22.6.6.2. Dimensionamento incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo: i) quantitativo e especificação da frota de equipamentos, ii) quadro de equipamentos e mão de obra, iii) ferramental, uniformes e EPI's.

5.22.6.6.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da CONTRATADA: i) mapa em escala reduzida demonstrando a localização das praias com as devidas metragens quadradas de faixa de areia de cada praia; ii) Mapas em escala 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas e o horário de início dos serviços.

5.22.6.7. Operação e manutenção de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB, transporte e disposição final.

5.22.6.7.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços:

i) detalhamento das atividades desenvolvidas, ii) a finalidade e iii) as rotinas operacionais; iv) localização e layout do empreendimento.

5.22.6.7.2. Dimensionamento incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo: i) quantitativo e especificação da frota de equipamentos, ii) quadro de equipamentos e mão de obra, iii) ferramental, uniformes e EPI's.

5.22.6.7.3. Planta ou plantas articuladas do itinerário da estação de transbordo até o local de disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

ii) Memorial descritivo dos itinerários, indicando o trajeto desde a estação de transbordo até a destinação final contendo: i) identificação das vias; extensão do percurso; e iii) tempo dispendido para deslocamentos e descarga no aterro sanitário.

5.23. DA GARANTIA

5.23.1. A CONTRATADA deverá apresentar seguro-garantia, no importe correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, com o objetivo garantir o fiel cumprimento das suas obrigações assumidas perante à CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento que asseverem a execução dos serviços.

5.23.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b.** seguro-garantia, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;
- c.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 26, VI, Decreto Municipal 9136/2023)

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/COMPROMISSÁRIA

6.1.1. A Contratada/Compromissária deve cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações que seguem elencadas a seguir;

6.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;

6.1.4. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante/Compromitente;

6.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

6.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6.1.8. A contratada deverá apresentar frequentemente, a comprovação de regularidade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados, incluindo o comprovante de recolhimento do FGTS, e das contribuições previdenciárias (INSS).

6.1.9. O serviço, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

6.1.10. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

6.1.11. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

6.1.12. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

6.1.13. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

c. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do serviço licitado;

6.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.3. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.11. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.2.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Compromissária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

6.2.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3.3. Fica designado como Gestor do Contrato GELSON ANICETO DE SOUZA, cargo: Secretário de Serviços Públicos, matrícula 72842-0, conforme previsto no Decreto 9136/2023;

6.3.4. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor TONI WANG, cargo: Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos Centro/Norte, matrícula 72386-0;

6.3.5. Fica designado como Suplente de Fiscal do Contrato o servidor VALDIR TEIXEIRA PEREIRA SANTANA, cargo: Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos Sul, matrícula 72840-3;

6.3.6. Os fiscais designados para esta contratação são ocupantes do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Descentralizadas de Resíduos Sólidos, funções que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura e que foram criadas especificamente para acompanhar e fiscalizar os serviços que são objeto deste contrato, conforme os artigos 417 e 418, da Lei Complementar nº 247/2019 que dispõe sobre a Organização

Administrativa do Município de São Sebastião e dá outras providências.

6.3.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.3.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.3.9. A inadimplência da CONTRATADA/COMPROMISSÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.3.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Compromissária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3.13. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.3.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Compromissária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 26, VII, Decreto Municipal 9136/2023)

7.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares comum e insular; coleta de resíduos recicláveis e de transporte e destinação final de resíduos até aterro sanitário, incluindo a operação do transbordo serão todos medidos por tonelada, e deverão ser pesados na balança existente na área de transbordo, comprovados mediante recibo de pesagem emitido pela balança.

7.2. Os serviços de Implantação e manutenção de contêineres em PEAD capacidade

de 1000 litros e Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras tipo papelreira de 50 litros, serão medidos por unidade x mês.

7.3. Os serviços de coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros, coleta de resíduos volumosos e equipe de educação ambiental serão medidos por equipe x mês trabalhado, devendo ser apresentado relatório com lista diária de funcionários e equipamentos alocados.

7.4. Os serviços de limpeza de praia serão medidos pela área de limpeza de praia realizada, relacionadas com suas datas em planilha de apropriação.

7.5. A falha na execução dos serviços, falta eventual de pessoal ou equipamento mínimo exigido, ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, verificados e notificados pela fiscalização, poderá implicar no desconto, multa ou outra penalidade prevista em contrato.

7.6. Ao final de cada mês, deverá a CONTRATADA emitir relatório, inclusive fotográfico, dos serviços prestados no período de referência, que serão atestados pela Fiscalização da CONTRATANTE, e que deverá acompanhar as notas fiscais emitidas para pagamento.

7.7. O Município efetuará o pagamento, até o décimo dia do mês subsequente das medições, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data, sendo certo que ao Município não cabe a obrigação de pagamento do valor correspondente às quantidades estimadas inicialmente, e sim aos quantitativos efetivamente realizados e apropriados nas medições.

7.8. A adoção de postos de serviço como critério de medição e pagamento justifica-se pela natureza contínua do serviço e pela necessidade de garantir a presença mínima de efetivo em determinadas frentes operacionais, assegurando regularidade e qualidade na execução

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando que o objeto do presente certame se enquadra na definição legal de serviços comuns, assim caracterizados por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será processada pela modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em estrita observância ao art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do procedimento mais adequado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a ampla competitividade, a transparência do certame e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia.

8.2. Na fase de planejamento da contratação foram analisadas as características técnicas do objeto e as condições do mercado fornecedor, à luz do princípio do parcelamento, previsto no art. 47, caput, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo-se, contudo, pela licitação em lote único como a solução mais adequada para a consecução do interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar a padronização técnica e operacional dos serviços essenciais e contínuos de limpeza

pública urbana, garantir a responsabilidade técnica unificada da execução contratual, evitar a fragmentação indevida do objeto, prevenir a elevação de custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e preservar os princípios da eficiência e da economicidade na prestação do serviço público.

8.3. A adoção do lote único permite, ainda, significativa racionalização administrativa, ao reduzir o número de contratos a serem formalizados, fiscalizados e geridos pela Administração, circunstância que diminui a demanda por alocação de servidores em atividades de acompanhamento contratual, o que se revela especialmente relevante frente à reconhecida limitação de recursos humanos disponíveis para o desempenho de atividades-meio, evitando-se, assim, a ocorrência de situações de antieconomicidade decorrentes da sobrecarga administrativa e do aumento indireto de despesas públicas..

8.4. Ademais, a contratação integrada favorece a obtenção de economias de escala no fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais de limpeza e demais itens operacionais, uma vez que a aquisição em maiores quantidades possibilita à contratada negociar valores unitários mais vantajosos junto a seus fornecedores, refletindo em redução dos custos operacionais e, conseqüentemente, no menor valor global da contratação, em benefício direto da Administração Pública e do interesse público..

8.5. Haverá um ganho na economia de escala, com relação ao fornecimento dos materiais e equipamentos. Como exemplo, pode-se citar a aquisição de uniformes, EPIs, materiais de limpeza e equipamentos. As quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do lote único serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada posto, refletindo, tal fato, no valor final da contratação.

8.6. Da participação de empresas reunidas em Consórcio

8.6.1. Acerca dos Consórcios, este município entende que admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Desta forma, seria vantajoso para a administração pública, contratar empresas em regime de consórcio, devido à pluralidade de atividades que são associadas, e se complementam. A limpeza urbana é considerada um serviço essencial à população, pois está diretamente ligada à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no saneamento básico. Ela envolve os serviços de coleta de resíduos sólidos, transporte e destinação final destes resíduos sólidos, coleta seletiva entre outros, assim optamos por admitir a participação de até 04 (quatro) empresas consorciadas, as quais deverão obedecer às seguintes regras:

8.6.1.1. Compromisso de constituição futura do Consórcio, firmado por instrumento público ou particular, subscritos pelos representantes legais das empresas consorciadas, que deverá observar as seguintes regras:

8.6.1.1.1. Indicar o líder do Consórcio;

8.6.1.1.2. Conferir ao líder, amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, requerer, transferir, receber (inclusive faturas), dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.6.1.1.3. Estabelecer compromisso e obrigação dos consorciados, bem como responsabilidade individual e solidária de cada um deles, por suas obrigações de ordem fiscal, administrativa e contratual, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio;

8.6.1.1.4. Atender, na íntegra, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6.1.1.5. Assumir o compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

8.6.1.1.6. Assumir o compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

8.6.1.1.7. Indicar a pessoa física que representará o Consórcio perante a CONTRATANTE;

8.6.1.1.8. Não será admitida a participação, em Consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

8.6.1.1.9. Se vencedor, o Consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

8.6.1.1.10. O prazo de duração do Consórcio deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 06 (seis) meses.

8.6.1.1.11. As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

8.6.1.1.12. Eventuais modificações societárias ocorridas no âmbito interno das Licitantes, após a adjudicação do objeto, tais como reestruturação societária, cisão, fusão e incorporação, deverão ser submetidas previamente ao crivo da CONTRATANTE.

8.6.1.1.13. Como justificativa (art. 15, §4º da Lei 14133/2021) para limitação da participação consorciada a até quatro empresas atesta-se tecnicamente pela necessidade de equilibrar a ampliação da competitividade com a preservação da viabilidade administrativa e operacional do certame e da futura execução contratual, evitando dispersão de responsabilidades, dificuldades de gestão e perda de eficiência. Considerando a complexidade e a natureza contínua dos serviços de limpeza pública, o limite imposto revela-se adequado e proporcional, em conformidade com o art. 15 e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCU e do TCESP, que

reconhecem a legitimidade de tal restrição quando fundada em razões técnicas e operacionais.

8.6.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados pelas consorciadas da seguinte forma:

8.6.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira deverão ser apresentadas por todas as empresas consorciadas, admitido para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua participação;

8.6.2.2. As exigências da Habilitação Técnica (10.3), deverão seguir:

- letra “a”: por 01 (uma) ou demais empresas consorciadas;
- letra “b”: por 01 (uma) ou demais empresas, admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- letra “c”: por todas as empresas consorciadas;
- letra “f”: por 01 (uma) ou demais empresas consorciadas;
- letra “g”: por 01 (uma) ou demais empresas consorciadas.

8.6. Da inversão de fases.

8.6.1. A presente contratação deverá adotar a inversão de fases.

8.6.1.1. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.6.1.2. A presente justificativa visa respaldar a adoção da inversão das fases da licitação, com a realização da fase de julgamento das propostas antes da habilitação, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A inversão das fases licitatórias tem por objetivo otimizar o processo, reduzir a burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No modelo tradicional, é comum que todo o processo de habilitação de licitantes ocorra depois da análise das propostas comerciais, o que pode gerar um considerável desperdício de recursos públicos e tempo. Muitas vezes, analisam-se documentos de empresas que sequer apresentariam propostas competitivas ou sequer atenderiam ao objeto licitado de forma adequada. Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitação irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

8.6.1.3. Além disso, a inversão das fases:

- a) Racionaliza o tempo de análise processual;
- b) Evita atrasos desnecessários;
- c) Está em conformidade com a legislação vigente, sendo expressamente prevista na

Lei nº 14.133/2021.

d) Eficiência Administrativa;

e) Celeridade Processual: permite que a contratação ocorra com maior rapidez, especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.

f) Segurança Jurídica: está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade.

f) Economia de Recursos Públicos: reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.

8.6.1.3. Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com a economicidade e da busca por celeridade na contratação, a inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a inversão das fases na presente licitação é plenamente justificada e juridicamente respaldada, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas da nova legislação de compras públicas.

8.6.1.4. Considerando o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes/competidores aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

8.6.1.5. A adoção da inversão de fases no processamento do Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, constitui medida que reforça a transparência, a isonomia e a competitividade do certame, ao possibilitar que todos os licitantes participem em igualdade de condições desde a fase inicial, com pleno conhecimento dos critérios objetivos de julgamento e dos requisitos de habilitação, o que confere maior previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento licitatório. Tal sistemática permite que a Administração concentre a análise final na documentação de habilitação apenas do licitante provisoriamente melhor classificado, promovendo maior celeridade procedimental sem prejuízo do rigor técnico exigido para a comprovação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal da futura contratada.

8.6.1.6. A seleção de fornecedores qualificados, viabilizada pela aplicação correta da fase de habilitação nos moldes legais, contribui diretamente para a continuidade, eficiência e regularidade da execução dos serviços essenciais de limpeza pública urbana, uma vez que restringe a contratação a empresas que efetivamente detenham capacidade operacional compatível com a complexidade e a dimensão do objeto.

Ademais, a exclusão de participantes que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação reduz o risco de propostas artificialmente inexequíveis, favorecendo a formação de preços realistas e coerentes com as exigências técnicas do contrato, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Na contratação em apreço, dada a delimitação dos serviços, impõem-se como condição prévia a assinatura do contrato:

9.1.1. designação, por meio de Portaria, da equipe de fiscalização e gestão do contrato, visto que compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização e adotar decisões relativas à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, aplicação de sanções e extinção contratual, bem como proceder ao recebimento definitivo do objeto, enquanto aos fiscais (técnico - analisa a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais - e administrativo - supervisiona o cumprimento das exigências de natureza administrativa previstas no instrumento contratual) competem atuar sob a supervisão do gestor e serem responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, para fins de recebimento dos serviços.

10. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 26, VIII, Decreto Municipal 9136/2023)

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

e. Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários inscritos e também de não inscritos na Dívida Ativa do Estado;

f. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

g. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a. Prova de capacitação técnico - profissional, através de comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social ou contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, que deverão estar acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) relativa(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo desta cotação de preços, a saber:

a.1. Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares;

a.2. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta;

a.3. Limpeza manual e mecanizada de praias, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como coleta e transporte dos resíduos provenientes da limpeza de praias.

b. Prova de capacitação técnico - operacional, através de comprovação nome da proponente, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrada no conselho competente, para execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, relativa(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo desta cotação de preços, a saber:

b.1. Entende-se por pertinente e compatível os atestados que contemplem no mínimo as seguintes parcelas de relevância:

b.1.1. Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

declarando que a proponente executou serviços relacionados à coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares, em volume equivalente a 50% das quantidades previstas na Planilha de Quantitativos, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.2. Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente executou serviços relacionados à coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, em volume equivalente a 50% das quantidades previstas na Planilha de Quantitativos, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.3. Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente executou serviços relacionados à limpeza manual e mecanizada de praias, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias, em volume equivalente a 50% das quantidades previstas na Planilha de Quantitativos, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

d. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

e. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo agente de contratação, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

f. Declaração da proponente que, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, anteriormente a homologação da licitação, apresentará a documentação legal do aterro sanitário, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

g.1 Quando a empresa vier a ser declarada como vencedora deste certame, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos:

f.1.1. Licença ambiental de Operação;

f.1.2. Alvará/Licença de Funcionamento expedido pelo Município no qual o Aterro Sanitário esteja localizado;

f.1.3. Documento expedido pelo Administrador do Aterro Sanitário, declarando o licenciamento ambiental e aprovação do aterro pelos órgãos ambientais competentes, bem como, a disponibilidade e capacidade para a recebimento dos resíduos oriundos do Município de São Sebastião/SP.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com cópia das folhas de ABERTURA E ENCERRAMENTO, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, todavia, sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 6, § 1º).

d. Quando se tratar de Sociedade Anônima, está deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

e. As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, REGISTRADO, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional referente ao último exercício social exigível.

f. As empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (sistema público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social, desde que na versão de impressão (pdf) e na forma da lei, ou seja, com os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Termo de Autenticação ou Termo de Registro (recibo gerado pelo SPED).

g. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), maiores ou iguais que 1,0 e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,7, que deverá apresentar documento assinado por profissional de contabilidade, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} (+) \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} (+) \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

h. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira constantes deste TR fundamentam-se na necessidade de assegurar a contratação de empresa com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto, prevenindo riscos de inexecução e garantindo a continuidade do serviço essencial.

11. INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO (art. 26, IX, Decreto Municipal 9136/2023)

11.1. Em razão da natureza comum dos serviços objeto da presente contratação — consistentes na execução contínua e essencial de atividades de limpeza pública urbana, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 — não se mostra necessária nem adequada a exigência de análise de amostras, prova de conceito ou realização de testes e estudos prévios, porquanto a avaliação da capacidade da futura contratada dar-se-á de forma suficiente e idônea por meio dos requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal estabelecidos no edital e em seus anexos.

11.2. Registra-se, ainda, que a exigência de amostras, provas de conceito ou testes operacionais possui natureza excepcional, sendo admitida apenas quando tecnicamente imprescindível à verificação da adequação do objeto ofertado às necessidades da Administração, o que não se verifica na espécie, sob pena de configurar medida restritiva e potencialmente violadora do princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a dispensa de tais exigências preserva a ampla concorrência/competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mantendo a regularidade e eficiência do procedimento licitatório adotado por meio do Pregão na forma eletrônica, conforme art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. INDICAÇÃO SE O SERVIÇO OU O FORNECIMENTO É CONTINUADO OU NÃO (art. 26, X, Decreto Municipal 9136/2023)

12.1. Trata-se de serviços públicos essenciais e de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes em atividades indispensáveis à manutenção das condições mínimas de salubridade urbana, de proteção ao meio ambiente e de promoção da saúde pública no Município de São Sebastião/SP, classificando-se, para fins licitatórios, como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, quando descritos neste Termo de Referência e em seus anexos, circunstância que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme o disposto no art. 28, inciso I, do referido diploma legal, assegurando ampla competitividade, tratamento isonômico entre os licitantes e racionalidade na execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. PRAZO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 26, XI, Decreto Municipal 9136/2023)

a. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada período de prorrogação, a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições de contratação mais favoráveis ao interesse público, mediante formal manifestação técnica da Secretaria demandante quanto à adequação do desempenho contratual, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à continuidade da necessidade administrativa que motivou a contratação.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 26, XII, Decreto Municipal 9136/2023)

14.1. A garantia/validade abrange a realização da manutenção corretiva ou o refazimento dos serviços pela própria Contratada;

14.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados passíveis de correção, compreendendo a substituição de materiais, se for o caso, realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

14.3. Os Serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos, de forma que apresentem padrões de qualidade e finalidades iguais ou superiores aos serviços executados inicialmente;

14.4. Uma vez notificada, a Contratada/Compromissária realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até

14.5. 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela Contratada/Compromissária;

14.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada/Compromissária, aceita pelo Contratante/Compromitente;

14.7. O custo referente ao transporte necessário ao refazimento dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada/Compromissária;

14.8. Os serviços que se vincularem as garantias legais ou contratuais próprios daquele fixado no Contrato deverão ser cumpridos conforme estabelecido no termo próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência do Contrato.

15. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO BASEADA EM INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O TERMO (art. 26, XIII, Decreto Municipal 9136/2023)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÊS (R\$)	VALOR ANO (R\$)
------	-----------	---------	------------	------------	----------------------	-----------------	-----------------

1	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta e containerizada, incluindo coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares, com monitoramento dos serviços por GPS	Tonelada	3.853,83	46.245,96	R\$ 340,48	R\$ 1.312.161,67	R\$ 15.745.940,08
2	Coleta e transporte em área de difícil acesso e encostas dos morros, com monitoramento dos serviços por GPS	Equipe x mês	3,25	39	R\$ 124.292,49	R\$ 403.950,59	R\$ 4.847.407,11
3	Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS	Equipe x mês	2	24	R\$ 66.292,09	R\$ 132.584,18	R\$ 1.591.010,16
4	Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros	Unidade x mês	1.500	18.000	R\$ 206,07	R\$ 309.101,25	R\$ 3.709.215,00
5	Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papelreira de 50 litros, sendo uma para resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis	Unidade x mês	500	6.000	R\$ 181,15	R\$ 90.576,25	R\$ 1.086.915,00
6	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS	Tonelada	171,51	2.058,12	R\$ 1.912,26	R\$ 327.971,28	R\$ 3.935.655,41
7	Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB	Tonelada	3.895,33	46.743,96	R\$ 38,96	R\$ 150.154,85	R\$ 1.801.858,22
8	Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por GPS	Tonelada	3.895,33	46.743,96	R\$ 81,50	R\$ 314.096,78	R\$ 3.769.161,35
9	Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB	Tonelada	3.895,33	46.743,96	R\$ 206,25	R\$ 794.852,44	R\$ 9.538.229,25
10	Operação de Central de Monitoramento dos serviços	Equipe x mês	1	12	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 1.302.482,19
11	Equipe de educação ambiental	Equipe x mês	1	12	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 1.114.404,40
12	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias	m²	8.787.680,92	105.452.171,04	R\$ 0,16	R\$ 1.427.998,15	R\$ 17.135.977,76
PREÇO TOTAL						R\$ 5.464.854,63	R\$ 65.578.255,55

15.1. Para a definição do valor estimado do presente procedimento licitatório, foram adotados critérios técnicos e objetivos, observando-se as orientações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a assegurar a economicidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.2. Nesse sentido, foram realizadas três formas distintas de análise, devidamente evidenciadas no Mapa Comparativo de Preços:

a. Pesquisa pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Foi efetuado levantamento dos valores praticados em licitações de objeto idêntico em âmbito nacional. Contudo, constatou-se que os preços apresentados em certames de outras localidades não refletiam a realidade mercadológica da nossa região, em razão de diferenças de custos locais e particularidades operacionais.

b. Cotações junto a empresas especializadas: Solicitou-se a apresentação de propostas comerciais a empresas que atuam diretamente na execução deste tipo de serviço, observando-se as disposições da legislação vigente e o piso estabelecido pelo dissídio coletivo da categoria profissional. Esse levantamento permitiu aferir de forma

Assinado por 3 pessoas: GELSON ANTONIO DE SOUZA, ELIAZAR ALVES e GELSON ANTONIO DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9938-E03C-0B59-D1F8 e informe o código 9938-E03C-0B59-D1F8



concreta os preços praticados no mercado atual, garantindo maior aderência à realidade regional.

c. Valor do contrato vigente: Considerou-se, ainda, o contrato atualmente em execução para serviços equivalentes, aplicando-se o índice de reajuste previsto contratualmente. Dessa forma, foi possível obter um parâmetro adicional, alinhado à prática administrativa anterior, atualizado conforme os índices legais estabelecidos.

15.3. Após a coleta dessas três referências, procedeu-se ao cálculo das médias obtidas, que foram consolidadas para a fixação do valor estimado do certame. Tal metodologia possibilitou a definição de uma base de valores compatível com a realidade de mercado e juridicamente respaldada, garantindo segurança técnica e econômica à abertura do presente procedimento licitatório.

15.4. Com o objetivo de garantir a conformidade dos valores médios estimados com a realidade do mercado, foi realizada uma análise comparativa entre os valores previstos para a contratação e os valores praticados em contratos de serviços de limpeza urbana em municípios litorâneos da mesma região, cujas características geográficas são semelhantes às de São Sebastião, como os municípios de Ubatuba, Ilhabela e Guarujá. Na análise, foram considerados os valores dos contratos desses municípios, bem como a média de valores por habitante, com base nos dados do Censo IBGE 2022. A partir dessa comparação, constatou-se que os valores estimados estão compatíveis com os atualmente praticados no mercado.

15.5. Jurisprudência relevante do TCU

a. Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário: Este acórdão destaca que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços devem ser baseadas em uma "cesta de preços", priorizando preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais.

b. Acórdão 3224/2020-TCU-Plenário: Este acórdão reforça que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

c. Acórdão 2816/2014-TCU-Plenário: Este acórdão recomenda que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos.

d. Acórdão 549/2023-TCU-Plenário: Este acórdão destaca que a insuficiência de dados na pesquisa de preços viola a Instrução Normativa SEGES/ME 73/2020 e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2816/2014-TCU-Plenário, que recomenda a utilização de diversas fontes para a pesquisa de preços.

e. Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ (2021): O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou um manual que enfatiza a necessidade de uma pesquisa de preços abrangente, considerando as condições do mercado local. O manual destaca que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados. Além disso, orienta que os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados .

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será admitida a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que previamente autorizada, de forma discricionária, pela Administração Municipal. Fica vedada a subcontratação dos serviços elencados como parcelas de maior relevância técnica profissional e operacional.

16.2 As parcelas alencadas como passíveis de subcontratação são:

- a) Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB.
- b) Equipe de educação ambiental.
- c) Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros.
- d) Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papeleira de 50 litros, sendo uma para cada resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis.

17. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 26, XIV, Decreto Municipal 9136/2023)

17.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Ficha Principal: 7673

Ficha Desdobrada: 7696

Descrição da Categoria: LIMPEZA PÚBLICA Fonte de Recursos: 1

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVACAO

18. ANEXOS

18.1 Anexo I – Composição do BDI.

18.2 Anexo II – Composição de Engargos Sociais.

18.3 Anexo III – Cronograma Físico Financeiro.

18.4 Anexo IV – Mapa Baixa Temporada e Mapa Alta Temporada

LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR

ELIAZAR ALVES



Diretor Gestão Administrativa
Secretaria de Serviços Públicos

Chefe de Secretaria
Secretaria de Serviços Públicos

GELSON ANICETO DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos

São Sebastião, data da última assinatura eletrônica de 2025.



ANEXO I – Composição do BDI

GRUPO	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,71%
	A.2	SEGUROS + GARANTIA	0,49%
	A.3	RISCOS	1,39%
	A.4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,98%

TOTAL GRUPO A	7,57%
----------------------	--------------

GRUPO	B	BONIFICAÇÃO	
	B.1	LUCRO/REMUNERAÇÃO	6,74%

TOTAL GRUPO B	6,74%
----------------------	--------------

GRUPO	C	TRIBUTOS	
	C.1	PIS	1,65%
	C.2	COFINS	7,60%
	C.3	ISSQN	5,00%
	C.4	PREVIDENCIA SOCIAL	

TOTAL GRUPO C	14,25%
----------------------	---------------

FORMULA PARA O CALCULO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 = 33,98\%$$

onde:

AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos

REFERENCIA: ACORDÃO DO TCU

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS		
GRUPO A - CONTRIBUIÇÕES E TAXAS		
A1	INSS	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	SENAI / SENAC	1,00%
A4	SENAI ADICIONAL	0,20%
A5	SESI / SESC	1,50%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A7	SEBRAE	0,60%
A8	INCRA	0,20%
A9	SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%
A10	TAXA ASSISTENCIAL (CONVENÇÃO COLETIVA - SIEMACO)	0,60%
A11	SELUR (SINDICATO DAS EMPRESAS)	0,50%
	TOTAL A	38,10%
GRUPO B. ENCARGOS COM INCIDÊNCIA INTEGRAL DO GRUPO A		
B1	FÉRIAS ANUAIS: 30 DIAS POR ANO	8,33%
B2	FÉRIAS: ACRÉSCIMO DE 1/3 (na remuneração)	2,78%
B3	13º SALÁRIO: 30 DIAS POR ANO	8,33%
B4	AUXILIO ENFERMIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%
	TOTAL B	22,94%
GRUPO C - ENCARGOS COM INCIDÊNCIA PARCIAL DO GRUPO A (FGTS)		
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO	8,28%
	TOTAL C	8,28%
GRUPO D - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO A		
D1	MULTA FGTS = 50% (40% ORIGINAL +10% ADICIONAL)	4,20%
D2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL: RESCISÃO NOS 30 DIAS QUE PRECEDEM DATA BASE	0,56%
	TOTAL D	4,76%
GRUPO E - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS		
E1	GRUPO A x GRUPO B	8,74%
E2	A2 x C	0,66%
	TOTAL E	9,40%
TOTAL GERAL (A + B + C + D + E)		83,48%

Assinado por 3 pessoas: GELIZONANTONIO DE SOUZA, ELIAZAR ALVES e GELSON ANICETO DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.doc.com.br/verificacao>



Anexo III – Cronograma Físico Financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
01.	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliar (insular e continental), com monitoramento dos serviços por GPS.	R\$ 15.745.940,08	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67	R\$ 1.312.161,67
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
02.	Coleta e transporte em área de difícil acesso e Encostas dos morros, com monitoramento dos serviços pro GPS.	R\$ 4.847.407,11	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59	R\$ 403.950,59
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
03.	Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS.	R\$ 1.591.010,16	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18	R\$ 132.584,18
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
04.	Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros.	R\$ 3.709.215,00	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25	R\$ 309.101,25
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
05.	Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papelreira de 50 litros, sendo uma para cada resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis.	R\$ 1.086.915,00	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25	R\$ 90.576,25
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
6	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS.	R\$ 3.935.655,41	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28	R\$ 327.971,28
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7	Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB.	R\$ 1.801.858,22	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85	R\$ 150.154,85
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
8	Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por GPS.	R\$ 3.769.161,35	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78	R\$ 314.096,78
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9	Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB.	R\$ 9.538.229,25	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44	R\$ 794.852,44
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10	Operação de Central de Monitoramento dos serviços.	R\$ 1.302.482,19	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18	R\$ 108.540,18
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11	Equipe de educação ambiental.	R\$ 1.114.404,03	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00	R\$ 92.867,00
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
12	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda a extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos de limpeza de praias.	R\$ 17.135.977,79	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15	R\$ 1.427.998,15
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL		R\$ 65.578.255,59	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63	R\$ 5.464.854,63
ACUMULADO			R\$ 5.464.854,63	R\$ 10.929.709,26	R\$ 16.394.563,90	R\$ 21.859.418,53	R\$ 27.324.273,16	R\$ 32.789.127,79	R\$ 38.253.982,43	R\$ 43.718.837,06	R\$ 49.183.691,69	R\$ 54.648.546,32	R\$ 60.113.400,95	R\$ 65.578.255,59
%			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

Assinado por 3 pessoas em 03/08/2023 às 14:47:53. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://brasil.matriculaonline.com.br/assinatura>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9972-C65C-4B35-7FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTÔNIO ROCHA JUNIOR (CPF 638.XXX.XXX-53) em 18/12/2025 11:14:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIAZAR ALVES (CPF 335.XXX.XXX-16) em 18/12/2025 11:28:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GELSON ANICETO DE SOUZA (CPF 172.XXX.XXX-23) em 18/12/2025 12:09:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9972-C65C-4B35-7FB0>



RELATÓRIO DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS REQUISIÇÃO N.º 1048/2025

De posse do Termo de Referência cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAL E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP**, procedeu-se à pesquisa de preços para o balizamento da Requisição n.º 1048/2025, da Secretaria de Serviços Públicos. Com a finalidade de assegurar a adequada estimativa de preços para subsidiar o processo de contratação pública, a presente pesquisa foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 9.136/2023, que disciplinam as diretrizes para a formação do valor estimado.

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para a elaboração da pesquisa de preços, adotou-se como **critério o cálculo da média aritmética simples dos valores obtidos**, garantindo transparência, objetividade e coerência na apuração dos preços praticados no mercado. Todas as etapas observaram a atualidade dos valores, bem como a consistência das informações apresentadas pelas fontes consultadas. Além disso, foram aproveitada Contratos Administrativos, principalmente, das cidades vizinhas que foram empregados na composição do Mapa Comparativo da Concorrência n.º 6.2025 do Processo Administrativo n.º 26.623/2025 que foi revogado.

04/12/2025, 14:23

Editais de Licitação - Prefeitura de São Sebastião

LICITAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

- [PORTAL](#)
- [DETALHES](#)

Detalhes do Edital N° 6.2025

TELA ANTERIOR

Publicação:	Modalidade:	Tipo:	Edital:
23/10/2025	Concorrência	Menor Preço	6.2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAL E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Orgão:	Republicação:
SESEP	NÃO

EDITAL REVOGADO

Segue o respectivo relatório:

- CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDAS NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA PESQUISA INCLUSIVE MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE, PODENDO NESTE CASO, SER UTILIZADO O BANCO DE PREÇOS® OU SISTEMA SIMILAR**

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.136/2023, art. 33, inciso II, que dispõe sobre o parâmetro das contratações similares feitas por outros órgãos públicos, preferencialmente localizadas no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo neste caso, ser utilizado o Banco de Preços® ou sistema similar.

1.1. CONTRATOS ANTERIORES DO MESMO ÓRGÃO

Foi realizada a pesquisa no Portal de Licitações do Município de São Sebastião (disponível em: <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>), na qual foi identificado o Contrato Administrativo nº 2025SESEP011, que possui objeto semelhante. No entanto, o referido contrato não contempla a totalidade dos 12 (doze) serviços especificados na requisição mencionada, embora tenham sido utilizados os preços de itens similares.

1.2. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

Com o objetivo de priorizar as principais fontes de pesquisa de preços, foi feita a pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP, onde foi localizado o Contrato Administrativo no âmbito do Estado de São Paulo, no Município de Serrana.

1.3. PORTAL TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com a finalidade de priorizar as principais fontes de pesquisa de preços, a busca foi ampliada para incluir os portais da transparência dos municípios do Estado de São Paulo, onde foram identificadas contratações nos seguintes locais: Caraguatatuba, Ilhabela (esse usado o ultimo aditivo com valores reajustados), Guarujá e Ubatuba.

2. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO

Considerando o art. 32, parágrafo único do Decreto Municipal 9.136/2023 que dispõe que a operacionalização da pesquisa de preços nos termos do que dispõe este Decreto é, em regra, de competência do setor de compras do órgão ou entidade, podendo, ser realizada pelo autor da demanda, a critério da alta administração, observando as disposições constantes neste regulamento;

Considerando o art. 33, inciso IV, que dispõe sobre a pesquisa direta com fornecedores, deverá ser mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.1. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR ATRAVÉS DA SECRETARIA REQUISITANTE – SESEP

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP) emitiu, em 17 de dezembro de 2025, solicitação de cotação para 4 (quatro) empresas do ramo correspondente ao objeto. Todas as empresas contatadas responderam ao pedido, encaminhando suas respectivas propostas. Conforme na declaração de responsabilidade da pesquisa de preços e justificativa da escolha das 4 (quatro) empresas selecionadas para compor o mapa comparativo de preços, sendo todas devidamente registradas no CNAE 81.29-0-00 (atividades de limpeza não especificadas anteriormente), conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Essa declaração foi assinada pelo Secretário da pasta.

Segue a tabela com os nomes das empresas e o valor da proposta de cada uma delas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DA PROPOSTA
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	00.884.554/0001-07	R\$ 69.995.182,71
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	01.059.631/0001-49	R\$ 65.272.456,62
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	01.382.443/0001-57	R\$ 65.635.977,97
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	01.141.830/0001-00	R\$ 62.062.221,33

3. ANÁLISE DOS DADOS

Considerando a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 9.136/2023, que versam sobre os procedimentos para a pesquisa de preços e orçamento estimado;

Considerando que para fins de determinação do preço estimado deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nos regramentos de maneira combinada, sempre que possível com objetivo de tornar a pesquisa de preço mais adequada e vantajosa ao erário;

Considerando o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

Considerando a impossibilidade de composição da cesta de preços para determinados itens, restando disponíveis apenas os valores oriundos dos orçamentos apresentados pelos fornecedores, registre-se que, nos autos da pesquisa, consta a verificação desses itens tanto no Painel Nacional de

Contratações Públicas quanto no site privado Banco de Preços®, cujas pesquisas são sistematizadas em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, considerando que a Secretaria requisitante foi responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da pesquisa de preços junto aos fornecedores;

Considerando as características do objeto e o fato de a Secretaria de Serviços Públicos deter o conhecimento técnico e a expertise necessários, encaminham-se o Relatório da Pesquisa de Preços e o respectivo Mapa Comparativo ao Senhor Secretário de Serviços Públicos, para análise e ratificação do valor apurado, para o objeto: contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município de São Sebastião/SP, fixado no montante global de **R\$ 65.905.389,83 (sessenta e cinco milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**.

São Sebastião, na data da última assinatura digital de 2025.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição nº 1048/2025 - Contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município de São Sebastião/SP.

ITEM 1 - Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta e containerizada, incluindo coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliares, com monitoramento dos serviços por GPS								
Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Contrato Administrativo N.º 2025SESEP011	27/02/2025	R\$ 293,99	TONELADA	3853,83	46245,96	R\$ 1.132.987,48	R\$ 13.595.849,78
MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP	Contrato Administrativo N.º 48/2024	18/03/2024	R\$ 280,60				R\$ 1.081.384,70	R\$ 12.976.616,38
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SP	Contrato Administrativo N.º 15/2020 Termo Aditivo N.º 005/2025	03/02/2025	R\$ 275,64				R\$ 1.062.269,70	R\$ 12.747.236,41
MUNICÍPIO DE SERRANA - SP	Contrato Administrativo N.º 008/2025	24/02/2025	R\$ 272,80				R\$ 1.051.324,82	R\$ 12.615.897,89
MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP	Contrato Administrativo N.º 43/2022	04/04/2025	R\$ 179,88				R\$ 693.226,94	R\$ 8.318.723,28



	Termo Aditivo 003/2025						
MUNICÍPIO DE ILHABELA - SP	Contrato Administrativo N.º 96/2021 Termo Aditivo 005/2025	30/10/2025	R\$ 457,57				
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 349,44			R\$ 1.763.397,38	R\$ 21.160.768,54
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 342,73			R\$ 1.346.682,36	R\$ 16.160.188,26
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 337,12			R\$ 1.320.823,16	R\$ 15.849.877,87
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 332,64			R\$ 1.299.203,17	R\$ 15.590.438,04
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 312,24			R\$ 1.281.938,01	R\$ 15.383.256,13
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS						R\$ 1.203.323,77	R\$ 14.439.884,79



ITEM 3 - Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS.

Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP	Contrato Administrativo N.º 48/2024	18/03/2024	R\$ 52.541,71	EQUIPE X MÊS	2	24	R\$ 105.083,41	R\$ 1.261.000,92
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 65.097,37				R\$ 130.194,74	R\$ 1.562.336,88
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 68.112,39				R\$ 136.224,78	R\$ 1.634.697,36
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 67.843,34				R\$ 135.686,68	R\$ 1.628.240,16
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 64.115,26				R\$ 128.230,52	R\$ 1.538.766,24
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 63.542,01					
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS							R\$ 127.084,02	R\$ 1.525.008,31

ITEM 4 - Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros

Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 210,25	UNIDADE X MÊS	1.500,00	18.000,00	R\$ 315.375,00	R\$ 3.784.500,00
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 202,13				R\$ 303.195,00	R\$ 3.638.340,00
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 219,34				R\$ 329.010,00	R\$ 3.948.120,00
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 192,55				R\$ 288.825,00	R\$ 3.465.900,00
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 206,07					
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS							R\$ 309.101,25	R\$ 3.709.215,00



ITEM 5 - Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papelira de 50 litros, sendo uma para resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis

Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 178,82	UNIDADE X MÊS	500,00	6.000,00	R\$ 89.410,00	R\$ 1.072.920,00
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 169,38				R\$ 84.690,00	R\$ 1.016.280,00
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 202,14				R\$ 101.070,00	R\$ 1.212.840,00
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 174,27				R\$ 87.135,00	R\$ 1.045.620,00
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 181,15					
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS							R\$ 90.576,25	R\$ 1.086.915,00

ITEM 6 - Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (rsr), comerciais públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por gps.

Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Contrato Administrativo N.º 2025SESEP011	27/02/2025	R\$ 888,24	TONELADA	171,51	2.058,12	R\$ 152.342,04	R\$ 1.828.104,51
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 1.875,75				R\$ 321.709,88	R\$ 3.860.518,59
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 1.911,32				R\$ 327.810,49	R\$ 3.933.725,92
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 1.967,42				R\$ 337.432,20	R\$ 4.049.186,45
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 1.894,54				R\$ 324.932,56	R\$ 3.899.190,66
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 1.707,45					
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS							R\$ 292.845,44	R\$ 3.514.145,22

ITEM 7 - Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela cetesb.

Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
MUNICÍPIO DE ILHABELA - SP	Contrato Administrativo N.º 96/2021 Termo Aditivo 005/2025	30/10/2025	R\$ 77,28	TONELADA	3.895,33	46.743,96	R\$ 301.031,10	R\$ 3.612.373,23
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SP	Contrato Administrativo N.º 15/2020 Termo Aditivo N.º 005/2025	03/02/2025	R\$ 43,19				R\$ 168.239,30	R\$ 2.018.871,63
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 38,21				R\$ 148.840,56	R\$ 1.786.086,71
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 42,50				R\$ 165.551,53	R\$ 1.986.618,30
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 35,76				R\$ 139.297,00	R\$ 1.671.564,01
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 39,38				R\$ 153.398,10	R\$ 1.840.777,14
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 46,05					
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS							R\$ 179.392,93	R\$ 2.152.713,61



ITEM 9 - Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papelreira de 50 litros, sendo uma para resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis								
Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Contrato Administrativo N.º 2025SESEP011	27/02/2025	R\$ 184,32	TONELADA	3.895,33	46.743,96	R\$ 717.987,23	R\$ 8.615.846,71
MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP	Contrato Administrativo N.º 48/2024	18/03/2024	R\$ 135,01				R\$ 525.908,50	R\$ 6.310.902,04
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SP	Contrato Administrativo N.º 15/2020 Termo Aditivo N.º 005/2025	03/02/2025	R\$ 183,55				R\$ 714.987,82	R\$ 8.579.853,86
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 218,00				R\$ 849.181,94	R\$ 10.190.183,28
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 210,00				R\$ 818.019,30	R\$ 9.816.231,60
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 192,00				R\$ 747.903,36	R\$ 8.974.840,32
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 205,00				R\$ 798.542,65	R\$ 9.582.511,80
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 189,69					
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS								



ITEM 10 - Operação de central de monitoramento dos serviços

Ente Público/Fornecedor	N.º Documento	Data do Documento	Valor Unitário	Unidade	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	Média Estimada Valor Mensal	Média Estimada Valor Anual
ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	Proposta Comercial	18/12/2025	R\$ 115.470,90	EQUIPE X MÊS	1,00	12,00	R\$ 115.470,90	R\$ 1.385.650,80
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 112.018,27				R\$ 112.018,27	R\$ 1.344.219,24
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 101.421,30				R\$ 101.421,30	R\$ 1.217.055,60
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Proposta Comercial	17/12/2025	R\$ 105.250,26				R\$ 105.250,26	R\$ 1.263.003,12
MÉDIA VALOR UNITÁRIO			R\$ 108.540,18				R\$ 108.540,18	R\$ 1.302.482,19
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS								

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant. Estimada a executar mensal	Quant. Estimada a executar anual	VALORES ESTIMADOS PARA 12 (DOZE) MESES
1	Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, incluindo os serviços de coleta e transporte em ilhas de resíduos sólidos domiciliar (insular e continental), com monitoramento dos serviços por GPS.	Tonelada	3.853,83	46.245,96	R\$ 14.439.884,79
2	Coleta e transporte em área de difícil acesso e Encostas dos morros, com monitoramento dos serviços pro GPS.	Equipe x mês	3,25	39	R\$ 4.847.407,14
3	Coleta e transporte de resíduos volumosos com monitoramento dos serviços por GPS.	Equipe x mês	2	24	R\$ 1.525.008,31
4	Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros.	Unidade	1.500,00	18.000,00	R\$ 3.709.215,00
5	Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papeleira de 50 litros, sendo uma para cada resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis.	Unidade	500	6.000,00	R\$ 1.086.915,00
6	Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, com monitoramento dos serviços por GPS.	Tonelada	171,51	2.058,12	R\$ 3.514.145,22

7	Operação de estação de transbordo devidamente licenciada pela CETESB.	Tonelada	3.853,83	46.245,96	R\$ 2.152.713,61
8	Transporte de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos até o local de destinação final licenciado pela CETESB, com monitoramento dos serviços por GPS.	Tonelada	3.853,83	46.245,96	R\$ 4.478.164,85
9	Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB.	Tonelada	3.853,83	46.245,96	R\$ 8.867.193,65
10	Operação de Central de Monitoramento dos serviços.	Equipe x mês	1	12	R\$ 1.302.482,19
11	Equipe de educação ambiental.	Equipe x mês	1	24	R\$ 1.000.869,26
12	Limpeza manual e mecanizada de praias em toda a extensão da orla do município, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos de limpeza de praias. (incluir caminhão e retro limpadora de praia).	M ²	8.787.680,92	105.452.171,04	R\$ 18.981.390,78
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 65.905.389,83

São Sebastião, data da assinatura digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7F6-55DE-FB0E-9AAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GELSON ANICETO DE SOUZA (CPF 172.XXX.XXX-23) em 22/12/2025 14:14:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/C7F6-55DE-FB0E-9AAF>



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo Administrativo n.º 31.680/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SE-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----.

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pelo Secretário(a) Municipal de -----, Sr.(a) -----, nomeado(a) pela Portaria n.º -----, de ----- de -----, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portador da Matrícula Funcional n.º -----, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 31680/2025** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 064/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAL E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, COMPREENDENDO ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA SALUBRIDADE, DA ORDEM URBANA, DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DO ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PERMANENTES DA COLETIVIDADE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Fornecedor	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)** contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Destinação final de resíduos domiciliares orgânicos (RSD) e volumosos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB.
- b) Equipe de educação ambiental.
- c) Implantação e manutenção de contêineres em PEAD, capacidade de 1000 litros.
- d) Implantação e manutenção de conjunto de lixeiras do tipo papeleira de 50 litros, sendo uma para cada resíduos comuns e outra para resíduos recicláveis.

1.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.13. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.14. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.16. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

1.16.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

1.16.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

1.16.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

1.16.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.17. O valor total da contratação é de **R\$ - (-)**.

1.18. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

1.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/12/2025**.

1.20. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.23. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 1.24. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.27. São obrigações do Contratante:
- 1.28. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.29. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.30. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.31. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.32. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 1.33. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.34. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.35. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.36. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.36.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.37. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.38. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.39. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.41. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.42. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.43. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.44. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.45. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.46. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.48. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 1.49. Quando não for possível a verificação da regularidade através de sítio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.51. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.52. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.53. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.54. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 1.55. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.56. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.57. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.58. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.59. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 1.60. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 1.61. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 1.63. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.64. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.65. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.66. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.67. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.68. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.69. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.70. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.71. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.72. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.73. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.73.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.74. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.75. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.76. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, será correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, com o objetivo garantir o fiel cumprimento das suas obrigações assumidas perante à CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento que asseverem a execução dos serviços.

1.77. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.78. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 1.79 deste contrato.

1.79. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.80. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1.80.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

1.80.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

1.80.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

1.81. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **1.80** 1.80, observada a legislação que rege a matéria.

1.82. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco ..., Agência..., Conta, com correção monetária.

1.83. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

1.84. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

1.85. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

1.86. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

1.87. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1.87.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.87.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

1.88. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

1.89. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.90. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

1.91. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

1.92. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.93. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.94. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

(2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

(3) quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

1.95. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

1.96. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.96.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

1.97. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.98. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.99. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.100. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.101. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.102. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

1.103. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

1.104. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

1.105. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.106. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.107. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.108. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.109. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.110. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.111. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.111.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.111.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.111.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.112. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.112.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.112.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.112.1.3. Indenizações e multas.

1.113. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.114. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.115. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.

1.116. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.117. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.118. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.119. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.120. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.121. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1.122. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Gelson Aniceto de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 31680/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.
- d.1)** Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

a. Prova de capacitação técnico - profissional, através de comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social ou contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, que deverão estar acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) relativa(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo desta cotação de preços, a saber:

a.1. Coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares;

a.2. Coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta;

a.3. Limpeza manual e mecanizada de praias, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como coleta e transporte dos resíduos provenientes da limpeza de praias.

b. Prova de capacitação técnico - operacional, através de comprovação nome da proponente, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrada no conselho competente, para execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, relativa(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo desta cotação de preços, a saber:

b.1. Entende-se por pertinente e compatível os atestados que contemplem no mínimo as seguintes parcelas de relevância:

b.1.1. Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente executou serviços relacionados à coleta de resíduos domiciliares orgânicos (RSD), comerciais, públicos porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares, em volume equivalente a 50% das quantidades previstas na Planilha de Quantitativos, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.2. Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente executou serviços relacionados à coleta de resíduos domiciliares recicláveis (RSR), comerciais, públicos porta a porta, em volume equivalente a 50% das quantidades previstas na Planilha de Quantitativos, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.3. Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente executou serviços relacionados à limpeza manual e mecanizada de praias, através de equipamentos próprios para esta atividade, bem como a coleta e transporte destes resíduos provenientes da limpeza de praias, em volume equivalente a 50% das quantidades previstas na Planilha de Quantitativos, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa proponente e de

seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

d. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

e. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo agente de contratação, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

f. Declaração da proponente que, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, anteriormente a homologação da licitação, apresentará a documentação legal do aterro sanitário, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

g.1 Quando a empresa vier a ser declarada como vencedora deste certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, devera apresentar os seguintes documentos:

f.1.1. Licença ambiental de Operação;

f.1.2. Alvará/Licença de Funcionamento expedido pelo Município no qual o Aterro Sanitário esteja localizado;

f.1.3. Documento expedido pelo Administrador do Aterro Sanitário, declarando o licenciamento ambiental e aprovação do aterro pelos órgãos ambientais competentes, bem como, a disponibilidade e capacidade para a recebimento dos resíduos oriundos do Município de São Sebastião/SP.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com cópia das folhas de ABERTURA E ENCERRAMENTO, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, todavia, sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 6, § 1º).

d. Quando se tratar de Sociedade Anônima, está deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

e. As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, REGISTRADO, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional referente ao último exercício social exigível.

- f. As empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (sistema público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social, desde que na versão de impressão (pdf) e na forma da lei, ou seja, com os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Termo de Autenticação ou Termo de Registro (recibo gerado pelo SPED).
- g. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), maiores ou iguais que 1,0 e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,7, que deverá apresentar documento assinado por profissional de contabilidade, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} (+) \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} (+) \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- h. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira constantes deste TR fundamentam-se na necessidade de assegurar a contratação de empresa com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto, prevenindo riscos de inexecução e garantindo a continuidade do serviço essencial.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **PROCESSO N.º 31.680/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º (-----), sediada na (-----), por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- j) DECLARO que tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(data)

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAL E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, COMPREENDENDO ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA SALUBRIDADE, DA ORDEM URBANA, DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DO ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PERMANENTES DA COLETIVIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL

ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO KEDE, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 247673SP

E-MAIL DO ADVOGADO: FELIPEKEDE@GMAIL.COM

ADVOGADO: RAFAEL HARUO RODRIGUES DE AGUIAR, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 316.285

E-MAIL DO ADVOGADO: RAFFAELAGUIAR@YAHOO.COM.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho
Cargo: Prefeito
CPF: 369.479.818-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho
Cargo: Prefeito
CPF: 369.479.818-83
Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4955-FD75-C5B9-81A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GELSON ANICETO DE SOUZA (CPF 172.XXX.XXX-23) em 23/12/2025 11:26:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/4955-FD75-C5B9-81A8>